

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**A CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO, PELA TELESC
CELULAR S.A., DE PARCELA CINDIDA DE TELECOMUNICAÇÕES
DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC**

SOLANGE CINIRA SENA VIEIRA

FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

2000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**A CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO, PELA TELESC
CELULAR S.A., DE PARCELA CINDIDA DE TELECOMUNICAÇÕES
DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Acadêmica: SOLANGE CINIRA SENA VIEIRA

Orientador: Prof. LORECI JOÃO BORGES, Dr.

Florianópolis – Santa Catarina

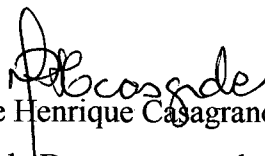
2000

**A CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO, PELA TELESC
CELULAR S.A., DE PARCELA CINDIDA DE
TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC**

AUTORA: SOLANGE CINIRA SENA VIEIRA

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 9,0 atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2.000

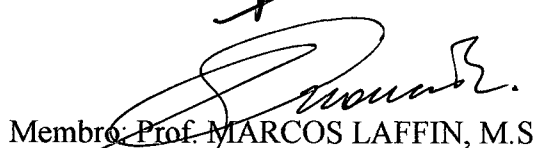


Prof.^a Maria Denize Henrique Casagrande, M.Sc
Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:



Presidente: Prof. LORECI JOÃO BORGES, Dr.



Membro: Prof. MARCOS LAFFIN, M.S



Membro: Prof. GUILHERME JULIO DA SILVA, M.Sc

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conduzir em mais uma etapa de minha vida, iluminando meus caminhos.

Agradeço especialmente as minhas filhas, Fabíola, Alexandra e Carolina que me incentivaram e sempre estiveram dispostas a me escutar, prestando todo o apoio que somente filhas seriam capazes de oferecer.

Agradeço ao meu marido, Carlos Alberto, pelo seu amor e companheirismo, mas que infelizmente não pôde vivenciar comigo este momento.

Agradeço a tantas outras pessoas que me ajudaram e que seria difícil agradecer a todas, uma a uma.

SUMÁRIO

RESUMO	6
1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Tema.....	7
1.2 Problema.....	8
1.3 Objetivos.....	8
1.3.1 Objetivo geral	8
1.3.2 Objetivos específicos.....	8
1.4 Justificativa.....	9
1.5 Metodologia.....	9
2 EMBASAMENTO TEÓRICO	11
2.1 Reorganização societária.....	11
2.1.1 Aspectos introdutórios.....	11
2.1.2 Formas jurídicas de sociedades	12
2.1.3 Reorganização societária.....	13
2.1.4 Tipos de reorganização societária	14
2.1.4.1 Transformação.....	15
2.1.4.2 Incorporação	15
2.1.4.3 Fusão.....	16
2.1.4.4 Cisão	17
2.2 Aspectos legais e contábeis	18
2.2.1 Aspectos legais	18
2.2.1.1 Assembléias gerais	18
2.2.1.1.1 Assembléias gerais de incorporação.....	19
2.2.1.1.2 Assembléias gerais de fusão	20
2.2.1.1.3 Assembléias gerais de cisão	22
2.2.1.2 Deliberação da transformação	22
2.2.1.3 Direitos dos credores	24
2.2.1.4 Competência e processo	25
2.2.1.5 Protocolo.....	28
2.2.1.6 Justificação	29

2.2.1.7 Rejeição parcial do protocolo e da justificação	30
2.2.1.8 Formação do capital social	30
2.2.1.9 Direito de retirada da sociedade	32
2.2.1.10 Direitos dos debenturistas.....	33
2.2.1.11 Direitos dos credores na incorporação ou fusão.....	34
2.2.1.12 Direitos dos credores na cisão	35
2.2.1.13 Averbação da sucessão	37
2.2.1.14 Laudo de avaliação	37
2.2.2 Aspectos contábeis	41
2.2.2.1 Aspectos contábeis da transformação.....	41
2.2.2.2 Aspectos contábeis da incorporação.....	43
2.2.2.3 Aspectos contábeis da fusão	47
2.2.2.4 Aspectos contábeis da cisão	51
3 A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA TELESC S.A.....	56
3.1 Apresentação da empresa cindida	56
3.1.1 Capital social e controle acionário	56
3.1.2 Recursos humanos	57
3.1.3 Investimentos.....	57
3.2 O processo de cisão parcial	58
3.2.1 Justificação	59
3.2.2 Protocolo.....	60
3.2.3 Direito de retirada.....	62
3.2.4 Laudo de avaliação	62
3.2.5 Assembléias.....	64
3.2.6 Direitos dos credores	65
3.2.7 Aspectos contábeis	65
3.2.8 Formação do capital	70
3.2.9 Averbação da sucessão	70
CONCLUSÃO.....	71
BIBLIOGRAFIA	73
ANEXOS.....	76

RESUMO

Esta pesquisa teve o objetivo de descrever o processo de reorganização societária, sob a forma de cisão parcial, da empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC, com a incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A.

A parte teórica aborda os conceitos de reorganização societária, transformação, incorporação, fusão e cisão; descreve os aspectos contábeis, registrando os efeitos das reorganizações sobre o patrimônio das empresas; expõe os aspectos legais dos processos, explicando o que é o protocolo, justificção, assembléias, direitos dos credores, direitos dos debenturistas, direito de retirada da sociedade, formação do capital social, laudo de avaliação e averbação da sucessão - procedimentos exigidos pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

A pesquisa descreve o processo de cisão parcial da TELESC S.A., empresa subordinada à Lei das Sociedades Anônimas ocorrido em 30 de janeiro de 1998.

Nessa data, a empresa TELESC S.A., que explorava os dois serviços de telefonia: fixo e móvel celular, procedeu ao desmembramento da parte de telefonia de serviço móvel celular.

A parcela cindida da TELESC S.A. foi incorporada pela TELESC CELULAR S.A., empresa constituída em 05 de janeiro de 1998 com o objetivo de explorar o serviço de telefonia móvel celular em Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

O mundo dos negócios comerciais era muito simples: limitava-se ao ataque à competição, ao aperto aos fornecedores e a atrair clientes. Esse modelo já não corresponde a expectativa dos empresários que passaram a conviver com estratégias diferentes trazidas pelo mercado externo.

A busca de novos mercados fez com que empresas de mesma atividade se unissem ou se desmembrassem formando outras empresas, grandes ou pequenas, porém fortes e dispostas a sobreviver num ambiente competitivo.

As empresas sentiram necessidade de uma estrutura organizacional, operacional e administrativa compatível com o desenvolvimento que ocorria no mundo, fazendo com que mudassem para alcançar seus objetivos.

Essa reorganização, seja na forma de mudança de controle acionário, de privatização, fusão, cisão ou incorporação é uma das opções para a continuidade e fortalecimento de empresas.

Assim, quando as empresas se reorganizam para ampliar ou especializar seus negócios é por que analisaram que esta é a solução para alguns de seus problemas e continuidade de seus objetivos de lucros.

1.1 Tema

Diante dessa realidade as empresas dedicam-se a uma revisão de estratégias, optam por mudanças, promovem desmembramentos e alianças. Juntas e com os mesmos

objetivos de aumentar o poder de mercado, absorção da concorrência, conseguir novos mercados ou incrementar economias de escalas, as empresas realizam reorganizações mudando suas estruturas jurídicas. O tema desta monografia será a reorganização societária de empresas de Telecomunicações.

1.2 Problema

Este trabalho tem por problemática identificar os modelos de reorganização societária de empresas.

Que procedimentos devem conter os processos de reorganização societária para empresas de Telecomunicações?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Este estudo tem por objetivo geral descrever o processo de reorganização societária ocorrido na empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A.– TELESC.

1.3.2 Objetivos específicos

A partir do objetivo proposto, é imprescindível tratar de questões específicas que facilitarão o estudo. Por isso pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- abordar os conceitos de reorganização societária de empresas;
- descrever os aspectos legais e contábeis exigidos para a reorganização de empresas;
- descrever a reorganização societária ocorrida na empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A.– TELESC

1.4 Justificativa

Neste trabalho, pretende-se demonstrar a relevância de colocar-se em discussão as diferentes formas de reorganização de empresas.

A abertura econômica, no princípio da década de noventa, fez com que muitas empresas buscassem alternativas para a continuidade de negócio. Algumas optaram por dedicar-se à outra atividade ou fechar as portas, outras optaram por transformações necessárias ou convenientes.

A opção das empresas por qualquer forma de mudanças não deve ser vista como sinal de dificuldades financeiras ou problemas na administração, mas, como um processo normal de união de esforços, imposições impostas por força de lei ou estratégias de mercado cuidadosamente planejadas.

Por outro lado, essa mudança também não deverá ser interpretada como uma simples troca de comando, mas como um processo que afetará os sócios ou acionistas, funcionários, fornecedores e clientes.

Muitas empresas, mesmo com negócios consolidados e posições de destaque no mercado, decidem por uma reorganização como estratégia de crescimento com vantagens.

1.5 Metodologia

O homem adquire conhecimentos de várias formas. Quando um pai ensina a seu filho os primeiros passos, as primeiras palavras, está passando seus conhecimentos como forma de integrá-lo na realidade da vida.

Para CERVO e BERVIAN (1983:6): “pelo conhecimento o homem penetra as diversas áreas da realidade para dela tomar posse”.

A partir do conhecimento, o homem procura entender a realidade e a multiplicidade de fenômenos e seres que cercam sua existência.

Uma das maneiras de se apropriar de conhecimento é através da pesquisa.

Segundo DEMO (1985:23): “Pesquisa é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade. [...] sempre existe o que descobrir na realidade, equivalendo isto a aceitar que a pesquisa é um processo interminável, intrinsecamente processual.”

A pesquisa é uma das formas de se ampliar conhecimentos. É através dela que o homem desvenda a realidade, formulando perguntas, fazendo questionamentos.

Como forma de reunir conhecimentos e assim solucionar o problema deste trabalho que pretende descrever o processo de cisão, será feito um trabalho de pesquisa que resultará em monografia.

Segundo SALOMON (1978:219), monografia “é tratamento escrito de um tema específico que resulte de investigação científica com o escopo de apresentar uma contribuição relevante ou original e pessoal à ciência.”

Monografia, caracterizada por estudar um tema específico, é uma das formas de construir conhecimento. Para a elaboração desta monografia será feita uma pesquisa bibliográfica.

Para LAKATOS (1990:66) pesquisa bibliográfica “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até os meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.”

A presente pesquisa consiste num estudo exploratório que abordará a teoria aliada a um exemplo prático que descreverá a reorganização societária ocorrida na empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

2.1 Reorganização societária

2.1.1 Aspectos introdutórios

O ser humano diferencia-se dos animais por sua capacidade de pensar, falar, trabalhar, por sua racionalidade, o que o leva à realização de escolhas, ao exercício da liberdade, ao relacionamento com outros indivíduos, ao viver em grupos.

A organização da sociedade, desde sua forma mais simples, surgiu a partir das necessidades primárias do homem, passou pelo problema da escassez, pela união de esforços para a conquista dos meios de subsistência, pelo escambo, criação da moeda e surgimento do sistema monetário.

Todo esse processo de evolução econômica, de interação social com a formação de grupos e comunidades contribuiu positivamente para o surgimento da sociedade comercial que, combinando recursos humanos e financeiros passou a atender as crescentes exigências de consumo da coletividade.

Nesse sentido, afirma PAES DE ALMEIDA (1998: 4): “Inspirada na natureza associativa do ser humano, haveria a sociedade de obter, em muito pouco tempo, excelentes resultados na produção, com sensíveis alterações na economia dos povos”.

Satisfeitas suas necessidades, o homem indiretamente trabalha para a comunidade através do excesso de produção, dando origem ao ato comercial, à formação e desenvolvimento das sociedades comerciais.

Inicialmente, a sociedade comercial atuava sem nenhuma formalidade, bastava a palavra de seus participantes. Evoluiu com a expansão do comércio marítimo -

Mercantilismo. Consagrou-se com o Renascimento, época de fundações de colônias, postos comerciais e perdura até hoje, de modo diferente mas com o mesmo objetivo.

Segundo ULHOA COELHO (1997:99), sociedade comercial “pode ser conceituada como sendo a pessoa jurídica de direito privado não-estatal, que tem por objeto social a exploração de atividade comercial ou a forma de sociedade por ações”.

Para o autor, a sociedade comercial se define como um contrato, onde duas ou mais pessoas convencionam que juntas irão exercer determinada atividade de comércio e usufruirão dos lucros dela resultantes.

2.1.2 Formas jurídicas de sociedades

As sociedades comerciais podem ser classificadas em sociedades de pessoas e sociedades de capital.

Conforme PAES DE ALMEIDA (1998:79):

Vários são os critérios de classificação das sociedades comerciais, todos eles suscetíveis de críticas. A mais difundida, como já observamos, é a que as distingue em sociedades de pessoas e sociedades de capital. As primeiras são aquelas dirigidas no mais estreito relacionamento pessoal entre os sócios, tendo como suporte fático a *affectio societatis*, isto é, o elemento intencional, a vontade de somarem esforços. As de capital, ao revés, se constituem com base exclusiva no capital, dispensando aquele elemento subjetivo, tal como acontece nas sociedades anônimas, em que nenhum relacionamento pessoal é necessário entre os acionistas, sem que isso implique qualquer problema para a sociedade.

Sociedades de pessoas são as sociedades constituídas a partir de pessoas que já têm um relacionamento e que, em razão desta afinidade resolvem conjugar esforços para explorar uma atividade comercial com fins lucrativos; e sociedades de capital são as sociedades constituídas em razão dos valores financeiros que a pessoa possa ter para contribuir com o capital da empresa que está se formando. É uma combinação de recursos.

A Lei 556, de 25 de junho de 1850, conhecida como Código Comercial Brasileiro, prevê, em seus arts. 311 a 328, que as sociedades podem ser organizadas sob uma das seguintes formas jurídicas:

- a) sociedades anônimas;
- b) sociedades em comanditas por ações;
- c) sociedades por quotas de responsabilidade limitada;

- d) sociedades em comandita simples;
- e) sociedades em nome coletivo;
- f) sociedades de capital e indústria;
- g) sociedades em conta de participação.

2.1.3 Reorganização societária

O significado da palavra reorganização é dar nova organização. Caracterizada por mudanças e reformulações, a reorganização é um procedimento que objetiva melhorias. Reorganização societária é fazer reforma, promover mudanças, alterando a estrutura societária da empresa.

As modalidades de reorganização societária autorizadas por lei estão elencadas no art. 223 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, permitindo que o processo ocorra em qualquer sociedade, de acordo com a oportunidade e necessidade das empresas, desde que haja anuência dos sócios ou acionistas.

Segundo IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE (1995:760):

tais operações tratam de modalidades de reorganização de sociedades, previstas em lei, que permitem às empresas, a qualquer tempo, promover as reformulações que lhes forem apropriadas, podendo estas ser de natureza e objetivos distintos como, por exemplo:

- a) reorganização de sociedades de um grupo de empresas em face da conjuntura socioeconômica;
- b) reorganização de sociedades objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios;
- c) reorganização de sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária;
- d) separação ou desmembramento de empresas ou parte delas, como solução às divergências entre acionistas, com maior frequência entre herdeiros de empresas familiares;
- e) incorporações ou fusões entre empresas voltadas: (a) à integração operacional; (b) à evolução na tecnologia, nos sistemas de produção ou de comercialização ou (c) ao fortalecimento competitivo no mercado diante da concorrência;
- f) alterações em face da mudança de ramo de atuação ou ingresso em novos produtos ou novas áreas ou na internacionalização das atividades operacionais;
- g) reorganização de empresas estatais no processo de preparação à privatização;
- h) abertura de empresas privadas familiares ao mercado de capitais.

Assim, para atingir com maior facilidade seus objetivos pretendidos, as sociedades decidem mudar para uma estrutura diversa daquela primeiramente convencionada. Fatores ligados à economia, ao patrimônio, responsabilidades, impostos, incompatibilidade entre sócios, aliança estratégica, novos negócios, entrada no setor privado e no mercado de capitais são alguns dos motivos que conduzem à reorganização societária.

Os processos de reorganização societária são simples, sem maiores dificuldades em sua efetivação, mas, de acordo com IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE (1995:761): “envolvem operações de grande complexidade, seja:

- 1 na ampla identificação de todos os problemas e interesses envolvidos;
- 2 na busca das inúmeras alternativas de reformulações possíveis;
- 3 no processo de decisão quanto à melhor opção;
- 4 na negociação entre as inúmeras partes envolvidas sobre os diversos temas e seus reflexos, para encontrar soluções de equilíbrio e de viabilidade;
- 5 no desenvolvimento e implementação formal e jurídica da solução encontrada que reflita as negociações efetivadas; e
- 6 na operação posterior do (s) empreendimento (s).”

Os autores sustentam que, apesar do processo de reorganização ocorrer sem grandes complicações, é fundamental que se faça uma análise da questão proposta, de suas vantagens, da possibilidade de outras alternativas, e que haja ponderação para resolver questões divergentes, formalização dos processos e a situação da empresa após concretização da reorganização.

2.1.4 Tipos de reorganização societária

Os tipos de reorganização societária previstos e autorizados pela Lei das Sociedades Anônimas são: transformação, incorporação, fusão e cisão.

Segundo BULGARELLI (1996:267):

a transformação, a incorporação, a fusão e a cisão são alterações na estrutura e conformação societárias, que se caracterizam como institutos jurídicos que têm a extraordinária vantagem de permitir a mudança da forma societária ou a transmissão do patrimônio e do corpo associativo, sem necessidade de dissolução e liquidação ou de outras formalidades mais complexas.

Apesar da transformação, incorporação, fusão e cisão resultarem em mudanças significativas na configuração societária, através de mudanças na forma jurídica ou de

alterações no patrimônio ou no quadro de sócios ou acionistas, os procedimentos para sua realização são considerados relativamente simples.

2.1.4.1 Transformação

A transformação é um processo em que uma sociedade, qualquer uma, passa de uma forma jurídica para outra, sem prejuízo a sua continuidade, isto é, sem precisar encerrar suas atividades.

A Lei 6.404/76 em seu art. 220, assim define transformação: “é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro”.

A Lei 6.404/76, conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas, admite que qualquer sociedade mercantil devidamente registrada, não sendo necessariamente uma sociedade anônima, modifique-se, admitindo, por exemplo, que uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada possa se transformar em uma sociedade anônima, sem passar pelo processo de extinção.

Segundo REQUIÃO (1995:206):

O conceito legal deixa bem claro que a personalidade jurídica continua imutável, não surgindo nova sociedade. É a antiga sociedade mantendo a mesma personalidade jurídica, porém com outras vestes. Os livros comerciais não se encerram e neles deve apenas ser lançado um termo de averbação de nova feição jurídica adotada pela sociedade. É claro que com a transformação haverá necessidade de modificar o nome comercial, adaptando-o às exigências do novo tipo social. Por isso a lei adverte que a transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser assumido.

Segundo o autor, a transformação não compromete a continuidade da sociedade uma vez que a sociedade que se transforma não encerra atividades, continua a mesma, com os mesmos direitos, obrigações e responsabilidades e, como prevê a lei, deve proceder às devidas alterações dos contratos ou estatutos nos respectivos órgãos de registro, em virtude das mudanças ocorridas.

2.1.4.2 Incorporação

A Lei 6.404, de 15.12.1976, em seu art. 227, assim conceitua incorporação: “A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”.

No processo de incorporação, são chamadas de incorporadas as sociedades absorvidas e, incorporadora, a sociedade que absorve o ativo e o passivo das sociedades absorvidas que obrigatoriamente, são extintas, conforme determina o parágrafo II do art. 219 da Lei 6.404/76: “ – Extingue-se a companhia:

I – pelo encerramento da liquidação;

II – pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades”.

Na incorporação, a incorporada é extinta porque desaparece a pessoa jurídica da sociedade absorvida, deixa de existir seu patrimônio, que é absorvido pela incorporadora, que por sua vez, agrega os sócios da incorporada, mas continua com sua identidade. É importante lembrar que na incorporação, não há compra nem venda, mas sim a transferência de bens e obrigações de uma sociedade para outra.

Nesse sentido, comenta CARVALHOSA (1998: 252):

Ademais, por não haver liquidação, os sócios não recebem qualquer parcela desse patrimônio líquido, que, como referido, transfere-se integralmente à incorporadora. O patrimônio da incorporada agrega-se ao da incorporadora, via aumento de capital por conferência de bens e direitos. Isto porque o aumento do capital desta última é subscrito pela incorporada, e não por seus acionistas. Da incorporadora recebem os acionistas ou sócios da incorporada, ações ou quotas representativas do aporte de capital.

Ocorre a subscrição de ações do aumento do capital da sociedade incorporadora; e os sócios ou acionistas da sociedade que foi incorporada repassam os bens desta, continuando como sócios, com suas mesmas ações, com os mesmos valores, recebendo, não pagamento, mas títulos que garantem a condição de sócios – as ações. Isto porque o aumento de capital é subscrito pela incorporada e não por seus acionistas.

2.1.4.3 Fusão

A Lei 6.404/76 em seu art. 228, assim conceitua fusão: “é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”.

Na operação de fusão ocorre a extinção da sociedade fundida, com a conseqüente constituição de uma nova sociedade, formada por sócios ou acionistas da sociedade extinta. O capital dessa nova sociedade é formado por bens, direitos e obrigações da sociedade extinta.

Segundo BULGARELLI (1996: 279):

Diversamente da incorporação, na fusão as sociedades participantes desaparecem todas, surgindo uma nova. É o chamado efeito extintivo-associativo decorrente da fusão. Extinguem-se as sociedades e constitui-se uma nova. Daí por que deverão ser obedecidas as formalidades da constituição impostas ao tipo de sociedade que será formada em substituição às extintas.

Embora haja semelhança entre a natureza dos processos de incorporação e fusão, que visam à união de empresas, o resultado destas reorganizações societárias são diferentes, pois a incorporação resulta na mesma sociedade e a fusão resulta em nova sociedade.

Como a fusão resulta em uma nova sociedade, esta poderá ser de qualquer espécie, e não há obrigatoriedade de que tenha o mesmo objetivo, pois a lei não contempla dispositivos quanto a este aspecto.

2.1.4.4 *Cisão*

O art. 229 da Lei 6.404/76 estabelece que “cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.”

Nesse processo, ocorre o desmembramento da sociedade e seu patrimônio é dividido em partes para formação de outro patrimônio, de uma ou mais sociedades novas, ou para fazer parte do patrimônio de sociedade que já exista, permanecendo ou não a sociedade que passou pela cisão.

Para MAGALHÃES (1997:900):

A cisão pode, portanto, ser parcial ou total e a transferência ou versão dos respectivos elementos patrimoniais pode ser feita a uma ou mais sociedades:

- a) já existentes: caso em que a versão obedecerá às disposições sobre incorporação (art. 227);
- b) constituídas para o fim de absorção do patrimônio da sociedade cindida.

A lei admite duas espécies de cisão: a cisão total, quando ocorre a transferência de todo o patrimônio da cindida, que se extingue sem dissolução; e a cisão parcial, quando há

transferência de parte do patrimônio da cindida, que continua existindo, mas com o capital reduzido. Quando ocorre a cisão parcial os procedimentos para efetivação da operação serão idênticos aos procedimentos para a incorporação.

Para CARVALHOSA (1998: 288):

Sob o ponto de vista da sociedade que irá dispor de seu patrimônio, a cisão constitui uma fusão às avessas, na medida em que neste negócio há uma congregação de dois ou mais patrimônios sociais, cujas sociedades respectivas extinguem-se para constituir uma nova. Na cisão, ao contrário, há o fracionamento do capital da cindida e não a soma para o efeito de constituição de duas ou mais sociedades.

O autor considera a cisão uma fusão ao contrário porque diminui o patrimônio da sociedade cindida e, ao mesmo tempo, num processo inverso, aumenta o da sociedade que receberá a parte do patrimônio da cindida.

Na cisão, o objetivo principal é a empresa (ou as empresas) que recebem a parte (ou partes) da cindida e não a redução do capital desta.

2.2 Aspectos Legais e Contábeis

2.2.1 Aspectos Legais

Os requisitos exigidos para os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão estão estabelecidos na Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas.

Nela estão previstas as formalidades gerais a serem observadas pelas sociedades tais como: assembléia geral, deliberação e direito dos credores na transformação e competência e processo, protocolo, justificação, formação do capital, direito de retirada, direitos dos debenturistas, direito dos credores, averbação da sucessão nos casos de incorporação, fusão e cisão.

2.2.1.1 Assembléias gerais

Segundo PAES DE ALMEIDA (1998: 243),

Assembléia , do francês assemblée, significa reunião de várias pessoas.
Assembléia geral – sessão que reúne a totalidade ou maioria dos membros de uma comunidade.

No sentido jurídico designa a reunião dos subscritores ou acionistas de uma sociedade por ações, convocada e instalada na forma prevista em lei ou no estatuto, com a finalidade de, ou constituir a companhia, ou se já constituída esta, de tomar deliberação de interesse da mesma.

A assembléia geral, com poderes para decidir sobre assuntos da sociedade, é que examinará as possibilidades, condições e vantagens do processo de reorganizativo, deliberando de forma específica para cada caso.

2.2.1.1.1 Assembléias gerais de incorporação

Para os casos de incorporação será conforme determinam os §§ 1º, 2º, 3º do art. 227, da Lei 6.404/76:

Art. 227- (...)

§ 1º - A assembléia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão de seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º - A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º - Aprovados pela assembléia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Haverá uma assembléia geral da incorporadora que, após concordar com as intenções do protocolo, que é um compromisso firmando as condições que envolverão o processo reorganizativo, deverá votar o aumento de capital social, aumento esse representado pelo patrimônio líquido da incorporada. Nessa mesma assembléia, deverá a incorporadora designar os peritos que avaliarão o patrimônio líquido da incorporada.

Na sociedade que será incorporada haverá uma assembléia para análise da justificação, que é a exposição de motivos para a ocorrência do processo reorganizativo, apreciação do protocolo e análise da avaliação de seu patrimônio líquido.

Na incorporadora, haverá uma outra assembléia para apreciar os seguintes itens: aprovação dos valores do patrimônio da incorporada através da avaliação pericial, aumento de capital social da companhia e a extinção da incorporada.

Segundo CARVALHOSA (1998: 248),

Haverá, assim, três assembléias: duas da incorporadora e uma da incorporada. Na incorporadora haverá uma primeira assembléia para o

exame e deliberação sobre a justificação (art. 225) e o protocolo (art. 224); autorização para o aumento do capital a ser subscrito e realizado pela incorporada e nomeação dos peritos que avaliarão o patrimônio desta. Na segunda assembléia, os acionistas da incorporadora aprovarão o laudo de avaliação e o aumento de capital, mediante conferência do ativo líquido da incorporada ao seu capital.

(...)

E, ainda, pela sistemática do diploma de 1976, como referido haverá uma única assembléia da incorporada para apreciação da justificação (art. 225) e aprovação do protocolo (art. 224), bem como do laudo de avaliação do patrimônio líquido.

As sociedades envolvidas na incorporação, incorporadora e incorporada, deverão analisar em assembléia todas as condições necessárias para formalizar a reorganização societária. Como já foi citado acima, na primeira assembléia da incorporadora serão examinados as causas e vantagens da reorganização, análise e aprovação das condições que envolverão a operação e autorização para aumento de capital social, e a escolha de peritos que avaliarão o patrimônio da sociedade incorporada.

Esse aumento de capital social que constará no protocolo, inicialmente um valor estimado, estará sujeito à confirmação pelo laudo de avaliação entregue na segunda assembléia que, poderá não concordar com o valor apurado pelos peritos e desistir da incorporação.

Portanto, a segunda assembléia é decisiva, pois é nesta ocasião que serão aprovados o laudo de avaliação e o aumento de capital social representado pelo patrimônio da incorporada.

Na primeira e única assembléia da incorporada haverá análise da justificação, aprovação do protocolo e do laudo de avaliação da incorporada apresentado pelos peritos nomeados na primeira assembléia da incorporadora.

A Lei 6.404/76, ao prever uma assembléia na sociedade que será incorporada, não proíbe a realização de outras assembléias, se assim os acionistas ou sócios julgarem necessário.

2.2.1.1.2 Assembléias gerais de fusão

Todo o negócio reorganizativo será deliberado pelos acionistas. Assim, na ocorrência de processo de fusão, realizar-se-ão assembléias gerais para votação e aprovação dos acionistas.

Conforme determinam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 228 da Lei 6.404/76:

Art. 228 – (...)

§ 1º - A assembléia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º - Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º - Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

A efetivação do processo de fusão também ocorre com a realização de três assembléias: a primeira será em cada uma das sociedades interessadas no processo de fusão para que o protocolo e a justificação sejam analisados e votados pelos sócios ou acionistas; com aprovação desses itens haverá a nomeação dos peritos que avaliarão o patrimônio das sociedades que se fusionarão.

Esse laudo de avaliação será apresentado aos sócios ou acionistas, reunidos em segunda assembléia, para análise e votação. Finalmente, as sociedades interessadas na fusão convocarão uma assembléia comum, a terceira assembléia do processo, para apreciação e aprovação dos laudos de avaliação e a constituição da nova sociedade.

2.2.1.1.3 Assembléias gerais da cisão

Nos processos de cisão, estabelece a Lei 6.404/76, que o procedimento será conforme os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 229:

Art. 229 – (.....)

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º - Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do art. 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.

§ 3º - A cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (art. 227).

§ 4º- Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiveram absorvido as parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5º- As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.

A Lei 6.404/76 permite a cisão parcial - processo onde uma sociedade, denominada cindida, transfere parte de seu patrimônio para outra sociedade; permite também a cisão total com transferência de todo o patrimônio da sociedade cindida para duas ou mais sociedades existentes ou criadas, especialmente, para receber seu patrimônio.

O processo de cisão com transferência de parte do patrimônio para sociedade nova ou sociedades novas inicia-se com uma assembléia geral para análise da proposta de cisão, protocolo e exposição da justificção. Aprovada a cisão, essa mesma assembléia nomeará os peritos para avaliação do patrimônio a ser cindido. Haverá outra assembléia (segunda) que aprovará o laudo apresentado pelos peritos e que será a de constituição dessas novas sociedades.

A cisão com transferência do patrimônio para sociedade que já existe, será deliberada nos mesmos moldes da incorporação, ou seja, em três assembléias.

Havendo extinção da sociedade cindida, os administradores das sociedades que receberam o patrimônio ficarão encarregados dos registros do processo nos órgãos competentes; na operação sem extinção, ambas as sociedades procederão a esse registro.

2.2.1.2 Deliberação da transformação

Conforme o art. 221 da Lei 6.404/76:

A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único: os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

A Lei 6.404/76, ao permitir a transformação de sociedades, impõe que haja a anuência de todos os sócios participantes da sociedade, em virtude das mudanças nas

responsabilidades destes; entretanto, se a transformação já foi prevista no contrato social, a anuência de todos os sócios será dispensada, cabendo àqueles que não concordarem com o processo, o direito de retirada.

Mesmo que haja acionista majoritário que não concorde com a transformação, a unanimidade prevalece.

Segundo CARVALHOSA (1998:189), nos casos de transformação “a exigência da unanimidade constitui exceção ao princípio majoritário, que é o fundamento da vontade social.”

Assim, nos casos de transformação a unanimidade é condição primária em virtude de não se poder submeter os sócios à mudanças de seus direitos, obrigações e responsabilidades pela vontade de acionistas majoritários.

Para CARVALHOSA (1998:192):

Em primeiro lugar, devem os sócios deliberar no sentido de proceder à transformação. Nessa manifestação de vontade social devem ser observadas todas as normas legais, contratuais ou estatutárias aplicáveis ao negócio da transformação, ainda no âmbito da sociedade a ser transformada.

A sociedade interessada no processo de transformação deverá convocar pessoalmente os sócios, se sociedade de pessoas e, convocar por edital de assembléia os acionistas, se sociedade anônima.

Na reunião ou assembléia, deverão ser informadas aos sócios ou acionistas todas as particularidades do processo: efeitos da transformação na formação do capital social, distribuição de ações ou quotas entre os sócios, administração adotada e a responsabilidade dos sócios ou acionistas.

De acordo com MARTINS (1985:98):

mudando o tipo social modificam-se, naturalmente, as características da sociedade, com uma série de conseqüências que podem afetar diretamente os direitos dos sócios. Não poderá, em virtude disso, a maioria obrigar a minoria na adoção de um tipo social diferente daquele a que o sócio pertencia, apesar de a modificação da estrutura social ser feita através da operação simplificada que é a transformação.

A transformação, considerada um processo relativamente simples, não pode privar os sócios ou acionistas de seus direitos. Apesar de decidida em comum acordo, permite aos sócios ou acionistas participantes da sociedade que não concordam com a transformação, o

direito de retirada, de modo a não se atribuir a eles responsabilidades que não querem assumir.

Nos processos de transformação, segundo CARVALHOSA (1998:187),

devem os instrumentos de transformação claramente explicitar os aspectos constitutivos da transformação, se ela tomar esta feição, como v.g. aumento de capital, alteração de objeto, alteração do quadro social e outros atos societários que foram convencionados para o ajuste da pessoa jurídica ao novo tipo. Esses aspectos devem ser destacados para demonstrar que a transformação não implica nenhuma valorização do patrimônio social preexistente, a fim de que terceiros não confundam o negócio de transformação com o de fusão e o de incorporação.

Assim, se por imposição ao novo tipo jurídico adotado, houver alteração no quadro societário, por exemplo, firma individual se transformar em uma sociedade limitada, ou qualquer alteração no contrato ou estatuto, por exemplo, mudança nos objetivos, devem essas alterações ser destacadas e explicadas para que não haja dúvidas na operação pretendida.

2.2.1.3 Direitos dos credores

A Lei 6.404/76, através do art. 222 garante que:

a transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral de seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único: A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

A atenção especial quanto à garantia dos direitos dos credores em receber seus valores ocorre em virtude da mudança das responsabilidades dos sócios.

Para MAGALHÃES (1997: 869), “A transformação mantém íntegra a situação dos sócios ou acionistas, não afetando também os direitos dos credores adquiridos até a data da transformação, inclusive com as garantias adicionais inerentes ao tipo anterior da sociedade transformada”.

Assim, a transformação não pode resultar em prejuízo dos credores, que receberão seus haveres da sociedade que lhes deve, esteja ela registrada sob qualquer tipo jurídico,

inclusive em caso de falência da sociedade transformada pois, uma sociedade não pode utilizar-se do processo de transformação para fugir de pagamento de dívidas contraídas.

No caso de falência da sociedade transformada, os credores anteriores à transformação, receberão seus valores, entretanto, o pagamento destes débitos é de responsabilidade dos sócios ou acionistas da sociedade que foi transformada, enquanto que as dívidas contraídas após a transformação serão pagas pela sociedade que atua sob a nova forma jurídica.

2.2.1.4 Competência e processo

Os processos de reorganização, através de incorporação, fusão ou cisão podem ocorrer entre os mais diversos tipos de sociedades, conforme admite o art. 223, da Lei das Sociedades Anônimas:

A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º - Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades de seu tipo.

§ 2º - Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas fundidas ou cindidas receberão diretamente da emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º - Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia - geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observando o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137 (§§ 3º e 4º, com a redação da Lei 9.457, de 5.5.1997).

A reorganização societária, na maioria dos casos, é um ato voluntário de seus sócios ou acionistas.

Lei 6.404/76 permite que os processos de incorporação, fusão ou cisão possam ocorrer entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e que estes processos sejam decididos e aprovados conforme estabelece o contrato social ou estatuto da sociedade.

O parágrafo primeiro do art. 223 da Lei 6.404/76 estabelece que, na criação de nova sociedade, sejam respeitados todos os requisitos para sua constituição e registro.

O parágrafo segundo do art. 223 da Lei 6.404/76 determina que a sociedade que permanece, ou que recebe o patrimônio, terá a responsabilidade de entregar aos sócios ou acionistas que deixarem de pertencer a ela, as ações que lhes são devidas.

Para MARTINS (1985:112):

Em se tratando de incorporação ou fusão, tanto a sociedade incorporada como as fundidas desaparecerão, extinguindo-se (arts. 227, § 2º, e 228), donde não ser possível as ações da sociedade incorporadora ou da nova sociedade, resultantes da fusão, ser entregues aos acionistas por intermédio dessas sociedades, que deixam de existir. De tal modo, caberá à companhia que recebeu os capitais das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas, fazer a entrega das novas ações – resultantes da alteração do capital inicial ou do capital da sociedade que se cria – diretamente àqueles que participaram das sociedades incorporadas ou fundidas ou que, nas sociedades cindidas, tiveram os seus direitos de sócios alterados pela cisão.

A Lei 6.404/76, ao mesmo tempo em que admite que os processos de incorporação, fusão ou cisão possam ocorrer entre sociedades de tipos iguais ou diferentes, vincula o parágrafo segundo às sociedades anônimas, o que necessariamente não acontece. Se constar no protocolo que a reorganização resultará em sociedade limitada, os acionistas que não quiserem participar dessa sociedade limitada terão direito ao recesso.

A CVM só faz restrições aos processos reorganizativos das companhias abertas: são obrigadas a manter essa mesma condição.

É importante destacar neste momento os conceitos de sociedade limitada e sociedade por ações:

Segundo PAES DE ALMEIDA (1995:135), “sociedade por quotas de responsabilidade limitada é aquela em que a responsabilidade de todos os sócios se restringe ao valor do capital social”.

Na sociedade limitada o capital social é dividido em quotas e cada sócio é responsável pelo valor total do capital social e não somente por suas quotas.

Sociedade anônima, segundo PAES DE ALMEIDA, apud CARVALHO DE MENDONÇA (1995:156) “é aquela em que todos os sócios, denominados acionistas ou acionários respondem pelas obrigações sociais até o valor em que entraram ou prometeram entrar para a formação do capital social.”

Na sociedade anônima, o capital social é dividido em número de ações e a responsabilidade dos sócios é limitada à parte com que cada um contribuiu para formá-lo.

As ações representam cada parcela do capital social de uma sociedade anônima, e sua função maior é conceder ao seu proprietário a qualidade de sócio da sociedade.

As ações, conforme a natureza dos direitos e vantagens que confirmam a seus titulares, são: ordinárias, preferenciais e de fruição.

Segundo PAES DE ALMEIDA (1995: 194):

ações ordinárias, são as que conferem ao seu titular os direitos sociais comuns ou essenciais consubstanciados no art. 109, a saber:

I – participar nos lucros sociais;

II – participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III – fiscalizar, na forma prevista na lei, a gestão dos negócios sociais;

IV – preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

V – retirar-se da sociedade nos casos previstos na lei.

Ações preferenciais são aquelas que, como o próprio nome indica, conferem a seu titular vantagens especiais de ordem material, que, na forma que prescreve o art. 17, podem consistir em:

a) prioridade na distribuição de dividendos;

b) prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

c) acumulação das vantagens acima enumeradas.

As ações de fruição, também chamadas de gozo, são aquelas que resultam da amortização integral das ações ordinárias ou preferenciais. Amortização, como se sabe, é a operação que objetiva recompensar a demora na restituição do capital aos acionistas e distribuição de lucros a serem partilhados na eventualidade e liquidação da sociedade.

Conforme o exposto, as ações são denominadas segundo o direito que conferem aos seus titulares. Se possuidores de ações ordinárias, detêm direitos comuns. Se possuidores de ações preferenciais, vantagens especiais. As ações de fruição são as ações distribuídas aos acionistas, à título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes seriam devidas em caso de liquidação da sociedade.

Por isso, no caso do parágrafo segundo do art. 223 da Lei 6.404/76, as ações serão substituídas por quotas da sociedade de pessoas, impossibilitando o antigo quotista de reclamar direitos relativos às suas antigas ações, que foram extintas, pois seus direitos serão regidos pelo contrato da nova sociedade.

O parágrafo terceiro do art. 223 da Lei 6.404/76 determina que quando se tratar de companhias abertas, a operação será entre sociedades também abertas e que as questões envolvendo ações e toda a tramitação será conforme determina a Comissão de Valores Mobiliários.

Segundo PAES DE ALMEIDA (1995: 171),

Aberta é a companhia que procura captar recursos junto ao público, seja com emissão de ações, debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou ainda depósitos de valores mobiliários, e que, por isso mesmo, tenha admitido tais valores à negociação em Bolsa (instituição pública ou privada destinada a operar ações e obrigações de companhias) ou mercado de balcão (transação dos mesmos valores sem a interferência da Bolsa)”.

A companhia aberta capta recursos financeiros de pessoas que não são acionistas da sociedade e por isso está sujeita a normas fiscalizadoras do Governo com a finalidade de proteger esse investidor, denominado subscritor público, conduzido pela possibilidade de investimentos nas sociedades anônimas.

E, sociedade fechada, de acordo com PAES DE ALMEIDA (1995:175),

é a companhia que não formula apelo à poupança pública, obtendo recursos entre os próprios acionistas ou terceiros subscritores. É, a rigor, a sociedade anônima tradicional, restrita a famílias ou grupos e que, por isso mesmo, dispensa a tutela estatal.

Tal companhia, ao contrário do que sucede com a companhia aberta, não oferece ao público suas ações ou outros valores mobiliários.

Como se observa pelo próprio conceito, a sociedade anônima fechada tem em seus acionistas suas fontes próprias de recursos, podendo, de acordo com sua necessidade captar recursos junto à terceiros, emitindo por exemplo partes beneficiárias ou até mesmo dar as ações como garantia de dívidas. Entretanto, não há nenhum impedimento de uma sociedade anônima fechada se tornar uma sociedade anônima aberta.

E finalmente, comentando o parágrafo quarto do art. 223 da Lei 6.404/76 dá garantias ao acionista, se não cumpridas as formalidades exigidas no parágrafo anterior, do direito de sair da sociedade e ressarcimento de suas ações.

2.2.1.5 Protocolo

O protocolo é um documento que tem a função de esclarecer as circunstâncias que envolverão a operação. São determinadas pelo art. 224 da Lei das Sociedades Anônimas:

As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I – o número, espécie e classe de ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar a relação de substituição;

II – os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

- III – os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;
- IV – a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas de capital de uma das sociedades possuídas por outra;
- V – o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;
- VI – o projeto ou projetos de estatutos, ou de alteração estatutárias, que deverão ser aprovadas para efetuar a operação;
- VII – todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Na verdade, o protocolo é o estabelecimento de uma série de compromissos relacionados às ações, direitos dos acionistas, composição do patrimônio, avaliação do patrimônio, data de avaliação deste patrimônio, assuntos relacionados ao valor do capital das sociedades, elaboração de um projeto de estatuto ou contrato social e outros assuntos relacionados com o processo de incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade já existente.

A avaliação do patrimônio será feita por peritos que emitirão um laudo, onde deve constar em que bases ocorreu a avaliação do patrimônio líquido, a data de avaliação e como serão analisadas as variações do patrimônio ocorridas entre a data do laudo de avaliação e data de efetivação do processo reorganizativo.

No processo de cisão com incorporação, em sociedade já existente, a lei exige o protocolo; se a cisão for total, com extinção da cindida, será necessária a justificção.

2.2.1.6 Justificção

A Lei 6.404/76 determina ,em seu artigo 225, que:

as operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembléia geral das companhias interessadas mediante justificção, na qual serão expostos:

- I – os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realizção;
- II – as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificção dos seus direitos, se prevista;
- III - a composção, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;
- IV – o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

A justificativa conterá explicção sobre as causas e vantagens da operação; todas as informações sobre as ações; situação e direitos dos acionistas antes e depois do processo de

reorganização. A justificativa, assim como o protocolo, são documentos elaborados pela administração que os encaminhará à assembléia geral para votação.

O protocolo, juntamente com a justificação, são formalidades introduzidas a partir da Lei 6.404/76. O dispositivo legal anterior que tratava desse assunto, o Decreto-lei 2.627 de 1940, não exigia o protocolo nem a justificação como requisitos obrigatórios para os processos de incorporação, fusão e cisão.

Para CARVALHOSA (1998:237):

O diploma de 1976 simplificou e definiu claramente as funções dos órgãos das sociedades envolvidas no processo de fusão, incorporação ou cisão com incorporação. Assim, caberá aos órgãos da administração formular dois documentos complementares (protocolo e justificação), de caráter eminentemente técnico, que servirão para instruir a assembléia geral em sua deliberação soberana de aprovação ou não do negócio reorganizativo proposto.

Temos assim que, no diploma de 1976, a administração tem funções de elaboração desses documentos, inclusive instruídos pelos laudos respectivos (art.224, III), ao passo que a assembléia geral tem função receptiva quanto ao protocolo e à justificação, cujo mérito deve o conclave aprovar ou rejeitar.

A Lei 6.404/76, ao exigir o protocolo e a justificação, viu-se na obrigação de definir a quem competia sua elaboração e votação, de modo a não deixar dúvidas sobre as funções dos órgãos de administração e assembléia geral.

2.2.1.7 Rejeição parcial do protocolo e da justificação

Uma vez elaborados o protocolo e a justificação, pode eventualmente ocorrer que a assembléia geral não concorde com alguns itens destes documentos, optando por recusá-los, uma vez que não é de sua competência formular modificações, mas sim apreciá-los.

Dessa maneira, se a recusa for total, não haverá o processo reorganizativo e serão extintos o protocolo e a justificação; se a recusa for parcial, a administração elaborará outro protocolo ou justificativa, encaminhando-os para nova apreciação da assembléia.

2.2.1.8 Formação do capital social

A formação do capital social das sociedades que passam pelo processo de incorporação, fusão ou cisão será de acordo com o art. 226 da Lei das S/A:

As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor

do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação do capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º - as ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º - o disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

A regra que se aplica aos três negócios de reorganização é que, esses processos só poderão acontecer, conforme o que foi aprovado no protocolo, se os peritos determinarem que o valor do patrimônio a ser transferido para formar o capital, é no mínimo, igual ao capital que a outra sociedade pretende realizar.

A Lei 6.404/76 determina que o valor imputado ao patrimônio líquido da sociedade incorporada deverá ser igual ao valor do aumento de capital da incorporadora; no caso de fusão, o valor do patrimônio das sociedades fundidas que se extinguem serão direcionados para formação do capital da nova sociedade; na cisão, em todas as modalidades permitidas, o valor do patrimônio líquido ou parcela do patrimônio será equivalente ao capital da nova sociedade ou aumento de capital da sociedade que recebeu este patrimônio.

Para CARVALHOSA (1998:249):

Nos três negócios, portanto, haverá capital a realizar, mediante transferências patrimoniais. E o valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior ao montante do capital a realizar. Com efeito, o capital social deverá refletir exatamente o valor do patrimônio líquido resultante do negócio, para assim terem os credores segura referência quanto à segurança jurídica de seus créditos.

Reveste-se de grande importância o papel dos peritos quanto à avaliação do patrimônio líquido. A seleção do melhor critério deverá conduzir a uma avaliação justa, de tal modo que corresponda à realidade.

O parágrafo primeiro do art. 226 da Lei 6.404/76 faz menção à participação de uma sociedade na outra, admitindo que nesta situação poderão ser adotados dois procedimentos quanto ao destino das ações ou quotas: extinguir as quotas ou ações ou substituí-las por ações em tesouraria.

As sociedades assim enquadradas, deverão mencionar no protocolo e na justificação, conforme o caso, a decisão quanto ao destino das ações. Se extinguir as ações, deverá a incorporadora deduzir o valor de sua participação na incorporada neste capital que irá realizar; a outra opção conduz à manutenção dessas ações em tesouraria para futura alienação.

O parágrafo segundo do art. 226 da Lei 6.404/76 concede o mesmo tratamento aos casos de fusão e cisão.

2.2.1.9 Direito de retirada da sociedade

Publicada a ata que aprovou a reorganização societária, os acionistas ou sócios que não concordarem com o processo, poderão retirar-se da sociedade.

O direito de retirada do sócio ou acionista está regulado no art. 230 da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas: “Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço do reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.”

° Artigo com redação dada pela Lei n. 9457 de 5 de maio de 1997.

Aqueles participantes da sociedade que não assentirem com a incorporação ou fusão deverão se manifestar, sendo que a lei estipula tempo hábil para formalizarem suas decisões. O prazo é de 30 dias e a contagem do tempo inicia-se a partir da publicação da ata que aprovou o protocolo ou justificação; entretanto, o recebimento dos valores correspondentes às ações só será devido após efetivação do processo reorganizativo.

Daí o art. 230 da Lei 6.404/76, reconhecer que o acionista não precisará ficar em uma sociedade totalmente diferente daquela que ingressou, possibilitando sua retirada e o reembolso de suas ações, pois a nova condição resultante da incorporação ou fusão não é mais adequada aos seus interesses ou afinidades e que a sua participação na sociedade implicará novas, outras ou mais responsabilidades que não estará disposto a assumir.

O art. 230 da Lei 6.404/76, em sua versão original, estendia aos acionistas da sociedade que não concordassem com o processo de cisão, o direito de retirada.

A alteração dada pela Lei 9.457, de 1997, suprimiu o direito de recesso nos casos de cisão.

Apesar dessa alteração, continua o acionista com o direito de retirada garantido em todo o corpo da Lei 6.404/76, que retira-se não da sociedade a cuja estrutura jurídica aderiu, mas, por antecipação, da sociedade modificada.

2.2.1.10 Direitos dos Debenturistas

Antes da abordagem sobre o direito dos debenturistas, necessária se faz uma preliminar sobre o conceito de debêntures.

PAES DE ALMEIDA (1998:220) assim define debêntures: “As debêntures (do latim *debo, debui, debitu*, que significa dever, obrigação) são títulos de crédito emitidos pelas sociedades anônimas, em decorrência de empréstimos por elas obtidos junto ao público.”

As sociedades anônimas na falta de recursos financeiros recorrem ao público que lhe empresta dinheiro, emitindo, assim, as debêntures que certificam a obrigação e promessa de pagamento.

A Lei 6.404/76, no art. 231, estabelece que:

A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Será dispensada a aprovação pela assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6(seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2º - No caso do § 1º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

A Lei 6.404/76 exige que se submeta à anuência dos debenturistas a intenção dos sócios ou acionistas no processos de reorganização societária, garantindo aos debenturistas que não concordarem com o processo o recebimento de seus títulos; os debenturistas que concordarem com o processo receberão seus créditos da sociedade incorporadora ou adquirente das parcelas da sociedade cindida ou extinta.

Para CARVALHOSA (1998:306):

O diploma vigente, que na matéria ora tratada não foi alterado pela Lei 9.457, de 1997, cria a prerrogativa da comunhão de debenturistas (art.71) de “aprovar” previamente os negócios reorganizativos das companhias. Trata-se, evidentemente, de um equívoco redacional do legislador, pois os credores não têm competência para aprovar ou desaprovar negócios da competência dos acionistas, que são titulares do capital social e que, por isso mesmo, não podem submeter-se à vontade dos credores.

Para o autor há um erro nesse dispositivo da Lei 6.404/76 e, conforme sua concepção, os debenturistas não têm o poder de deliberar sobre a reorganização, assunto

exclusivo dos acionistas, e a assembléia dos debenturistas não vai aprovar ou desaprovar a reorganização, mas deliberar sobre o resgate antecipado das debêntures e assim prosseguir o processo reorganizativo, ou aceitar a realização do processo mediante substituição de credores.

A norma dispõe que, quando a sociedade envolvida na reorganização, toma a iniciativa de resgatar as debêntures, exigida por qualquer debenturista, dispensa-se a assembléia geral desses.

Quando um debenturista se manifesta contra a reorganização não tem o poder de impedir a sua efetivação. Nesse caso, deve a sociedade, dentro do prazo legal, resgatar todas as debêntures desse opositor antes da consumação do negócio reorganizativo.

Posição diferente é apresentada por MARTINS (1985: 169):

Pela lei brasileira, os debenturistas deverão deliberar sobre o projeto de incorporação, fusão ou cisão, em assembléia especialmente convocada, devendo essa convocação e a deliberação obedecerem às normas do art. 71 da lei. Convém esclarecer que a assembléia é dos debenturistas, só a esses, portanto, cabendo participar da mesma e decidir a respeito do assunto que lhes é submetido pela sociedade.

Para o autor, na realização de incorporação, fusão ou cisão, os debenturistas têm o poder de decisão. São opiniões diferentes que colocam em julgamento o direito dos debenturistas de aprovar ou não o processo reorganizativo pretendido. Os debenturistas, reunidos em assembléia especial, decidirão sobre as debêntures, seu resgate e seus direitos e não sobre o processo de reorganização societária pretendido.

2.2.1.11 Direitos dos credores na incorporação ou fusão

Os direitos dos credores das sociedades que passam por processos de incorporação ou fusão estão estabelecidos no art. 232 da Lei 6.404/76:

Até sessenta dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1º - A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º - Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º - Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito

de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

Na fusão e na incorporação, para garantir os direitos dos credores, a nova sociedade que se constituiu e a sociedade incorporadora assumirão as obrigações das sociedades incorporadas e das sociedades que se extinguíram em fusão. Se, porventura, algum credor se achar prejudicado em seus direitos, deverá em até sessenta dias da data de publicação das assembléias, solicitar na justiça a anulação do processo de reorganização.

O pedido de anulação do processo de fusão ou incorporação será cancelado se a sociedade devedora depositar em juízo a quantia reclamada; entretanto, quando se tratar de dívida ilíquida (dívida composta de principal, acrescida de juros e multa, naquele momento sem valor exato), a sociedade fará o depósito em juízo, continuará o processo de reorganização pretendido e discutirá na justiça os legítimos valores pleiteados pela credora.

No caso de falência, o credor anterior pode requerer a separação dos patrimônios das sociedades para que receba seus créditos da sociedade que lhe devia, como se não houvesse ocorrido a incorporação ou fusão.

Nesse sentido, MARTINS (1985: 178) comenta:

A norma decorre do fato de não haver o credor contratado com a sociedade incorporadora ou com a sociedade que se criou com a fusão, mas com a que foi incorporada ou que se uniu a outra para a criação de uma sociedade nova. Tendo contratado com a sociedade que desapareceu com a operação, o credor tem o prazo de sessenta dias para aceitar o novo devedor, muito embora a lei se refira apenas ao credor prejudicado, quando dá a esse o direito de pleitear a anulação judicial da operação.

A Lei 6.404/76 faz distinção entre os debenturistas e os credores comuns. Os credores comuns dependem da transmissão do patrimônio para a incorporadora ou para a sociedade resultante da fusão para posterior recebimento de seus créditos; aos credores que acharem que o processo reorganizativo causou-lhes prejuízo, situação que deverá ser comprovada, haverá a possibilidade de recorrer à justiça ou pedir anulação do processo.

2.2.1.12 Direitos dos credores na cisão

A reorganização societária não pode, em nenhum momento, prejudicar os credores. Assim, o art. 233 da Lei 6.404/76 determina:

Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas de seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único - O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu critério, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias a contar da data de publicação dos atos de cisão.

A Lei 6.404/76 estabelece responsabilidades iguais para todas as sociedades participantes do processo reorganizativo, mas trata de maneira diferenciada os credores das sociedades que participam de cisão e os credores de sociedades que participam de fusão e incorporação.

Para CARVALHOSA (1998:317): “a solidariedade na cisão total funda-se na dispersão do patrimônio, que por isso, enfraquece, podendo cada parcela sua ter vocação diferente, na medida em que uma das sociedades beneficiárias prospere e a outra não o faça”.

Na cisão total a Lei 6.404/76 determina que haja a responsabilidade mútua entre as sociedades com relação aos credores, seja entre as sociedades novas ou entre as sociedades existentes que receberam patrimônio da cindida.

No caso de cisão parcial com solidariedade, comenta MARTINS (1895:180):

A lei, obedecendo ao mesmo princípio de justiça em relação aos direitos dos credores, dispõe que a companhia cindida que subsistir e a ou as sociedades que recebeu ou receberam parte do seu patrimônio são solidariamente responsáveis pela satisfação das obrigações assumidas pela sociedade cindida antes de ser operada a cisão.

Não há como recair sobre uma sociedade, e somente uma, a responsabilidade de pagamento aos credores, uma vez que o patrimônio dado em garantia de pagamento foi fragmentado. A obrigação assumida pela sociedade antes de ocorrer a cisão será garantida por um patrimônio anterior.

Poderá ocorrer cisão parcial sem transferências de obrigações, sem solidariedade. Nesse caso, a exclusão da solidariedade já foi predeterminada no protocolo aprovado em assembléia pelas sociedades envolvidas no processo.

Segundo CARVALHOSA (1998: 318): “Há, neste específico negócio reorganizativo um aumento do risco de não recebimento dos créditos, na medida em que, na

sociedade parcialmente cindida, o patrimônio foi fragilizado pela transferência de parte dele às sociedades beneficiárias. E, nestas, pelo risco de má gestão que poderão ter esses patrimônios fracionados”.

A cisão parcial sem solidariedade retira a responsabilidade das empresas envolvidas no processo de cisão parcial, fazendo-a recair somente sobre a sociedade parcialmente cindida, situação que pode ser contestada pelos credores que se sentirem lesados em seus créditos.

2.2.1.13 Averbação da sucessão

O art. 234 da Lei 6.404/76 determina que “A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações”.

A Lei 6.404/76 confere que o contrato ou estatuto devidamente registrado nas juntas comerciais seja o documento válido para averbação de bens imóveis em cartórios e de comprovação do fato reorganizativo para a sociedade usufruir de seus direitos; é a materialização da transferência do patrimônio perante os órgãos públicos, empregados, devedores e credores.

Segundo MARTINS (1985:183),

O arquivamento tem por finalidade dar efetividade ao ato, que, uma vez registrado, passará a produzir os efeitos desejados; a publicação se destina a levar o ato ao conhecimento de terceiros – razão pela qual a publicação se faz depois do arquivamento, pois a publicação se destina a mostrar aos terceiros que as operações foram realizadas, podendo se for o caso, a partir da data da publicação, e quando a lei especialmente determinar, os prejudicados com base nessa publicação, intentar a defesa dos seus direitos, mediante a utilização dos procedimentos permitidos pela lei.

Para produzir os efeitos desejados e serem reconhecidos como processos válidos, as sociedades que passaram por incorporação, fusão ou cisão devem proceder ao arquivamento das atas, assembléias, laudos, contratos ou estatutos nos órgãos de registro do comércio, publicando-os para conhecimento do público, credores e demais interessados.

2.2.1.14 Laudo de Avaliação

Nos processos de reorganização societária a avaliação será feita conforme o art. 8º da Lei 6.404/76:

A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos do capital, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer o laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º - Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º - Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º - Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º - Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 115.

§ 6º - Os avaliadores e subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido. No caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

O art. 8º da Lei 6.404/76 estabelece normas para avaliação de bens que formarão o capital social de uma sociedade, que também são válidas para os processos de incorporação, fusão e cisão.

A assembléia nomeará peritos que procederão à avaliação dos bens da sociedade e, em outra assembléia, haverá a entrega do laudo, quando estarão presentes os peritos que fornecerão todas as explicações sobre os bens avaliados, os quais, após aprovação do laudo, serão incorporados à outra sociedade.

Pode, eventualmente, ocorrer discordância quanto à avaliação desse patrimônio, o que inviabilizará o processo pretendido. É, com efeito, soberana a assembléia para aprovar ou não o laudo de avaliação. Se não aprovar fica extinto o negócio reorganizativo

Convém destacar que o valor a ser incorporado não poderá ser superior ao que consta do laudo e que os peritos serão responsabilizados por laudos negligentes ou imprudentes.

Nos casos de incorporação, o valor do aumento de capital da incorporadora aquele que consta do protocolo através de uma avaliação prévia que, por sua vez, deverá ser o valor do patrimônio líquido da incorporada, confirmado pelo laudo pericial.

Segundo CARVALHOSA (1998:261):

Os peritos serão indicados por qualquer acionista ou pela administração da incorporadora, excluídos dessa indicação os representantes da incorporada eventualmente presentes ao conclave. Para elaboração do laudo, os peritos deverão ter acesso à sede da incorporada para nela examinar todos os livros e documentos relativos aos bens, direitos e obrigações que serão avaliados. Podem, ainda, os peritos, recorrer a quaisquer fontes de informação que julgarem necessárias para proceder à avaliação.

Quanto mais preciso o laudo, melhor. Por isso, a necessidade de reunir um maior número de informações para que o laudo não seja fundamentado somente naquelas extraídas do balanço patrimonial, uma vez que, este nem sempre demonstra a situação real do patrimônio da sociedade, evitando acontecer que o patrimônio líquido da incorporada seja incorporado ao capital da incorporadora com ágio ou deságio, ou seja, por valor acima ou abaixo do que foi apurado pelos peritos, o que inviabilizaria o processo reorganizativo.

O processo de fusão ocorre em duas ou mais sociedades para formar uma nova. Assim, a primeira assembléia ocorrerá nas duas ou mais sociedades interessadas na fusão. É nessa oportunidade que serão nomeados os peritos que procederão à avaliação do patrimônio da outra ou outras sociedades envolvidas no processo.

Para MARTINS (1985: 150),

Feitas as respectivas avaliações, os laudos dos peritos de cada sociedade serão apresentados a essas, que os examinarão e aprovarão. A seguir as sociedades interessadas convocarão os seus acionistas ou sócios para uma assembléia comum, na qual serão discutidos e aprovados os diversos laudos; nessa assembléia os sócios ou acionistas não poderão votar sobre o laudo de sua própria sociedade.

Fica, portanto, caracterizado o impedimento de sócios ou acionistas de aprovar o valor do patrimônio da sociedade de que fazem parte, competindo-lhes aprovar ou não o laudo da outra sociedade participante do processo de fusão e que será também extinta.

CARVALHOSA (1998:275) afirma: “Esse regime de recíproca e independente avaliação constitui o fundamento da validade e eficácia do negócio de fusão”.

Impedidos de advogar em causa própria, os sócios ou acionistas da sociedade revestem o processo de confiança e liberdade e, concordando com os laudos apresentados, formarão o capital da nova sociedade com os valores constantes no laudo.

Convém destacar que na fusão os patrimônios líquidos avaliados por peritos poderão ser diferentes do valor estimado no protocolo.

Na cisão, os procedimentos para o laudo de avaliação também serão conforme o art. 8º da Lei 6.404/76:

A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos do capital, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer o laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º - Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º - Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º - Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º - Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art.115.

§ 6º - Os avaliadores e subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido. No caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Como já citado anteriormente, nos casos de cisão parcial ou total com transferência patrimonial para a sociedade já existente os procedimentos serão idênticos aos da incorporação.

Na cisão total ou parcial, com versão do patrimônio para sociedade constituída especialmente para receber essa parcela do patrimônio, o laudo, elaborado por peritos nomeados na primeira assembléia, será entregue para aprovação na segunda assembléia, ocasião em que fundadas as novas sociedades constituídas com parcelas daquela que se cindiu.

2.2.2 Aspectos contábeis

Decidindo pela reorganização societária, a empresa, além de providenciar a regularização e arquivamento dos atos junto aos órgãos competentes, deverá proceder ao registro contábil da operação, espelhando as modificações ocorridas com o processo e a necessidade de demonstrar claramente os efeitos desse processo sobre o patrimônio das sociedades envolvidas.

Reconhecendo e registrando essas modificações patrimoniais, o registro contábil deverá espelhar a realidade, buscando representá-las por meio de demonstrações contábeis e notas explicativas.

2.2.2.1 Aspectos Contábeis da Transformação

De acordo com RIBEIRO (1996:320):

Contabilmente, para proceder à transformação, devem ser tomadas as seguintes providencias:

- 1^a) Levantar o Balanço Patrimonial da sociedade a ser extinta, apurando, assim, a situação real do estabelecimento.
- 2^a) Encerrar os livros da sociedade em extinção, baixando-se todos os valores ativos e passivos, transferindo-os para a nova empresa sucessora.
- 3^a) Proceder à abertura dos livros da nova sociedade.

Na data da transformação, deverá ser apurado um balanço para verificação da situação patrimonial da empresa que irá se transformar, procedendo-se também ao encerramento dos livros obrigatórios, assim como à abertura dos livros da sociedade agora transformada.

Exemplo simples de lançamento contábil de transformação de sociedade limitada em sociedade anônima.

Dados: a empresa AB Ltda., constituída pelos sócios A e B, deseja transformar-se em uma sociedade anônima. Os sócios da sociedade limitada participam com 50% cada um, no capital social.

Balanco Patrimonial de AB Ltda. em 31/12/x0 (R\$Mil)

1. Ativo		2. Passivo	
1.1	Ativo Circulante	2.1	Passivo Circulante
1.1.1	Disponibilidades	2.1.1	Fornecedores 100.000
1.1.1.01	Caixa 70.000	2.1.2	Impostos a Pagar 60.000
1.1.1.02	Banco 10.000		Total do Passivo Circulante 160.000
1.1.1.03	Estoque 400.000	2.2	Patrimônio Líquido
1.1.1.04	Duplicatas a Receber 130.000	2.2.1	Capital 600.000
	Total do Ativo Circulante 610.000		Total do Patrimônio Líquido 600.000
1.2	Ativo Permanente		
1.2.1	Imobilizado		
1.2.1.01	Móveis e Utensílios 150.000		
	Total do Ativo Permanente 150.000		
	Total do Ativo 760.000		Total do Passivo 760.000

A sociedade denominada AB Ltda. será transformada em uma sociedade anônima.

Os sócios A e B realizarão o valor de suas ações entregando o ativo e o passivo da sociedade limitada extinta.

- **Encerramento dos saldos das contas do Ativo, pela transferência de valores Ativos para a nova sociedade, em virtude de sua transformação em Sociedade Anônima.**

D	Conta Transformação	760.000	
C	Caixa	70.000	
C	Bancos Conta Movimento.....	10.000	
C	Estoques.....	400.000	
C	Duplicatas a Receber	130.000	
C	Móveis e Utensílios.....	<u>150.000</u>	760.000

- **Encerramento dos saldos das Contas do Passivo, pela transferência de valores Passivos para a nova sociedade, em virtude de sua transformação em Sociedade Anônima.**

D	Fornecedores	100.000	
D	Impostos a pagar.....	60.000	
D	Capital.....	<u>300.000</u>	760.000
C	Conta Transformação.....		760.000

- **Realização pelos sócios Sr. A e Sr. B com transferência dos valores ativos e passivos da sociedade limitada extinta em virtude de transformação da sua forma social.**

Ativo:

D Caixa.....	70.000	
D Bancos conta movimento.....	10.000	
D Estoques.....	400.000	
D Duplicatas a receber.....	130.000	
D Móveis e Utensílios.....	<u>150.000</u>	760.000
C Conta transformação.....		760.000

Passivo:

D Conta Transformação.....		760.000
C Fornecedoras.....	100.000	
C Imposto a Pagar.....	60.000	
C Capital.....	<u>300.000</u>	760.000

É importante destacar que nos registros contábeis dos processos reorganizativos todo o ativo e passivo passam, necessariamente, por uma conta de transição.

A sociedade AB Ltda. agora AB S/A ficará com seu capital dividido em ações, mas apresentará a mesma situação patrimonial anterior.

2.2.2.2 Aspectos Contábeis da Incorporação

As sociedades que passam por incorporação estão obrigadas a levantar balanço. O art. 235 do Decreto 3.000, de 26.03.99, conhecido como Regulamento do Imposto de Renda determina:

A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico na data desse evento (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21 e Lei nº 9.430, de 1996, artigo 1º, § 1º).

§ 1º - Considera-se data do evento a data de deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão.

§ 2º - No balanço específico de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica que tiver parte de ou todo seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão, poderá avaliar os bens e direitos pelo valor contábil ou de mercado (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21).

§ 3º - O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, artigos 1º, § 1º, e 2º, § 3º).

§ 4º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto devido e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21, § 2º).

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21, § 3º).

§ 6º - O imposto deverá ser pago no prazo estabelecido no artigo 861 (Lei nº 9.430, de 1996, artigo 5º, § 4º).

§ 7º - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, com observância do disposto no artigo 810 (Lei nº 9.249, de 1995, artigo 21, § 4º).

O Regulamento do Imposto de Renda, determina a realização de balanço patrimonial na ocorrência de incorporação, fusão e cisão.

O balanço patrimonial deverá ser levantado na data da assembléia que decidiu pela incorporação, fusão ou cisão, e até trinta dias antes da efetivação de todo o processo; os bens e direitos poderão ser avaliados pelo valor contábil ou valor de mercado.

Na opção de avaliação pelo valor de mercado considerar-se-á como ganho de capital a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição (excluídas a depreciação, a amortização ou a exaustão). Tal ganho deverá ser somado à base de cálculo do imposto devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Obriga, ainda, o Regulamento do Imposto de Renda as pessoas jurídicas que passarem por processos de reorganização a apresentarem declaração de rendimentos, referente ao ano calendário, até 30 dias após a ocorrência da incorporação, fusão ou cisão.

O balanço patrimonial, portanto, é obrigatório em qualquer processo reorganizativo.

Segundo RIBEIRO (1996: 328),

Contabilmente, para proceder à incorporação, devem ser tomadas as seguintes providências:

1ª) Levantar o Balanço Patrimonial da (s) sociedade (s) a ser em) extinta(s), apurando, assim a situação real do(s) estabelecimentos(s).

2ª) Encerrar os livros da(s) sociedade(s) em extinção, baixando-se todos os valores ativos e passivos, transferindo-os para a empresa incorporadora.

3ª) Providenciar o registro do aumento do Capital da empresa incorporadora, com a transferência dos valores ativos e passivos da (s) extinta (s).

Exemplo de lançamentos contábeis de ocorrência de incorporação.

A sociedade MAIOR S/A deseja incorporar o patrimônio da sociedade MENOR S/A ao seu patrimônio, e que as pessoas físicas que detêm o capital de MAIOR detêm o de MENOR, em igual proporção. As sociedades apresentam a seguinte situação patrimonial:

Balanco Patrimonial de MENOR S/A em 31/12/X0 (R\$Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo		
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante		
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	850.000	
1.1.1.01	Banco	100.000		Total do Passivo Circulante	850.000	
1.1.1.02	Estoque	600.000				
1.1.1.03	Duplicatas a Receber	200.000		2.2	Patrimônio Líquido	
1.1.1.04	Promissórias a Receber	300.000		2.2.1	Capital	400.000
	Total do Ativo Circulante	1.200.000			Total do Patrimônio Líquido	400.000
1.2	Ativo Permanente					
1.2.1	Imobilizado					
1.2.1.01	Móveis e Utensílios	50.000				
	Total do Ativo Permanente	50.000				
	Total do Ativo	1.250.000		Total do Passivo	1.250.000	

Balanco Patrimonial de MAIOR S/A em 31/12/X0 (R\$Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo		
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante		
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	1.700.000	
1.1.1.01	Banco	200.000		Total do Passivo Circulante	1.700.000	
1.1.1.02	Estoque	1.200.000				
1.1.1.03	Duplicatas a Receber	400.000		2.2	Patrimônio Líquido	
1.1.1.04	Promissórias a Receber	600.000		2.2.1	Capital	800.000
	Total do Ativo Circulante	2.400.000			Total do Patrimônio Líquido	800.000
1.2	Ativo Permanente					
1.2.1	Imobilizado					
1.2.1.01	Móveis e Utensílios	100.000				
	Total do Ativo Permanente	100.000				
	Total do Ativo	2.500.000		Total do Passivo	2.500.000	

- Lançamentos pela entrega de valores ativos para MAIOR S/A em virtude de incorporação.

D Conta de incorporação		1.250.000
C Banco	100.000	
C Estoque	600.000	
C Duplicatas a Receber	200.000	
C Promissórias a Receber	300.000	
C Móveis e Utensílios	<u>50.000</u>	1.250.000

- Lançamentos pela entrega de valores passivos para MAIOR S/A em virtude de incorporação.

D Fornecedores	850.000	
D Capital	<u>400.000</u>	1.250.000
C Conta de incorporação		1.250.000

- Lançamentos na sociedade MAIOR S/A pelo recebimento do ativo e passivo da MENOR S/A :

Ativo:

D Banco	100.000	
D Estoques	600.000	
D Duplicatas a receber	200.000	
D Promissórias a receber	300.000	
D Móveis e Utensílios	<u>50.000</u>	1.250.000
C Conta de incorporação		1.250.000

Passivo:

D Conta de incorporação		1.250.000
C Fornecedores	850.000	
C Capital social	<u>400.000</u>	1.250.000

No exemplo a avaliação foi feita pelo critério contábil, mantendo-se na data do processo os saldos contábeis da empresa incorporada e incorporadora.

Após a incorporação de MENOR S/A, a sociedade MAIOR S/A apresentará a seguinte situação patrimonial:

Balço Patrimonial de MAIOR S/A em 31/12/X0 (R\$Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo	
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante	
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	2.550.000
1.1.1.01	Banco	300.000		Total do Passivo Circulante	2.550.000
1.1.1.02	Estoque	1.800.000			
1.1.1.03	Duplicatas a Receber	600.000			
1.1.1.04	Promissórias a Receber	900.000			
	Total do Ativo Circulante	3.600.000	2.2	Patrimônio Líquido	
			2.2.1	Capital	1.200.000
1.2	Ativo Permanente			Total do Patrimônio Líquido	1.200.000
1.2.1	Imobilizado				
1.2.1.01	Móveis e Utensílios	150.000			
	Total do Ativo Permanente	150.000			
	Total do Ativo	3.750.000		Total do Passivo	3.750.000

2.2.2.3 Aspectos contábeis da Fusão

Segundo Ribeiro (1996:331),

Contabilmente, para proceder à fusão, devem ser tomadas as seguintes providências:

- 1ª) Levantar o Balço Patrimonial das sociedades a serem extintas, apurando assim, a situação real de cada estabelecimento.
- 2ª) Encerrar os livros de cada sociedade em extinção, baixando-se todos os valores ativos e passivos e transferindo-os para a nova empresa sucessora.
- 3ª) Proceder à abertura dos livros da nova sociedade.

Exemplo de fusão de sociedade limitada formando nova sociedade, igualmente limitada:

A sociedade B Ltda. constituída pelos sócios João da Silva, que detém 60% do capital, e José de Souza, 40% do capital, passará por um processo de fusão com a empresa X Ltda.

constituída pelos sócios Joana Silveira e Josefina Vieira, para formar uma nova sociedade, que se denominará OP Ltda.

Após levantamento, as sociedades apresentaram a seguinte situação patrimonial:

Balanco Patrimonial de B LTDA em 31/12/X0 (R\$Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo	
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante	
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	40.000
1.1.1.01	Banco	50.000		Total do Passivo Circulante	40.000
1.1.1.02	Estoque	80.000			
1.1.1.03	Duplicatas a Receber	60.000	2.2	Patrimônio Líquido	
	Total do Ativo Circulante	190.000	2.2.1	Capital	250.000
1.2	Ativo Permanente			Total do Patrimônio Líquido	250.000
1.2.1	Imobilizado				
1.2.1.01	Móveis e Utensílios	100.000			
	Total do Ativo Permanente	100.000			
	Total do Ativo	290.000		Total do Passivo	290.000

Balanco Patrimonial de X LTDA em 31/12/X0 (R\$Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo	
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante	
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	60.000
1.1.1.01	Caixa	10.000		Total do Passivo Circulante	60.000
1.1.1.02	Estoque	110.000			
1.1.1.03	Duplicatas a Receber	60.000	2.2	Patrimônio Líquido	
	Total do Ativo Circulante	180.000	2.2.1	Capital	160.000
1.2	Ativo Permanente			Total do Patrimônio Líquido	160.000
1.2.1	Imobilizado				
1.2.1.01	Móveis e Utensílios	40.000			
	Total do Ativo Permanente	40.000			
	Total do Ativo	220.000		Total do Passivo	220.000

- **Lançamentos na Sociedade B Ltda. pela transferência de valores ativos, em virtude de fusão:**

D	Conta de Fusão	290.000
C	Bancos	50.000

C Estoques	80.000	
C Duplicatas a receber	60.000	
C Móveis e Utensílios	<u>100.000</u>	290.000

• **Lançamentos na Sociedade B Ltda. pela transferência de valores passivos em virtude de fusão:**

D Fornecedores	40.000	
D Capital sócio João (60%).....	150.000	
D Capital sócio José (40%)	<u>100.000</u>	290.000
C Conta de Fusão		290.000

• **Lançamentos na Sociedade X Ltda. pela transferência de valores ativos em virtude de fusão:**

D Conta de Fusão		220.000
C Caixa	10.000	
C Estoques	110.000	
C Duplicatas a receber	60.000	
C Móveis e Utensílios	<u>40.000</u>	220.000

• **Lançamentos na Sociedade X Ltda. pela transferência de valores passivos em virtude de fusão:**

D Fornecedores	60.000	
D Capital sócia Joana	80.000	
D Capital sócia Josefina	<u>80.000</u>	220.000
C Conta de Fusão.....		220.000

Com esses lançamentos as duas sociedades, B e X, transferiram seus ativos e passivos para uma conta transitória denominada Conta de Fusão.

Agora, haverá a transferência desses ativos e passivos para a nova sociedade OP, formada com os patrimônios de B e X.

- **Lançamento de constituição da nova sociedade OP por recebimento de valores ativos da sociedade B, transferidos em virtude de fusão:**

D Banco	50.000	
D Estoque	80.000	
D Duplicatas a Receber	60.000	
D Móveis e Utensílios	<u>100.000</u>	290.000
C Conta de fusão		290.000

- **Lançamento de constituição da nova sociedade OP por recebimento de valores passivos da sociedade B, transferidos em virtude de fusão:**

D Conta de Fusão		290.000
C Fornecedores	40.000	
C Capital sócio José.....	150.000	
C Capital sócio João	<u>100.000</u>	290.000

- **Lançamento de constituição da nova sociedade OP por recebimento de valores ativos da sociedade X, transferidos em virtude de fusão:**

D Caixa	10.000	
D Estoques	110.000	
D Duplicatas a receber	60.000	
D Móveis e Utensílios	<u>40.000</u>	220.000
C Conta de fusão		220.000

- **Lançamento de constituição da nova sociedade OP por recebimento de valores passivos da sociedade X, transferidos em virtude de fusão:**

D Conta de fusão		220.000
C Fornecedores	60.000	
C Capital sócia Joana	80.000	
C Capital sócia Josefina	<u>80.000</u>	220.000

A nova sociedade OP Ltda. constituída a partir de ativos e passivos de B Ltda. e X Ltda. apresentará a seguinte situação patrimonial:

Balanco Patrimonial de OP LTDA em 31/12/X0 (RSMI)

1. Ativo		2. Passivo	
1.1 Ativo Circulante		2.1 Passivo Circulante	
1.1.1 Disponibilidades		2.1.1 Fornecedores	100.000
1.1.1.01 Caixa	60.000	Total do Passivo Circulante	100.000
1.1.1.02 Estoque	190.000		
1.1.1.03 Duplicatas Receber	120.000	2.2 Patrimônio Líquido	
Total do Ativo Circulante	370.000	2.2.1 Capital	410.000
1.2 Ativo Permanente		Total do Patrimônio Líquido	410.000
1.2.1 Imobilizado			
1.2.1.01 Móveis e Utensílios	140.000		
Total do Ativo Permanente	140.000		
Total do Ativo	510.000	Total do Passivo	510.000

2.2.2.4 Aspectos contábeis da cisão

O processo de cisão deve ser acompanhado de procedimentos contábeis, tanto na empresa que se cinde, como na empresa que se forma, ou na empresa que incorpora a parcela cindida.

Segundo RIBEIRO (1996: 335):

Contabilmente, para proceder à cisão, devem ser tomadas as seguintes providências:

1ª) Levantar o Balanço Patrimonial da sociedade a ser cindida, apurando-se assim, a situação real do estabelecimento.

2ª) Encerrar os livros da sociedade em cisão, baixando-se todos os valores ativos e passivos e transferindo-os para a empresa ou para as empresas sucessoras. Caso a cisão seja parcial, proceder apenas à baixa e transferência de parte dos valores ativos e passivos.

3ª) Proceder ao aumento do Capital da sociedade ou das sociedades que recebem por cisão o Patrimônio ou parte do Patrimônio da empresa cindida na transferência de seus valores ativos e passivos.

A sociedade cindida deverá levantar balanço patrimonial específico para o processo de cisão, verificando o valor exato da parcela desmembrada; estará assim cumprindo uma obrigação legal.

A sociedade deverá também, no caso de cisão total, encerrar seus livros comerciais e, na cisão parcial, realizar a baixa em seus livros, dos valores desmembrados pela cisão.

A transferência de valores ativos e passivos resultará em aumento de capital, ocasionando uma alteração no contrato ou estatuto.

Exemplo de lançamentos contábeis de cisão parcial uma sociedade limitada com versão de parcela cindida para sociedade nova.

A sociedade M Ltda. constituída por quatro sócios será cindida parcialmente e a parcela cindida será incorporada pela sociedade S Ltda. constituída para receber a parcela cindida.

Na sociedade M Ltda. registra-se a redução da parcela cindida, composta de Ativos e Passivos tendo como contrapartida o lançamento para a conta transitória denominada Conta Cisão Parcial.

Neste exemplo deve-se considerar que o patrimônio foi avaliado pelo critério contábil:

Balanço Patrimonial de M. Ltda. em 31/12/X0 (R\$ Mil)

1.	Ativo		2.	Passivo	
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante	
1.1.1	Disponibilidades		2.1.1	Fornecedores	1.180.000
1.1.1.01	Caixa	1.000	2.1.2	Empréstimos	200.000
1.1.1.02	Bancos	100.000	2.1.3	Obrigações Trabalhistas	100.000
1.1.2	Direitos Realizáveis		2.1.4	Obrigações Tributárias	40.000
1.1.2.01	Clientes Nacionais	2.500.000	2.1.5	Contas a Pagar	30.000
1.1.2.02	Estoques	787.000		Total do Passivo Circulante	1.550.000
	Total do Ativo Circulante	3.388.000			
1.3	Ativo Permanente		2.2	Exigível a Longo Prazo	
1.3.2	Imobilizado		2.2.1	Empréstimos	250.000
1.3.2.01	Máquinas e Equipamentos	480.000		Total do Exigível a Longo Prazo	250.000
1.3.2.02	Móveis e Utensílios	200.000	2.4	Patrimônio Líquido	
1.3.2.03	(-) Depreciação Acumulada	(68.000)	2.4.1	Capital Social	2.200.000
	Total do Imobilizado	612.000		Total do Patrimônio Líquido	2.200.000
	Total do Ativo Permanente	612.000			
	Total do Ativo	4.000.000		Total do Passivo	4.000.000

O valor da parcela cindida é de 566.000 e compõe-se de:

ITEM	VALOR CONTÁBIL
(+) Dinheiro (Bancos)	100.000
(+) Estoques	500.000
(+) Máquinas e Equipamentos	240.000
(-) Depreciação Acumulada	(24.000)
(-) Empréstimos (LP)	<u>(250.000)</u>
(=) Patrimônio Líquido Transferido	566.000

• **Lançamentos na Sociedade M Ltda. por transferência de valores ativos, em virtude de cisão parcial:**

D Conta Cisão Parcial.....		816.000
D Depreciação Acumulada	24.000	
C Bancos.....	100.000	
C Estoques.....	500.000	
C Máquinas e Equipamentos.....	<u>240.000</u>	816.000

• **Lançamentos na Sociedade M Ltda. por transferência de valores passivos, em virtude de cisão parcial:**

D Empréstimos.....	250.000	
D Capital Social	<u>566.000</u>	816.000
C Conta Cisão Parcial.....		816.000

• **Lançamento na Sociedade S Ltda. – Sucessora, por recebimento de valores ativos em virtude de incorporação da parcela cindida de M Ltda.:**

D Bancos.....	100.000	
D Estoques.....	500.000	
D Máquinas e Equipamentos.....	<u>216.000</u>	816.000
C Conta Cisão Parcial		816.000

Observação:

na transferência de bens sujeitos à depreciação para a sociedade nova, o registro de entrada dos bens dá-se pelo valor líquido, já deduzido dos valores da depreciação.

- Lançamento na Sociedade S Ltda. – Sucessora, por recebimento de valores passivos em virtude de incorporação da parcela cindida de M Ltda.:

D	Conta Cisão Parcial		816.000
C	Empréstimos.....	250.000	
C	Capital Social Subscrito.....	<u>566.000</u>	816.000

Empresa M Ltda. (R\$Mil)

Balanco Patrimonial Após Cisão

1. Ativo		2. Passivo	
1.1	Ativo Circulante	2.1	Passivo Circulante
1.1.1	Disponibilidades	2.1.1	Fornecedores 1.180.000
1.1.1.01	Caixa 1.000	2.1.2	Empréstimos 200.000
1.1.1.02	Bancos -	2.1.3	Obrigações Trabalhistas 100.000
1.1.2	Direitos Realizáveis	2.1.4	Obrigações Tributárias 40.000
1.1.2.01	Clientes Nacionais 2.500.000	2.1.5	Contas a Pagar 30.000
1.1.2.02	Estoques 287.000		Total do Passivo Circulante 1.550.000
	Total do Ativo Circulante 2.788.000	2.2	Exigível a Longo Prazo
1.3	Ativo Permanente	2.2.1	Empréstimos -
1.3.2	Imobilizado		Total do Exigível a Longo Prazo -
1.3.2.01	Máquinas e Equipamentos 240.000	2.4	Patrimônio Líquido
1.3.2.02	Móveis e Utensílios 200.000	2.4.1	Capital Social 1.634.000
1.3.2.03	(-) Depreciação Acumulada (44.000)		Total do Patrimônio Líquido 1.634.000
	Total do Imobilizado 396.000		
	Total do Ativo Permanente 396.000		
	Total do Ativo 3.184.000		Total do Passivo 3.184.000

Empresa S Ltda.(R\$Mil)

Balço Patrimonial

1.	Ativo		2.	Passivo	
1.1	Ativo Circulante		2.1	Passivo Circulante	
1.1.1	Disponibilidades		2.1.	Fornecedores	-
1.1.1.01	Caixa	-	2.1.	Empréstimos	-
1.1.1.02	Bancos	100.000	2.1.	Obrigações Trabalhistas	-
1.1.2	Direitos Realizáveis		2.1.	Obrigações Tributárias	-
1.1.2.01	Clientes Nacionais	-	2.1.	Contas a Pagar	-
1.1.2.02	Estoques	500.000		Total do Passivo Circulante	-
	Total do Ativo Circulante	600.000			
1.3	Ativo Permanente		2.2	Exigível a Longo Prazo	
1.3.2	Imobilizado		2.2.	Empréstimos	250.000
1.3.2.01	Máquinas e Equipamentos	216.000		Total do Exigível a Longo Prazo	250.000
1.3.2.02	Móveis e Utensílios	-	2.4	Patrimônio Líquido	
1.3.2.03	(-) Depreciação Acumulada	-	2.4.	Capital Social	566.000
	Total do Imobilizado	216.000		Total do Patrimônio Líquido	566.000
	Total do Ativo Permanente	216.000			
	Total do Ativo	816.000		Total do Passivo	816.000

3 A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA TELESC S.A.

3.1 Apresentação da empresa cindida

De acordo com dados extraídos do Relatório Anual da Administração de 1997, a Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 83.8970223/0001-20, estabelecida na Avenida Madre Benvenuta nº 2080, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, iniciou suas atividades em 14 de julho de 1969, atuando desde 16 de março de 1973 como operadora do Sistema Telebrás, sendo responsável pelos serviços públicos de telecomunicações no estado de Santa Catarina.

A TELESC, com atividade regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vinculada ao Ministério das Comunicações, até a data da privatização, explorava os serviços sob a concessão da União.

Foi criada com o objetivo de prestar serviços de transmissão de voz, textos e dados em níveis local, nacional e internacional, com o compromisso de dotar o estado de Santa Catarina de uma infra-estrutura de telecomunicações adequada às suas necessidades, colaborando com o desenvolvimento nacional, a integração política e social do país, bem como, com as demais nações.

3.1.1 Capital social e controle acionário

As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 1997 (Anexo 1), apresentavam a TELESC com Capital Social no valor de R\$471.766.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais) composto de 2.424.141.983 ações, sendo 950.989.000 ações ordinárias e 1.473.153.000 ações preferenciais.

O controle acionário da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC antes da privatização do sistema de telefonia, pertencia à TELEBRÁS – Telecomunicações do Brasil S.A., que possuía 91,4% do capital votante e 82,9% do capital total.

3.1.2 Recursos humanos

A empresa encerrou o exercício de 1997 com 2.290 empregados efetivos, correspondendo a 92% do limite autorizado pelo Ministério das Comunicações.

Nesse mesmo ano a maior remuneração paga foi R\$7.139,77 e a menor, R\$337,64.

Com uma administração de benefícios, a TELESC, manteve e modernizou seus programas de qualidade de vida voltados para as necessidades de seus empregados.

As aplicações dos programas foram marcadas pela prevenção, com o objetivo permanente de manter o empregado e seus familiares preparados para enfrentar as dificuldades de ordem psicológica, econômica e social.

Com planos de previdência privada administrados pela Fundação SISTEL, o valor da pensão até 1997 era definido pela diferença entre 90% do salário médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria e o valor da previdência pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS, e para os aposentados, o pagamento inicial do benefício era atualizado pelos aumentos do custo de vida e ganhos de produtividade dados aos empregados ativos.

Além do benefício suplementar, havia assistência médica para os empregados aposentados e seus dependentes, com custos compartilhados.

As contribuições para os planos tinham base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil.

Do ponto de vista patrimonial, a SISTEL, até a data de 31/12/97, não apresentava insuficiência de recursos.

3.1.3 Investimentos

A política de Investimentos da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC sempre foi compatível com as diretrizes emanadas da TELEBRÁS e atrelada a uma austera política de investimentos seletivos.

Os investimentos em expansão na telefonia fixa fizeram com que a empresa de 541.201 terminais em 1996, passasse para 648.764 terminais em 1997; enquanto que a telefonia celular passou dos 169 mil acessos existentes para 236 mil, no mesmo ano.

O programa de digitalização de serviços foi também expressivamente ampliado, incluindo o atendimento aos provedores de INTERNET.

Foram instalados 1.054 novos telefones públicos, correspondendo a um incremento de 8% em relação ao ano de 1996.

3.2 O processo de cisão parcial

A Lei 9.295 de 19 de julho de 1996 que concedeu à iniciativa privada a exploração dos serviços de telecomunicações (Anexo 2), determinou que as empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, estavam obrigadas a tornar disponíveis suas redes para interconexão com as do Serviço Móvel Celular, em condições adequadas, equânimes e não discriminatórias.

Por determinação dessa lei, a TELESC teria que se adequar de forma a explorar os dois serviços de telefonia : fixo e móvel celular .

Ao mesmo tempo, a citada lei concedia prazo de vinte e quatro meses, para que essas subsidiárias, exploradoras de serviços públicos estaduais, controladas pela TELEBRÁS, que se tornaram concessionárias do Serviço Móvel Celular constituíssem empresas que as sucedessem na exploração desse serviço.

Dentro do prazo determinado pela lei, a TELEBRÁS, devidamente autorizada, procedeu à separação da exploração dos serviços de telefonia fixa, da exploração dos serviços de telefonia móvel.

Assim, com esse objetivo, em 05 de janeiro de 1998, foi constituída a TELESC CELULAR S.A., com capital social subscrito de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas e 800 (oitocentas) ações preferenciais nominativas, no valor de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, conforme ata de Assembléia de Constituição. (Anexo 3).

A TELESC CELULAR constituiu-se como companhia fechada, de capital autorizado, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações. Conforme consta no Estatuto de Constituição (Anexo 4), o

objeto da empresa é a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços.

No Estatuto de Constituição o limite de autorização para aumento do capital estava fixado em 600.000 (seiscentas mil) ações, ordinárias e/ou preferenciais.

Após a constituição da TELESC CELULAR S.A. cabia à Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, formalizar a cisão parcial determinada pela Lei 9.295, de 19 de julho de 1996.

3.2.1 Justificação

A Justificação (Anexo 5), procedimento exigido pelo art. 225 da Lei 6.404/76 nos processos de cisão parcial, foi submetida aos acionistas com direito a voto da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC e da TELESC CELULAR S.A. para apreciação, em assembléia realizada no dia 30 de janeiro de 1998.

Mencionava os motivos da realização da cisão parcial.

Os órgãos da administração justificaram que a reorganização societária, na forma de cisão parcial, ocorria em virtude da obrigatoriedade da separação da exploração dos serviços de telefonia móvel celular, da exploração dos serviços de telefonia fixa, exigida pelo art. 4º, parágrafo único da Lei 9.295, de 19 de julho de 1996.

Por força da mesma lei, estava a TELEBRÁS autorizada a constituir, diretamente ou através de suas controladas, empresas para assumir a exploração do serviço móvel celular, fato que já havia se concretizado com a constituição da TELESC CELULAR S.A em 05.01.1998.

O programa de reestruturação da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, visando à desestatização das empresas que resultassem da reestruturação, determinou que a separação ocorresse sob a forma de cisão parcial de cada uma das companhias telefônicas estaduais, e que a parcela cindida fosse incorporada a sociedades novas, constituídas como subsidiárias daquela empresa.

Constava, ainda, na justificação que após aprovada a operação de cisão parcial pelas Assembléias Gerais Extraordinárias das duas empresas, TELESC e TELESC CELULAR, o capital social da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. -TELESC ficaria reduzido da parcela cindida no valor de R\$240.624.304,88 (Duzentos e quarenta milhões , seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor contábil de 31 de dezembro de 1997.

Dessa maneira, após a incorporação da parcela cindida, a TELESC CELULAR S.A. teria seu capital social aumentado em R\$240.624.304,88 (Duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), totalizando um capital social de R\$240.625.504,88 (Duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Com esse aumento de capital social, a TELESC CELULAR S.A. emitiu 950.988.314 novas ações ordinárias e 1.1473.153.179 novas ações preferenciais, que foram atribuídas aos acionistas da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC, nas mesmas proporções de participação detidas, por cada um deles, na sociedade cindida, ou seja, os acionistas da TELESC manteriam, no capital da TELESC CELULAR, o mesmo percentual de participação que detinham no capital da sociedade, antes da cisão.

Constava, ainda, na justificação que, de acordo com a legislação societária em vigor (com a redação introduzida pela Lei 9.457, de 05 de maio de 1997), a operação ora justificada, isto é, a cisão parcial, não assegurava o direito de retirada aos acionistas que não concordassem com a operação.

3.2.2 Protocolo

No processo de cisão parcial da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC, com incorporação de parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A., o protocolo (Anexo 6), datado de 19 de janeiro de 1998 relacionava os seguintes itens:

- a identificação das partes envolvidas no processo de cisão parcial, isto é, estavam identificadas a empresa parcialmente cindida, a Telecomunicações de Santa Catarina S.A.- TELESC , e a empresa que incorporou a parcela do patrimônio, a TELESC CELULAR S.A.;
- a data de 30 de janeiro de 1998 para a realização da assembléia de ambas as empresas : Telecomunicações de Santa Catarina S.A.- TELESC e TELESC CELULAR S.A.;
- entre os elementos do ativo da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC que foram transferidos para a TELESC CELULAR S.A. estava incluída a logomarca de titularidade da primeira, isto é, a autorização do uso do nome TELESC;
- ficou convencionado que a data base da cisão parcial seria 31 de dezembro de 1997;
- a operação iria considerar na avaliação dos ativos e passivos, o valor contábil demonstrado no balanço de 31 de dezembro de 1997;

- as duas sociedades estimaram na data base, em R\$240.624.304,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) o valor da parcela cindida;
- ficou protocolado que as variações patrimoniais referentes aos elementos ativos e passivos que fazem parte do acervo cindido da TELESC, posteriores à data base da cisão parcial, seriam registradas na contabilidade da própria TELESC, a crédito (se as variações fossem positivas) e/ou a débito (se as variações fossem negativas) dos acionistas da TELESC CELULAR, numa conta de cisão parcial com incorporação, que futuramente seria acertada entre as duas sociedades. As variações patrimoniais ocorridas após a data base, que não fossem dos elementos ativos e passivos da parcela cindida, seriam registradas na contabilidade da própria TELESC;
- as obrigações trabalhistas, previdenciárias civis, tributárias, comerciais e ambientais referentes a atos ou fatos ocorridos, praticados ou gerados até a data da cisão parcial seriam suportadas pela sociedade cindida. As contingências passivas cujas provisões constam no laudo de avaliação, quando incorridas, as perdas seriam suportadas pelas duas sociedades: cindida e incorporadora, nas devidas proporções alocadas;
- procedeu-se, também, à escolha da empresa ARTHUR ANDERSEN S/C, para fazer a avaliação da parte do patrimônio cindido, com base nos valores contábeis constantes nas demonstrações financeiras na data base, ou seja, em 31 de dezembro de 1997;
- convencionou-se ainda, que a Telecomunicações de Santa Catarina S.A.- TELESC não teria quaisquer responsabilidades pela liquidação das obrigações passivas integrantes da parcela cindida de seu patrimônio, passando nesta data, ser uma obrigação da TELESC CELULAR S.A.;
- do mesmo modo, a TELESC CELULAR não assumiria nenhuma responsabilidade em relação as obrigações passivas da TELESC que não estivessem fazendo parte da parcela cindida, uma vez que as empresas estavam formalizando nesse protocolo que não haveria solidariedade entre as duas empresas, TELESC e a TELESC CELULAR, em relação a dívidas antes e depois do processo de cisão;
- decidiram ainda que a TELESC CELULAR S.A., constituída em 05 de janeiro de 1998, aumentaria o seu capital em R\$240.624.304,88 (Duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);

- ambas as sociedades, TELESC e TELESC CELULAR, registrariam a reorganização ocorrida, procedendo às alterações em seus Estatutos, assim como às demais formalidades exigidas;
- também, no protocolo, mencionava-se que a operação não assegurava o direito de retirada aos acionistas que acaso viessem a discordar das deliberações.

3.2.3 Direito de retirada

Conforme referiam a justificação e o protocolo, o processo de cisão parcial da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.- TELESC, com a incorporação pela TELESC CELULAR da parcela cindida, realizado de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457 de 05/05/97, não assegurava o direito de retirada aos acionistas que não concordassem com o processo.

O decreto de 1940 que tratava sobre a matéria, não contemplava o direito de retirada nos casos de cisão, uma vez que a cisão só foi introduzida e disciplinada a partir da Lei 6.404/76, quando, então, estendeu o direito de retirada também ao negócio de cisão.

O direito de retirada foi outorgado no art.230 da Lei 6.40/76 que o estendeu aos três casos de reorganização previstos na lei societária.

Ocorre que a Lei 9.457, de 1997, mudou a redação do art. 230 da Lei 6.404/76 e suprimiu o direito de recesso nos casos de cisão, limitando-o aos casos previstos no art. 137, II e somente na ocorrência de incorporação e fusão.

A interpretação isolada do art. 230 da Lei 6.404/76, com a redação introduzida pela Lei 9.457 de 1997, que extinguiu o direito de retirada em casos de cisão, não derruba, em hipótese nenhuma, o direito de retirada inserido em vários dispositivos da Lei 6.404/76.

Portanto, nesse caso quando a TELESC e TELESC CELULAR na Justificação e Protocolo determinaram que, conforme estabelecido na Lei 9.457 de 1997, não haveria direito de retirada aos dissidentes, estavam apenas formalizando que seria desta forma, uma vez que a Lei em questão não aboliu nem reduziu o direito de retirada dos acionistas minoritários dissidentes da deliberação da cisão parcial.

3.2.4 Laudo de Avaliação

A empresa escolhida para avaliação da parcela cindida foi ARTHUR ANDERSEN S/C, Sociedade Civil de Contadores, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1981, 1º andar, São Paulo.

O laudo de avaliação (Anexo 7) foi elaborado pelo valor contábil, com base nos registros contábeis permanentes da empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC.

A empresa ARTHUR ANDERSEN S/C, ao realizar a avaliação baseou-se em Balanços Patrimoniais da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC e ao separar os ativos e passivos que seriam entregue à TELESC CELULAR, adotou os seguintes critérios:

Conta de cisão – o saldo correspondente ao numerário a ser transferido pela TELESC à TELESC CELULAR foi determinado com base nas necessidades futuras de fluxo de caixa das empresas.

Contas a receber de serviços – foi cindida a parcela referente aos serviços faturados e a faturar do serviço móvel celular, deduzidos da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Tributos diferidos e a recuperar – os tributos diferidos foram alocados em razão das provisões indedutíveis, relativas ao serviço móvel celular, devidamente refletidas com base nas alíquotas aplicáveis no período seguinte.

Outros ativos – estão incluídas as despesas com manutenção pagas antecipadamente. Também estão os adiantamentos a empregados do serviço móvel celular, as despesas do período seguinte com seguros e encargos financeiros de financiamentos inerentes a bens relacionados ao serviço móvel celular.

Ativo Imobilizado – parcela de ativos específicos do serviço celular, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, líquidos de depreciação.

Pessoal, encargos e benefícios sociais – estão nesta conta as provisões de férias e respectivos encargos relacionados aos funcionários que estão sendo transferidos para o serviço móvel celular.

Contas a pagar e despesas provisionadas – são obrigações relacionadas ao serviço móvel celular.

Tributos indiretos – a parcela cindida compreende as provisões de ICMS correspondentes aos valores reconhecidos no contas a receber, porém, ainda não faturados até 31 de dezembro de 1997 e a taxa devida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Empréstimos e financiamentos – foram cindidos as parcelas vinculadas aos serviços de telefonia móvel celular.

Provisões para contingências – referem-se às contingências trabalhistas correspondentes aos empregados transferidos para o serviço móvel celular.

A empresa ARTHUR ANDERSEN S/C contratou a empresa Planconsult – Planejamento e Consultoria S/C Ltda. para verificar a existência física de bens do ativo imobilizado, e relacionou os seguintes itens do ativo imobilizado que seriam atribuídos ao serviço de telefonia móvel celular:

bens e instalações em serviço: equipamentos de comutação digitais, equipamentos e meios de transmissão digitais, terminais privativos, terminais digitais, terrenos, construções prediais, equipamentos de ar condicionado central, torres, postes, outros suportes e protetores, equipamentos de energia, benfeitorias em propriedades de terceiros, veículos, ferramentas e instrumentos de reposição e construção, equipamentos de informática, mobiliários e outros bens de uso comum, sistemas de informática e outros bens e instalações em andamento que totalizaram R\$214.798.000,00 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).

A parcela cindida de empréstimos e financiamentos era constituída de contratos realizados para o serviço móvel celular em 1994, 1995 e 1996, que venceriam em 1998 e 1999 com a empresa Ericsson Telecomunicações.

Ações trabalhistas – referentes à reivindicação de participação nos lucros, adicional de periculosidade e promoções automáticas dos empregados da TELESC S.A. que foram transferidos para a TELESC CELULAR S.A.

A empresa ARTHUR ANDERSEN, após realizar uma análise criteriosa, concluiu que o valor total da parcela cindida da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.- TELESC, que seria incorporada à TELESC CELULAR S.A. correspondia a quantia de R\$240.624.304,88 (Duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2.5 Assembléias

Na cisão parcial da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. –TELESC, com incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A., houve três assembléias:

uma primeira assembléia geral extraordinária, mencionada anteriormente, em 05 de janeiro de 1998, para a constituição da empresa TELESC CELULAR S.A.

Em 30 de janeiro de 1998, ocorreu a segunda assembléia geral extraordinária, desta vez com os acionistas da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC (Anexo 8), constando na ordem do dia: examinar o protocolo, a justificação, apreciar o laudo de avaliação, e outros assuntos relativos à cisão parcial.

Nessa mesma assembléia os acionistas aprovaram a cisão parcial com incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A., o que ocorreu conforme estabelecido no protocolo e justificação.

E, finalmente, na mesma data, em dia 30 de janeiro de 1998, conforme aprovado no protocolo, aconteceu a assembléia geral extraordinária dos acionistas da TELESC CELULAR S.A. (Anexo 9) que aprovaria a incorporação da parcela cindida da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC.

3.2.6 Direitos dos credores

No protocolo ficou convencionado que não haveria solidariedade entre a Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC e a TELESC CELULAR S.A. com relação às obrigações passivas, ou seja, a responsabilidade para com os credores da parcela cindida seria da TELESC CELULAR S.A.

3.2.7 Aspectos Contábeis

A parcela cindida foi avaliada pelo critério contábil, tendo como base o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1997.

De acordo com o laudo de avaliação, o valor do acervo líquido cindido, transferido para TELESC CELULAR, estimado em R\$ 240.624.304,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), compreenderia parcelas de ativos e passivos.

No quadro a seguir estão relacionadas os ativos e passivos transferidos.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARCELAS DE ATIVOS E PASSIVOS
TRANSFERIDOS PARA TELESC CELULAR S.A.**

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ mil	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ mil
Caixa e equivalente de caixa	15.000	Pessoal, encargos	471
Contas a receber de serviços	48.014	Contas a pagar	3.703
Tributos diferidos e a recuperar	2.430	Tributos indiretos	1.853
Outros ativos	2.364	Emprest./Financ.	7.465
REALIZÁVEL LONGO PRAZO		EXIGÍVEL LONGO PRAZO	
Outros ativos	151	Emprest. / financiamento	26.551
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	214.798	Capital Social	240.624
TOTAL DO ATIVO	282.757	TOTAL DO PASSIVO	282.757

As demonstrações seguintes, com dados extraídos do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1997 (Anexo 10), elaborado de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e em conformidade com a legislação societária, constantes do Relatório Anual da Administração de 1997, exibem valor do Patrimônio da empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A.– TELESC, antes da cisão, no valor de R\$471.766.372,71 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Evidenciam o valor da parcela cindida que foi incorporada pela TELESC CELULAR S.A., no valor de R\$240.624.304,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). e também mostra como ficou o Patrimônio da TELESC S.A. após o processo de cisão, reduzido para R\$231.142.067,83 (duzentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Imediatamente após, apresentamos os lançamentos contábeis do processo, onde a parcela cindida do Ativo e do Passivo da TELESC S.A., antes de repassados para a TELESC CELULAR S.A., passam por uma conta transitória denominada Conta de Cisão Parcial.

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

BALANÇOS PATRIMONIAIS

<u>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)</u>			
<u>ATIVO</u>	<u>ANTES DA CISÃO</u>	<u>PARCELAS CINDIDAS</u>	<u>APÓS CISÃO</u>
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	85.533	15.000	70.533
Contas a receber de serviços	110.926	48.014	62.912
Tributos diferidos e a recuperar	44.652	2.430	42.222
Outros ativos	16.314	2.364	13.950
	<u>257.425</u>	<u>67.808</u>	<u>189.617</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos diferidos e a recuperar	12.689	-	12.689
Outros ativos	151	151	-
	<u>12.840</u>	<u>151</u>	<u>12.689</u>
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	1.341	-	1.341
Imobilizado	1.182.906	214.798	968.108
Diferido	863	-	863
	<u>1.185.110</u>	<u>214.798</u>	<u>970.312</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>1.455.375</u>	<u>282.757</u>	<u>1.172.618</u>

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

BALANÇOS PATRIMONIAIS

PASSIVO	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)		
	ANTES DA CISÃO	PARCELAS CINDIDAS	APÓS CISÃO
PASSIVO CIRCULANTE			
Pessoal, encargos e benefícios sociais	17.802	471	17.331
Contas a pagar e despesas provisionadas	37.604	3.703	33.901
Tributos indiretos	29.297	1.853	27.444
Tributos sobre a renda	841	-	841
Participação no resultado	49.889	-	49.889
Empréstimos e financiamentos	7.465	7.465	-
Provisões para contingências	88.428	2.090	86.338
Outras obrigações	539	-	539
	<u>231.865</u>	<u>15.582</u>	<u>216.283</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Tributos sobre a renda	4.959	-	4.959
Empréstimos e financiamentos	26.551	26.551	-
	<u>31.510</u>	<u>26.551</u>	<u>4.959</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	471.766	240.624	231.142
Reservas de capital	215.629	-	215.629
Reservas de lucros	79.945	-	79.945
Lucros Acumulados	350.590	-	350.590
	<u>1.117.930</u>	<u>240.624</u>	<u>877.306</u>
RECURSOS CAPITALIZÁVEIS			
	<u>74.070</u>	<u>-</u>	<u>74.070</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>1.455.375</u>	<u>282.757</u>	<u>1.172.618</u>

- **Lançamentos Contábeis pela transferência do Ativo da TELESC S.A., para a Conta Transitória de Cisão Parcial:**

D	Conta de Cisão Parcial.....		282.757
C	Caixa	15.000	
C	Contas a receber.....	48.014	
C	Tributos diferidos	2.430	
C	Outros ativos	2.364	
C	Outros ativos	151	
C	Imobilizado	<u>214.798</u>	282.757

- **Lançamentos Contábeis pela transferência do Passivo da TELESC S.A., para a Conta Transitória de Cisão Parcial:**

D	Pessoal, encargos e benefícios sociais	471	
D	Contas a pagar.....	3.703	
D	Tributos indiretos	1.853	
D	Empréstimos e financiamentos	7.465	
D	Provisões para contingências	2.090	
D	Empréstimos e financiamentos	26.551	
D	Patrimônio Líquido	240.624	
D	Recursos Capitalizáveis	<u>74.070</u>	282.757
C	Conta de Cisão Parcial		282.757

- **Lançamentos contábeis na TELESC CELULAR S.A., pelo recebimento de Ativos da TELESC S.A.:**

C	Conta de cisão parcial.....		282.757
D	Caixa	15.000	
D	Contas a receber.....	48.014	
D	Tributos diferidos	2.430	
D	Outros ativos	2.364	
D	Outros ativos	151	
D	Imobilizado	<u>214.798</u>	282.757

- **Lançamentos contábeis na TELESC CELULAR S.A., pelo recebimento de passivos da TELESC S.A.:**

C	Pessoal, encargos e benefícios sociais	471	
C	Contas a pagar.....	3.703	
C	Tributos indiretos	1.853	
C	Empréstimos e financiamentos	7.465	
C	Provisões para contingências	2.090	
C	Empréstimos e financiamentos	26.551	
C	Patrimônio Líquido	240.624	
C	Recursos Capitalizáveis	<u>74.070</u>	282.757
D	Conta de Cisão Parcial		282.757

3.2.8 Formação do Capital

As duas sociedades, TELESC S.A. e TELESC CELULAR S.A., estimaram em R\$240.624.305,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) o valor da parcela cindida.

Esse valor estimado, posteriormente confirmado pelo laudo de avaliação, foi o valor do aumento do Capital Social na TELESC CELULAR conforme consta no Estatuto (Anexo 11). Por outro lado, os acionistas da TELESC aprovaram na Assembléia Geral, de 30 de janeiro de 1998, (Anexo 8) a alteração do art. 7º do Estatuto Social que teria a partir dessa data a seguinte redação: “Art. 7º - O Capital Social é de R\$231.142.067,83 (duzentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)”.

3.2.9 Averbação da Sucessão

Concluído o processo de cisão parcial da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC, e a incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A., ambas as empresas registraram na Junta Comercial as modificações ocorridas, anexando toda a documentação comprobatória exigida. Atas das assembleias, justificativa, protocolo, laudo de avaliação, alteração de Estatutos devidamente registrados na Junta Comercial são documentos válidos para averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

CONCLUSÃO

Reorganização societária. Esse foi o tema da pesquisa, que através da bibliografia consultada, pôde atender ao seu objetivo geral que era descrever o processo de cisão parcial ocorrido na Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC.

Sujeitos a normas específicas das empresas comerciais e da legislação societária, os processos reorganizativos não contemplam maiores complexidades; por outro lado, reconhece-se que apesar de simples, não são processos freqüentes no dia a dia de um contador.

Os motivos que conduzem à reorganização societária podem ser resumidos em oportunidade de crescimento, lucro e especialização, e seus resultados podem não ser a solução para todos os problemas das empresas mas, é, sem dúvida, uma forma bastante utilizada, que na prática tem ou não sucesso, dependendo de fatores organizacionais, financeiros, administrativos, legais a até mesmo psicológicos.

Constatou-se que a reorganização societária, mediante os processos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, tem-se revelado vantajosa, não pela integração de sociedades, mas pelas causas e objetivos visados.

A cisão parcial ocorrida na TELESC S.A., com incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S.A., foi uma reorganização societária para atender aos interesses do governo, uma etapa preliminar visando à privatização pela qual ambas as empresas, posteriormente, viriam a passar. Foi procedimento de desconcentração, embora o objetivo principal pudesse ter sido exatamente o contrário: a incorporação da parcela cindida.

A cisão abordada neste trabalho, constitui-se um assunto atual, produto da economia globalizada, de grande importância para o profissional de contabilidade diretamente envolvido no processo.

O relato desse caso prático não esgota o assunto, visto que não foram abordados alguns aspectos que possam servir de tema para outras pesquisas, como por exemplo: o critério de avaliação de ativos, a responsabilidade do perito na avaliação do patrimônio, balanços especiais e levantamento de quantas empresas, na Capital, nos últimos anos passaram por processos reorganizativos.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações, São Paulo: Atlas, 1989

BRASIL. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial Brasileiro. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999. Regulamento do Imposto de Renda: COAD – Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional: Editora e Gráfica Imagem, 1999.

BULGARELLI, Waldírio. Fusões, Incorporações e Cisões de Sociedades. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____, Waldírio. Manual das Sociedades Anônimas. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas. São Paulo: Saraiva, 1998. 4 vol.

CERVO, Armando Luiz e BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários. 3 ed. São Paulo: Mc Graw Hill, 1983

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2ed. São Paulo: Atlas, 1985

DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol. I. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade por ações: aplicável também as demais sociedades. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1994.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. Lei das S.A. Comentários por artigo. 2 ed. Volume II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1997.

MARTINS, Fran: Comentários à lei das sociedades anônimas. Volume 3, artigos 206 a 300. Rio de Janeiro. Forense: 1985.

PAES DE ALMEIDA, Amador. Manual das Sociedades Comerciais. 10 ed. São Paulo: Saraiva. 1998.

_____, Amador. Manual das Sociedades Comerciais. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 1995.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 20 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995. 2 vol.

RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade Comercial. 11 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

ROSSETTI, José Pascoal. Introdução à Economia. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1972.

SÄ, Antônio Lopes de; SÁ, Ana M. Lopes de. Dicionário de Contabilidade. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

SALOMON, Délcio Vieira. Como fazer uma monografia: elementos de metodologia do trabalho científico. 6 ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1978

SANT'ANNA, Rubens. Direito Societário: estudos sobre a sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sociedade anônima. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.

ULHOA COELHO, Fábio. Manual de Direito Comercial. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

ANEXOS

Anexo 1
Demonstrações Contábeis de 1997 da TELESC S.A.

**TELESC****TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A**

CGC 83.897.223/0001-20 - Empresa do Sistema Telebrás

Balancos Patrimoniais - ATIVO

(Legislação Societária)

Em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Notas	1.997	1.996
Ativo Circulante		257.425	176.180
Caixa e Equivalentes de Caixa	10	85.533	58.203
Contas a Receber Serviços, líquida	11	110.926	86.670
Aplicações Financeiras	12	221	335
Tributos Diferidos e a Recuperar	13	44.652	20.143
Outros Ativos	14	16.093	10.829
Realizável a Longo Prazo		12.840	7.579
Outros Ativos	14	12.840	7.579
Ativo Permanente		1.185.110	1.054.753
Investimentos	15	1.340	216
Imobilizado, líquido	16	1.182.907	1.053.824
Diferido, líquido	17	863	7.3
Total do Ativo		1.455.375	1.238.512

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87CÉLIO JOSÉ GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06

**TELESC****TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A**

CGC 83.897.223/0001-20 - Empresa do Sistema Telebrás

Balancos Patrimoniais - PASSIVO

(Legislação Societária)

Em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Notas	1.997	1.996
Passivo Circulante		231.865	226.831
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	18	17.802	17.989
Contas Pagar e Despesas Provisãoadas	19	37.604	55.778
Tributos Indiretos	20	29.297	23.675
Participações no Resultado	22	49.889	38.800
Tributos sobre a Renda	21	841	8.822
Empréstimos e Financiamentos	23	7.465	21.315
Provisões para Contingências	24	88.428	59.918
Outras Obrigações		539	534
Exigível a Longo Prazo		31.510	46.326
Tributos Sobre a Renda	21	4.959	14.860
Empréstimos e Financiamentos	23	26.551	31.466
Patrimônio Líquido e Recursos Capitalizáveis		1.192.000	965.355
Patrimônio Líquido		1.117.930	915.942
Capital Social	26	471.766	421.719
Reservas de Capital	26	215.629	189.316
Reserva de Lucros	26	79.945	77.451
Lucros Acumulados	26	350.590	227.456
Recursos Capitalizáveis	27	74.070	49.413
Total do Passivo		1.455.375	1.238.512

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87

CÉLIO JOSÉ GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06

**TELESC**

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

CGC 83.897.223/0001-20 - Empresa do Sistema Telebrás

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

(Legislação Societária)

**Exercícios Findos em 31
de Dezembro**
(Em milhares de reais)

	Notas	1.997	1.996
Receita Operacional Bruta	4	790.707	617.074
Deduções da Receita Bruta	4	(198.449)	(149.235)
Receita Operacional Líquida	4	592.258	467.839
Custo dos Serviços Prestados		(219.474)	(170.430)
Lucro Bruto		372.784	297.409
Receitas/(Despesas) Operacionais		<u>(132.219)</u>	<u>(92.087)</u>
Comercialização dos Serviços		(43.823)	(35.515)
Despesas Gerais e Administrativas		(71.725)	(54.568)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais Líquidas	6	(16.671)	(2.004)
Lucro Operacional antes das Receitas/(Desp.) Financeiras Líquidas		240.565	205.322
Receitas/(Despesas) Financeiras Líquidas	7	(53.006)	(3.926)
Lucro Operacional		187.559	201.396
Receitas/(Desp.) Não Operacionais Líquidas	8	(1.981)	(186)
Resultado Antes das Deduções		185.578	201.210
Deduções ao Resultado		<u>(56.555)</u>	<u>(61.601)</u>
Imposto de Renda e Contribuição Social s/o Lucro	9	(52.534)	(58.773)
Participação de Empregados	22	(4.021)	(2.828)
Lucro Antes da Reversão dos JSCP		129.023	139.609
Reversão dos Juros sobre Capitais Próprios		46.878	-
Lucro Líquido do Exercício		175.901	139.609
Quantidade de ações na data do balanço	26	2.424.141.893	2.298.547.938
Lucro Líquido por lote de mil ações (R\$)		72,56	60,74

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87CÉLIO JOSÉ GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06



TELESC
TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
C.C. 03.897.72/0001-20 Empresa do Sistema Fielbras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Legislação Societária)

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 1997
(Em milhares de reais)

RUBRICAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL ATUALIZADO			RESERVAS DE CAPITAL				RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Capital Social Subscrito e Realizado	Correção Monetária do Capital Realizado	Ágio na Subscrição de Ações	Doações e Subvenções para Investimentos	Juros sobre Obras em Andamento	Reserva Especial Lei 8.200/91	Outras Reservas de Capital	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar		
FONTES DE ALTERAÇÃO											
Saldo em 31 de Dezembro de 1995	305.812	67.749	10.893	11.297	129.573	6.593	6.853	19.880	57.515	122.763	738.928
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL											
Recursos de Autofinanciamento	48.158										48.158
Com Reservas e Lucros	67.749	(67.749)									
ACRÉSCIMOS ÀS RESERVAS DE CAPITAL											
Doações e Subvenções p/Investimento				6.162							6.162
Juros Sobre Obras em Andamento					18.135						18.135
Incentivos Fiscais - FINOR							245				245
Incentivos Fiscais - Informática							93				93
OUTRAS MOVIM. DE LUCROS/PREJ. ACUM.											
Reversão de Reservas									(6.924)	6.924	
Dividendos Prescritos											
Lucro Líquido do Período											28
DESTINAÇÃO PROPOSTA A AGO											
Transferência para Reservas											139.609
Dividendos Propostos/JSCP											
OUTRAS MOVIM. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
Aumento de Aliquota da C.S.L. - Lei 9.316/96						(528)					(34.888)
Saldo em 31 de Dezembro de 1996	421.719	0	10.893	17.459	147.708	8.065	7.191	28.880	60.591	227.456	915.942
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL											
Recursos de Autofinanciamento	2.714										2.714
Outros Recursos Capitalizáveis	47.333										47.333
ACRÉSCIMOS ÀS RESERVAS DE CAPITAL											
Doações e Subvenções p/Investimento				171							171
Juros Sobre Obras em Andamento					17.536						17.536
Incentivos Fiscais - FINAM							8.827				8.827
Incentivos Fiscais - Informática							335				335
OUTRAS MOVIM. DE LUCROS ACUMULADOS											
Reversão de Reservas									(6.301)	6.301	
Dividendos Prescritos											
Lucro Líquido do Período											110
DESTINAÇÃO PROPOSTA A AGO											
Transferência para Reservas											175.901
Dividendos Propostos											
OUTRAS MOVIM. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
Redução na Compra de Ações			(556)								(50.383)
Saldo em 31 de Dezembro de 1997	471.766	0	10.337	17.630	165.244	8.065	16.353	35.655	44.290	350.690	1.117.930

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 178 138 029-87

CELIO JOSÉ GOMINHO
Contador CRC SC 72830-0
CPF MF 178 596 709-06

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

(Legislação Societária)

Exercícios Findos em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

1.997

1.996

ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS GERADOS PELA ATIVIDADE ECONÔMICA	298.564	241.619
AUMENTO DO PASSIVO EXÍGIVEL A LONGO PRAZO:	0	23.032
Empréstimos e financiamentos	0	23.032
AUMENTO DOS RECURSOS CAPITALIZÁVEIS:	122.037	46.370
Recursos de autofinanciamento	74.704	46.370
Outros recursos capitalizáveis	47.333	0
TRANSF. DO ATIVO REALIZÁVEL A LP P/AT. CIRCULANTE	192	88
DIVIDENDOS PRESCRITOS	111	28
VENDA DE IMOBILIZAÇÕES	559	43
TRANSF. DE BENS DO AT. PERMANENTE P/O AT. CIRCULANTE	1.405	1.100
TOTAL DAS ORIGENS	422.868	312.280

APLICAÇÃO DE RECURSOS

AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0	305
AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE:	238.313	261.469
Imobilizado	238.152	260.852
Diferido	161	617
FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES PRÓPRIAS	47.890	-
DIVIDENDOS PROVISIONADOS	50.383	34.888
TRANSF. DO PASSIVO EXIGÍVEL L.PRAZO P/PASSIVO CIRC.	10.071	16.421
AUMENTO DA ALÍQUOTA DA CSL - LEI 9.316/96	0	54
TOTAL DAS APLICAÇÕES	346.657	313.637

AUMENTO/(REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

76.211

(1.357)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	81.245	95.464
No início do exercício	176.180	84.234
No fim do exercício	257.425	179.698
PASSIVO CIRCULANTE	5.034	96.821
No início do exercício	226.831	133.528
No fim do exercício	231.865	230.349
(REDUÇÃO)/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	76.211	(1.357)

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS GERADOS/(APLICADOS) PELA ATIVIDADE ECONÔMICA

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	175.901	139.609
DESPESAS/(RECEITAS) QUE NÃO ENVOLVEM CAPITAL DE GIRO:	122.663	102.010
Depreciação/amortização do imobilizado/diferido	124.865	101.924
Provisão para perdas prováveis c/incentivos fiscais	2.583	0
Juros sobre obras em andamento	(1.615)	(1.629)
Prejuízo na baixa de imobilizados	1.900	1.338
Salvados	(326)	(355)
Outras despesas/(receitas) que não envolvem capital de giro	1.832	732
Redução IR - Tribut. Incentivada - MP nº 1.602/97	(6.576)	-
TOTAL DOS RECURSOS GERADOS P/ ATIV. ECONÔMICA	298.564	241.619

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87

CÉLIO JOSE GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996
(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Telesc iniciou suas atividades em 14 de julho de 1969, atuando desde 16 de março de 1973 como operadora do Sistema Telebrás, sendo responsável pelos serviços públicos de telecomunicações no Estado de Santa Catarina.

A Telesc explora os serviços sob concessão da União, de acordo com o que determina a Constituição Federal. Sua atividade é regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vinculada ao Ministério das Comunicações. É uma empresa de capital autorizado, controlada pela TELEBRÁS, que possui 91,4% do capital votante e 82,9% do capital total. A Empresa tem 56,9 mil acionistas. Presta serviços de transmissão de voz, texto e dados a nível local, nacional e internacional. Seu compromisso é dotar o Estado de Santa Catarina de uma infra-estrutura de telecomunicações adequada as suas necessidades e colaborar com o desenvolvimento nacional, a integração política e social do país e as relações com as demais nações.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a. Demonstrações na versão Legislação Societária

Elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em conformidade com a legislação societária e normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações. Estas demonstrações resultam da simples acumulação de valores nominais, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota 3.

b. Apresentação das notas explicativas

As notas explicativas às demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais, a menos que esteja evidenciado de outra forma em cada nota.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Equivalentes a Caixa

Os equivalentes a Caixa são investimentos temporários de alta liquidez que vencem em menos de três meses.

Contas a Receber de Serviços

As contas de créditos com usuários dos serviços de telecomunicações estão avaliadas pelo valor da tarifa na data da prestação do serviço e descontadas a valor presente pela taxa de juros publicada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Distribuidoras (ANBID). As contas a receber de serviços incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data do balanço.

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

É constituída provisão para os créditos cuja recuperação seja considerada improvável.

Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras que são compostas de investimentos a serem mantidos até suas datas de vencimento, estão registradas ao custo acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Conversão das Transações em Moeda Estrangeira

As transações em moeda estrangeira foram registradas utilizando a taxa de câmbio da data da transação. Os passivos em moeda estrangeira estão convertidos pela taxa de câmbio na data do balanço. As variações cambiais são registradas no resultado quando incorridas. Os efeitos das variações cambiais não são detalhados na nota 07.

Estoques de Materiais de Manutenção

São demonstrados pelo custo médio de aquisição, os quais não excedem ao custo de reposição. Os estoques são segregados em expansão da planta e sua manutenção. Os estoques destinados à expansão são classificados no imobilizado (obras em andamento). Os estoques destinados à manutenção estão classificados no ativo circulante.

Despesas antecipadas

São demonstradas pelo custo histórico.

Investimentos

Os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis, quando for o caso.

Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção corrigido monetariamente até 31/12/95, menos depreciação acumulada.

As obras em andamento (BIA) são incorporados, mensalmente, juros de 12% ao ano sobre os capitais totais aplicados até a sua entrada em operação. Esses juros são creditados à receita não operacional, até

o limite das despesas financeiras não operacionais geradas pelos passivos financiadores dessas obras e o saldo remanescente, se houver, é creditado à Reserva de Capital.

Os estoques de materiais de expansão da planta estão demonstrados pelo custo médio de aquisição.

Os gastos incorridos com manutenção e reparo, quando representam melhorias (aumento da capacidade instalada ou da vida útil) são capitalizados, enquanto os demais são debitados ao resultado, respeitando-se o regime de competência.

A depreciação é calculada pelo método linear. As taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens e de conformidade com as normas do Serviço Público de Telecomunicações. As principais taxas aplicadas estão divulgadas na nota 16.

j. Diferido

O diferido demonstra os encargos incorridos relativos à instalação e reorganização que são amortizados no prazo mínimo de cinco e máximo de dez anos.

Os projetos inviáveis e os de difícil recuperação são baixados a débito de resultado não operacional.

l. Provisão para férias

Os valores relativos a férias devidas aos funcionários foram provisionados proporcionalmente ao período aquisitivo.

m. Fornecedores

As obrigações com vencimentos futuros foram descontadas a seu valor presente pela taxa média nominal de juros divulgada pela ANBID.

n. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro

O imposto de renda pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência. Os impostos diferidos são provisionados sobre as diferenças temporárias e outros itens.

o. Empréstimos e financiamentos

Estão atualizados pelas variações monetárias e/ou cambiais e juros incorridos até a data do balanço.

p. Provisões para Contingências

As provisões para contingências são baseadas nos resultados prováveis previstos nos pareceres jurídicos dos processos pendentes na data do balanço.

q. Reconhecimento das receitas

As receitas pertinentes aos serviços prestados são contabilizadas pelo regime de competência.

As receitas dos serviços locais compõem-se de aluguéis das linhas, cobranças dos serviços baseados no número de ligações, cobranças de manutenção e outras cobranças dos serviços prestados aos assinantes.

As cobranças dos assinantes para os serviços interurbanos e internacionais são baseadas na duração da ligação, na distância envolvida e nos serviços utilizados. Todos os serviços são faturados mensalmente. Os serviços prestados depois da data do faturamento até o final de cada mês são estimados e provisionados no mês da prestação do serviço. As receitas provenientes de cartões/fichas telefônicas são registradas no ato de suas vendas.

r. Receitas (despesas) financeiras líquidas

As receitas financeiras representam os juros auferidos e os ganhos/perdas com aplicações e investimentos financeiros depois dos ajustes inflacionários, medidos pela variação nominal da UMC. As despesas financeiras representam os juros incorridos e os ganhos/perdas com empréstimos e financiamentos após os ajustes inflacionários medidos pela variação nominal da UMC. Conseqüentemente, as variações monetárias ativas e passivas são consideradas até a variação da UMC.

s. Pesquisa e Desenvolvimento

Os gastos com pesquisa e desenvolvimento são registrados em despesa quando incorridos.

t. Planos de Pensão

A Telesc mantém, juntamente com outras empresas do Sistema Telebrás, uma Entidade para administrar os fundos de pensão e outros benefícios de aposentadoria para os seus empregados (vide nota 25). Os custos são determinados atuarialmente e contabilizados pelo regime de competência.

u. Participação de Empregados nos Lucros

A Telesc provisiona participação de empregados sobre seus lucros. A participação anual é limitada ao menor valor entre: 25% dos dividendos provisionados, ou uma remuneração nominal, ou 50% do lucro líquido ajustado (LLA) após deduzidos os dividendos provisionados. O pagamento, que ocorre no ano seguinte ao do registro da provisão, depende de aprovação do CCE - Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Assembléia Geral Ordinária.

v. Lucro por mil ações

O lucro por mil ações foi calculado com base no número de ações em circulação na data de levantamento do balanço patrimonial.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO	1997	1996
NACIONAL	493.108	416.877
Local	278.258	189.265
Interurbano	214.850	227.612
INTERNACIONAL	11.921	12.080
Origem Nacional	11.670	11.341
Origem Internacional (Líquida)	251	739
TRANSMISSÃO DE DADOS	18.807	24.459
CELULAR	265.345	161.996
OUTRAS	1.526	1.662
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	790.707	617.074
Impostos sobre a Receita	(198.449)	(149.235)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	592.258	467.839

Não houve cliente que representasse mais de 10% das receitas operacionais brutas.

DESPESAS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	1997	1996
Salários, Ordenados e Honorários	(35.329)	(33.768)
Encargos Sociais	(23.921)	(21.237)
Benefícios Sociais	(29.238)	(26.234)
TOTAL	(88.488)	(81.239)

salários não incluem as participações dos empregados sobre o lucro. Os benefícios sociais incluem como benefícios de pensão, assistência médica e odontológica e vale-refeição.

5. OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Tributos (Exceto Imposto de Renda e CSL)	(177)	(81)
Serviços Técnicos e Administrativos	1.956	1.827
Provisão para Contingências	(17.717)	(17.585)
Multas	5.561	15.976
Despesas Recuperadas	2.871	1.679
Outras Receitas/Despesas	(9.165)	(3.820)
TOTAL	(16.671)	(2.004)

7. RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS

DESCRIÇÃO	1997	1996
RECEITAS FINANCEIRAS	20.321	12.581
Receitas Financeiras Nominais	13.058	8.853
Variações Monetárias/Cambiais Ativas	7.263	3.728
DESPESAS FINANCEIRAS	(73.327)	(16.507)
Despesas Financeiras Nominais	(63.116)	(8.316)
Variações Monetárias/Cambiais Passivas	(10.211)	(8.191)
TOTAL	(53.006)	(3.926)

As despesas financeiras incluem Juros sobre o Capital Próprio no valor de R\$ 46.878 mil em 1.997, que estão apresentados na Demonstração do Resultado e revertidos contra o patrimônio líquido, de acordo com as orientações da Deliberação nº 207/96 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

informações suplementares referentes aos tributos lançados diretamente no Patrimônio Líquido.

DESCRIÇÃO	1997	1996
Efeito na Mudança de Alíquota sobre Tributos Diferidos	-	(528)

O quadro a seguir é uma reconciliação da despesa (ou receita) tributária apresentada com alíquotas de 30% para a CSSL e 15% + 10% de adicional para o IRPJ (perfazendo um total de 33% para 1997 e 30,56% para 1996).

DESCRIÇÃO	1997	1996
Lucro Antes das Deduções/Adições	185.578	201.210
Despesa referente Contribuição Social sobre o Lucro (8%)	(14.846)	(14.904)
Adições Permanentes	(315)	(5)
Custos e Despesas não Dedutíveis	(237)	(2)
Outras Adições	(78)	(3)
Exclusões Permanentes	550	240
Outras Exclusões	550	240
Outros Itens	-	361
Efeitos na Mudança de Aliq. de Tributos Diferidos	-	361
Despesa de CSSL na Demonstração de Resultado	(14.611)	(14.308)
Despesa referente Imposto de Renda (15% + 10% = 25%)	(46.371)	(46.653)
Adições Permanentes	(1.065)	(215)
Custos e Despesas não Dedutíveis	(820)	(148)
Outras Adições	(245)	(67)
Exclusões Permanentes	2.123	1.216
Juros s/ Obras em Andamento - Não Operacional	404	407
Outras Exclusões	1.719	809
Outros Itens	7.390	1.087
Incentivo ref. ao Pagamento Antecipado do Lucro Inflacionário	6.576	-
Incentivos Fiscais	814	1.087
Despesa de IRPJ na Demonstração de Resultado	(37.923)	(44.465)

8. RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS LÍQUIDAS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Juros sobre Obras em Andamento	1.615	1.629
Despesas Financeiras não Operacionais	(1.615)	(1.629)
Ganho ou Perda na Baixa de Ativo Permanente	(1.559)	(980)
Outras Receitas/Despesas não Operacionais	(422)	794
TOTAL	(1.981)	(186)

9. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

A Telesc provisiona as parcelas para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Os valores diferidos são provisionados sobre as diferenças temporárias, as quais incluem os efeitos da correção monetária especial - Lei 8200/91, que irão provocar redução do lucro quando forem depreciadas, amortizadas ou baixadas.

Em decorrência da Lei 9.316/96 a contribuição social sobre o lucro passou a ser indedutível de sua própria base de cálculo e indedutível para fins de imposto de renda a partir de 01/01/97.

DESCRIÇÃO	1997	1996
Contribuição Social sobre o Lucro		
Despesa de Contribuição Social	(14.611)	(14.669)
Efeitos decorrentes da Mudança de Alíquota da CSSL Diferida	-	361
Total da Despesa	(14.611)	(14.308)
Imposto de Renda sobre o Lucro		
Despesa de Imposto de Renda	(44.499)	(44.465)
Incentivo ref. ao Pagamento Antecipado do Lucro Inflacionário		
Alíquota de 25%	6.206	-
Alíquota de 6%	370	-
Total da Despesa	(37.923)	(44.465)
TOTAL DA DESPESA (IRPJ + CSSL)	(52.534)	(58.773)

A composição de ativos e passivos de tributos diferidos, registrados em decorrência de diferenças temporárias é:

VALORES ATIVOS	1997	1996
Contribuição Social sobre o Lucro		
S/Provisões para Contingências	7.074	4.793
S/Outras Provisões Indedutíveis Temporariamente	1.003	76
S/Outros Valores a Recuperar	2.732	-
Subtotal	10.809	4.869
Imposto de Renda Pessoa Jurídica		
S/Provisões para Contingências	22.107	14.980
S/Outras Provisões Indedutíveis Temporariamente	3.134	237
S/Lei 8.200/91 - Diferença IPC x BTNF	29	57
S/Outros Valores a Recuperar	7.671	-
Subtotal	32.941	15.274
TOTAL - Ativo Circulante	43.750	20.143

VALORES PASSIVOS	1997	1996
Contribuição Social sobre o Lucro		
Lei 8.200/91 - Correção Monetária Especial	1.406	1.727
Imposto de Renda Pessoa Jurídica		
Lei 8.200/91 - Correção Monetária Especial	4.394	5.395
Lucro Inflacionário Diferido à Alíquota de 6%	-	740
Lucro Inflacionário Diferido à Alíquota Normal	-	10.344
Subtotal	4.394	16.479
TOTAL	5.800	18.206
Circulante	841	3.346
Exigível a Longo Prazo	4.959	14.860

10. CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA

DESCRIÇÃO	1997	1996
Caixa	21	22
Contas Bancárias	10.017	8.803
Aplicações Junto ao Banco do Brasil	75.495	49.378
TOTAL	85.533	58.203

CONTAS A RECEBER DE SERVIÇOS (VALORES LÍQUIDOS)

DESCRIÇÃO	1997 (*)	1996 (*)
valores Não Faturados	30.247	20.549
valores Faturados	87.439	67.156
provisão p/ Créditos Liquidação Duvidosa	(6.760)	(1.035)
TOTAL	110.926	86.670
Vencer	84.994	73.083
encidadas - 01 a 30 dias	9.929	5.455
encidadas - 31 a 60 dias	4.266	1.988
encidadas - 61 a 90 dias	3.261	1.490
encidadas - mais de 90 dias	8.476	4.654

) VALORES LIQUIDOS DO A.V.P. - Ajuste a Valor Presente

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Financiamentos de Serviços - Ativo Circulante	221	335

TRIBUTOS DIFERIDOS E A RECUPERAR

DESCRIÇÃO	1997	1996
Contribuição Social a Recuperar	10.809	4.869
Imposto de Renda a Recuperar	32.941	15.274
CMS	890	-
Casap/Cofins	6	-
Outros	6	-
TOTAL - Ativo Circulante	44.652	20.143

14. OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Adiantamentos a Empregados	1.488	1.865
Outras Contas a Receber	2.435	1.290
Estoques de Manutenção	8.243	5.805
Despesas Pagas Antecipadamente	2.532	907
Incentivos Fiscais	12.688	7.235
Outros	1.547	1.306
TOTAL	28.933	18.408
Circulante	16.093	10.829
Longo Prazo	12.840	7.579

15. INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Participações Avaliadas pelo Custo	1.317	193
Outros Investimentos	23	23
TOTAL	1.340	216

IMOBILIZADO LÍQUIDO
Mutações do Imobilizado

DESCRIÇÃO	OBRAS EM ANDAMENTO	EQUIP. DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSMISSÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS	PREDIOS E CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEAS	OUTROS ATIVOS	TOTAL
CUSTO CORRIGIDO						
31 DE DEZEMBRO 1995	149.143	410.466	639.233	176.931	185.771	1.561.544
ADICIONALIZACIONES	266.600	-	-	-	-	266.600
ACTIVOS CAPITALIZADOS	19.763	-	-	-	-	19.763
RECLASSIFICACIONES	-	(53)	(5)	-	4.545	4.487
REAJUSTES	1.100	1.644	1.557	6	1.131	5.438
TRANSFERENCIAS	(279.680)	76.094	174.025	14.482	15.079	-
31 DE DEZEMBRO 1996	154.726	484.863	811.696	191.407	204.264	1.846.956
ADICIONALIZACIONES	238.313	-	-	-	-	238.313
ACTIVOS CAPITALIZADOS	19.151	-	-	-	-	19.151
RECLASSIFICACIONES	-	(123)	(50)	58	115	-
REAJUSTES	1.219	4.152	1.855	22	4.156	11.404
TRANSFERENCIAS	(252.317)	74.729	126.777	18.852	31.959	-
31 DE DEZEMBRO 1997	158.654	555.317	936.568	210.295	232.182	2.093.016
DEPREC. ACUMULADA						
31 DE DEZEMBRO 1995	-	184.239	325.937	78.793	103.071	692.040
DEPRECIACION DO ANO	-	27.156	52.337	7.189	15.230	101.912
RECLASSIFICACIONES	-	(6)	(13)	-	2.222	2.203
REAJUSTES	-	821	1.226	5	972	3.024
31 DE DEZEMBRO 1996	-	210.568	377.035	85.977	119.551	793.131
DEPRECIACION DO ANO	-	31.392	69.092	7.884	17.033	125.401
RECLASSIFICACIONES	-	(1)	(28)	20	9	-
REAJUSTES	-	3.112	1.500	14	3.797	8.423
31 DE DEZEMBRO 1997	-	238.847	444.599	93.867	132.796	910.109
VALOR CONT. LIQUIDO						
31 DE DEZEMBRO 1996	154.726	274.296	434.660	105.430	84.712	1.053.824
31 DE DEZEMBRO 1997	158.654	316.470	491.969	116.428	99.386	1.182.907
REAJUSTES ANUAIS DE DEPRECIACION	-	7,69 %	10,00 %	4,00 %	-	-

Taxa Média de Depreciação: 7,32%.

A TELESC não possui ativos arrendados através de Leasing Financeiro.

Transmissão e outros equipamentos incluem:

Equipamentos de transmissão, cabos aéreos, subterrâneos e em prédios, teleimpressoras, centrais privadas de comutação telefônica automática e equipamento de energia.

Outros ativos incluem:

Cabos enterrados, postes, torres, cabos submersos, equipamentos de informática, veículos, terrenos e outros ativos.

O valor de terrenos incluído em "Outros Ativos" é de R\$ 10.467 mil (R\$ 9.686 mil em 1996).

b. Aluguéis

A TELESC aluga imóveis e equipamentos mencionados em diversos contratos, os quais vencem em datas diferentes. As despesas totais de aluguéis relativas a esses contratos são:

DESCRIÇÃO	1997	1996
Despesas de Aluguel registradas	9.630	9.718

Os compromissos de aluguéis relacionam-se principalmente a postes. Os pagamentos mínimos futuros previstos, com base em contratos não canceláveis, sem ônus, dentro de um período de um ano são:

DESCRIÇÃO	1997	1996
1998	39	40
Total dos pagamentos mínimos	39	40

c. Inventário

A TELESC está efetuando um levantamento de inventário físico da totalidade do seu ativo imobilizado, comparando o seu resultado com os registros contábeis. Até a presente data não foi identificada nenhuma diferença significativa que requeresse qualquer ajuste nas demonstrações contábeis.

17. DIFERIDO

As principais contas do Ativo Diferido e suas movimentações são as seguintes:

DESCRIÇÃO	1997			1996		
	Custo	Amortização Acumulada	Total	Custo	Amortização Acumulada	Total
Despesa com Reorganização	929	66	863	767	54	713

18. PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS A PAGAR

DESCRIÇÃO	1997	1996
Salários, Ordenados e Honorários	5.117	5.846
Encargos Sociais	7.384	6.962
Benefícios Sociais	3.617	3.906
Consignações em Folha	1.684	1.275
TOTAL - Passivo Circulante	17.802	17.989

19. CONTAS A PAGAR E DESPESAS PROVISIONADAS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Fornecedores	15.109	46.409
Tráfego Nacional	8.538	5.037
Consignações	13.957	4.332
TOTAL - Passivo Circulante	37.604	55.778

20. TRIBUTOS INDIRETOS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Tributos Sobre Valor Adicionado (ICMS)	26.584	21.127
Impostos s/ Receitas Operacionais (COFINS e PASEP)	2.713	2.548
TOTAL	29.297	23.675

21. TRIBUTOS SOBRE A RENDA

DESCRIÇÃO	1997	1996
Contribuição Social a Pagar	-	803
Imposto de Renda a Pagar	-	4.673
Tributos Diferidos - Passivos (IR + CS)	5.800	18.206
TOTAL	5.800	23.682
Circulante	841	8.822
Longo Prazo	4.959	14.860

22. PARTICIPAÇÕES NO RESULTADO

DESCRIÇÃO	1997	1996
Dividendos/Juros s/Capital Próprio - Ações Ordinárias	17.007	14.434
Dividendos/Juros s/Capital Próprio - Ações Preferenciais	26.345	20.454
Dividendos de Anos Anteriores Não Reclamados	2.511	1.053
Participação de Empregados nos Lucros	3.990	2.828
Particip. de Empregados nos Lucros Anos Ant. Não Reclamados	36	31
TOTAL	49.889	38.800

No balanço encerrado em 31/12/97 a companhia, por proposta da Administração, creditou Juros Sobre o Capital Próprio para os acionistas, de acordo com a Lei nº 9.249/95, que serão imputados integralmente aos dividendos, após a aprovação da Assembléia Geral.

23. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Empréstimos com Empresas do STB	-	7.068
Financiamentos	33.892	45.124
Juros Provisonados	124	589
TOTAL	34.016	52.781
Circulante	7.465	21.315
Longo Prazo	26.551	31.466

REPASSOS DE EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS DO STB

DESCRIÇÃO	1997	1996
Repasses de Eurobonds	-	7.200
Arrebolante	-	7.200

A TELESC recebeu repasses da Telebrás referentes às seguintes captações de eurobonds:

Emissão	Prazo	Amortização do Principal	Moeda	Valor Original (milhares)	Taxa Juros Anual	Pagto. de Juros	Saldo de Principal	
							1997	1996
4	1997	No vencto.	US\$	2.300	10%	Semestral	-	2.391
5	1997	No vencto.	US\$	2.500	10,375%	Semestral	-	2.598
6	1997	No vencto.	US\$	2.000	10%	Semestral	-	2.079
TOTAL							-	7.068
Arrebolante							-	7.068

A TELESC recebeu repasses da Telebrás referentes às seguintes captações de eurobonds: decorrência dos repasses efetuados pela Telebrás, além dos encargos previstos nos contratos, a TELESC pagou à Telebrás uma taxa de administração de 5% ao ano sobre os saldos devedores.

FINANCIAMENTOS

DESCRIÇÃO	1997	1996
Arrebolantes	34.016	45.581
Arrebolante	7.465	14.115
Longo Prazo	26.551	31.466

Para os financiamentos em moeda estrangeira incidem taxas de juros fixas variando de 5% ao ano a 10% ao ano acima da LIBOR. A taxa da LIBOR em 31.12.97 era de 5,9062% ao ano.

Programa de Pagamento

A dívida de longo prazo está programada para ser paga nos seguintes anos :

DESCRIÇÃO	1997	1996
1998	-	6.798
1999	26.551	24.668
TOTAL	26.551	31.466

Composição da dívida por moeda (principal e juros)

Atualizada pelo	Taxa de Câmbio (Unidades de um Real)	1997	1996
US Dólar	1,1164	34.016	52.781

e. Garantias

TIPO DE GARANTIA	1997	1996
Aval da Telebrás	34.016	52.781

24. PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

Os componentes da despesa de contingências foram :

DESCRIÇÃO	1997	1996
Novas Provisões	52	17.585
Complemento de Provisões	17.665	-

As provisões para contingências registradas no passivo referem-se a :

NATUREZA	1997	1996
Trabalhista	82.587	55.128
Adicional de Periculosidade	28.129	22.343
Promoções Automáticas	22.300	18.104
Participações nos Lucros	29.239	12.423
Hora Extra - Dobra Salarial	2.919	2.258
Outras	---	---
Tributária	5.841	4.790
Notificações INSS	5.841	4.790
TOTAL	88.428	59.918

As provisões de natureza trabalhista compreendem uma estimativa da administração das perdas mais prováveis relativas a processos movidos por empregados e ex-empregados.

5. PLANOS DE PENSÃO

Telesc patrocina planos de previdência privada de benefícios definidos, os quais são administrados pela Fundação SISTEL. O benefício de pensão é geralmente definido como a diferença entre 90% do salário médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria e o valor da previdência pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Para os aposentados, o pagamento inicial do benefício é atualizado pelos aumentos de custo de vida e ganhos de produtividade obtidos aos empregados ativos. Além do benefício suplementar, são fornecidos assistência médica para empregados aposentados e a seus dependentes, a custo compartilhado.

As contribuições para os planos são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil. Estes estudos são revisados periodicamente no sentido de se verificar a necessidade de ajustes nas contribuições sociais.

O regime atuarial de determinação do custeio é o de capitalização e a contribuição devida pela Telesc é de 13,5% (14,337% em 1996) sobre a folha de salários de participação dos seus empregados participantes do plano. A contribuição dos empregados participantes corresponde ao somatório de: a) de 5% a 1,5% sobre o salário de contribuição (de acordo com a idade do participante); b) 1% sobre o salário de contribuição que ultrapassar a metade do teto de contribuição para o INSS; e c) 10% sobre o valor que ultrapassar o teto de contribuição para o INSS. Não existem outras obrigações calculadas, a não ser aquelas já consideradas na taxa normal de contribuição.

Do ponto de vista patrimonial, a SISTEL não apresenta insuficiência de recursos na data de 31/12/97. A última avaliação atuarial aprovada foi contabilizada em 01/12/97. Neste exercício as contribuições da Telesc à SISTEL totalizaram R\$ 7.459 mil (R\$ 6.945 mil em 1996).

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital Autorizado em 31 de dezembro de 1997 era de R\$ 1.660.212 mil (R\$ 1.434.564 mil em 1996). O Capital Social subscrito e integralizado na data do balanço era composto das seguintes ações em valor nominal:

(Em milhares de ações)

DESCRIÇÃO	ORDINARIAS EM CIRCULAÇÃO	PREFERENCIAIS EM CIRCULAÇÃO	TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Em 31 de dezembro de 1.995	950.989	1.206.923	2.157.912
Recursos de Autofinanciamento	-	140.636	140.636
Em 31 de dezembro de 1.996	950.989	1.347.559	2.298.548
Recursos de Autofinanciamento	-	6.812	6.812
Doutros Recursos	-	118.782	118.782
Em 31 de dezembro de 1.997	950.989	1.473.153	2.424.142

(Em milhares de R\$)

DESCRIÇÃO	ORDINARIAS EM CIRCULAÇÃO	PREFERENCIAIS EM CIRCULAÇÃO	TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Em 31 de dezembro de 1.996	164.628	257.091	421.719
Em 31 de dezembro de 1.997	164.628	307.138	471.766

DESCRIÇÃO	1997	1996
Valor Patrimonial por lote de mil ações	461,17	398,49

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do Capital Social.

b. Reservas de Capital

Ágio na Subscrição de Ações

Esta reserva representa o excesso do preço na emissão de novas ações, em relação à parcela destinada do Capital Social.

Reserva Especial da Lei nº 8.200/91

A reserva especial prevista na Lei nº 8.200/91 foi criada em virtude dos ajustes da correção monetária especial do Ativo Permanente, cuja finalidade foi a compensação de distorções nos índices de correção monetária anteriores a 1991.

Doações e Subvenções para Investimentos

Representa as doações e subvenções recebidas cuja contrapartida representa um ativo recebido pela companhia.

Outras Reservas de Capital

São representadas por juros sobre obras em andamento e outras originadas por aplicações incentivadas (FINOR, FINAM e aquisições de empresas de informática).

c. Reservas de Lucros

Reserva Legal

A Telesc está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à Reserva Legal até que esta reserva corresponda a 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social mais as

reservas de capital. Após esse limite as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legalmente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar

representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária de balanço (até 31/12/95). A reserva é realizada quando os ativos permanentes são depreciados ou baixados. A realização da reserva é contabilizada em contrapartida à conta de Lucros Acumulados.

movimentação das Reservas de Lucros a Realizar de acordo com a legislação societária:

DESCRIÇÃO	SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
Saldo em 31 de dezembro de 1995	57.515
Reversão	(6.924)
Saldo em 31 de dezembro de 1996	50.591
Reversão	(6.301)
Saldo em 31 de dezembro de 1997	44.290

Lucros Acumulados

o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 130.055 mil (R\$ 104.665 mil em 1996) está compondo o saldo da conta de lucros acumulados que será utilizado para futuro aumento de capital, visando a sua aplicação na modernização ou expansão do sistema de telecomunicações.

Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das S/A. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76 e os preferenciais de conformidade com o estabelecido no estatuto da companhia. Em 31/12/97 a companhia creditou Juros Sobre o Capital Próprio aos seus acionistas que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, por proposta dos órgãos da administração e que estão sujeitos à aprovação da Assembléia Geral.

DESCRIÇÃO	1997	1996
Lucro Líquido do Exercício	175.901	139.609
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	6.301	6.924
Apropriação à Reserva Legal	(8.795)	(6.980)
Lucro Líquido Ajustado	173.407	139.553
REMUNERAÇÃO PROPOSTA AOS ACIONISTAS	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS
Juros sobre o Capital Próprio - Valor Bruto	18.390	28.488
Imposto de Renda de Fonte	(2.758)	(4.273)
Dividendos	1.375	2.130
Remuneração Total	17.007	26.345
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (REAIS)	17,88	15,18

A remuneração creditada aos acionistas terá o seu valor atualizado com base na TR, da data do encerramento do exercício social até a data em que for colocada à disposição dos acionistas para pagamento, conforme disposto no Decreto 326/91, de 01 de novembro de 1991.

A proposta está sujeita a aprovação da Assembléia Geral Ordinária. O montante do dividendo por ação foi calculado "pró-rata-temporis".

A distribuição de dividendos está baseada na Lei 6.404/76 e disposições estatutárias, que garantem o mínimo de 6% (seis por cento) do Capital Social sem correção, atendendo as ações preferenciais.

27. RECURSOS DE AUTOFINANCIAMENTO E OUTROS RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

Os planos de expansão (autofinanciamento) eram o meio através do qual o Sistema Telebrás financiava parte dos investimentos na rede de telecomunicação. Os recursos eram captados de acordo com as Portarias nº 86, de 17/07/91 e nº 1.028, de 20/08/96, do Ministério das Comunicações. Com a edição da Portaria 261/97, também do Ministério das Comunicações o mecanismo de autofinanciamento foi extinto.

Tais recursos apresentaram a seguinte movimentação:

DESCRIÇÃO	1997	1996
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	49.413	51.201
Recebimento de Recursos	125.643	47.613
Transferências Líquidas para a Telebrás	(3.605)	(1.243)
Transferência para Aumento de Capital	(50.048)	(48.158)
Financiamento p/Aquisição de Ações Próprias	(47.333)	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	74.070	49.413

Em 27 de maio de 1997 a Telesc procedeu a um chamamento para aumento do seu Capital Social, que seria integralizado com créditos de promitentes-assinantes (autofinanciamento) já recebidos, de conformidade com as Portarias nº 86/91 e nº1.028/96 do Ministério das Comunicações.

Em razão da preferência exercida pelos acionistas, o aumento de capital proposto foi insuficiente para atender a todos os promitentes, motivo que levou a Telesc a financiar a aquisição no mercado, em nome dos promitentes-assinantes, de ações do seu capital.

28. TRANSAÇÕES COM EMPRESAS DO SISTEMA TELEBRÁS

Saldos das operações:

DESCRIÇÃO	1997	1996
Ativo Circulante	1.110	997
Contas a Receber de Serviços	1.110	996
Outros Créditos	-	1
Passivo Circulante	45.306	44.703
Empréstimos e Financiamentos	-	7.200
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	35.976	30.661
Contas a Pagar relacionadas aos Serviços	9.327	6.141
Outros Débitos	3	701
Receitas	8.059	3.395
Serviços de Telecomunicações	8.059	3.395
Despesas	50.486	8.998
Custo dos Serviços Prestados	10.009	6.222
Comercialização dos Serviços	510	255
Despesas Gerais e Administrativas	177	292
Despesas Financeiras e VM/VC Passivas	39.790	2.229

29. COMPROMISSOS COM GASTOS DE CAPITAIS

Na data do balanço a Telesc tinha os seguintes compromissos com gastos de capitais:

Ano do desembolso	Compromisso expansão da planta		Total Orçado
	Contratado	Não Contratado	
1998	217.113	26.392	243.505
1999	6.495	-	6.495

O limite previsto para o Orçamento de Capital da Telesc para o ano de 1998 é de R\$ 250 milhões.

SEGUROS

Em 31 de dezembro de 1997 todos os ativos e responsabilidades de valores relevantes e/ou de alto risco estavam cobertos por seguros.

31. VALOR DE MERCADO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (INSTRUMENTOS FINANCEIROS)

Em 23 de março de 1995, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Instrução nº 235, que trata da obrigatoriedade de apresentação em notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações relativas a valores de mercado de instrumentos financeiros.

Os instrumentos financeiros, incluindo as parcelas com vencimento a curto prazo, cujos saldos contábeis e valores de mercado são diferentes, são sumarizados a seguir:

DESCRIÇÃO	1997 Vlr. Contábil	1997 Vlr. de Mercado	1996 Vlr. Contábil	1996 Vlr. de Mercado
ATIVOS				
Tributos a Recuperar (IR e CS)	44.652	40.236	20.143	17.958
PASSIVOS				
Tributos sobre a renda	5.800	5.800	23.682	20.040
Empréstimos e Financiamentos	34.016	34.567	52.781	54.686
Empréstimos c/empresas do STB	-	-	7.200	7.248
Financiamentos	34.016	34.567	45.581	47.438

Disponibilidades, contas a receber e a pagar a curto prazo

Os saldos contábeis se aproximam dos valores de mercado, devido ao vencimento a curto prazo desses instrumentos.

Aplicações financeiras

Os valores de mercado são baseados nas cotações de mercado daqueles instrumentos ou de instrumentos similares ou com base nos fluxos de caixa futuros esperados descontados às taxas de aplicações disponíveis, quando não existir cotações para tais instrumentos.

Investimentos

Não foi feita a estimativa do valor de mercado dos investimentos em empresas de capital fechado, devido não existir um mercado ativo para aqueles papéis.

Tributos Diferidos - ativos e passivos

O valor de mercado foi calculado descontando-se os fluxos de caixa futuros pela TJLP.

Empréstimos e Financiamentos

O valor de mercado é calculado com base no valor presente dos fluxos futuros associados a cada instrumento, utilizando-se as taxas de juros correntes para instrumentos similares e de vencimentos comparáveis.

Derivativos

Não tem sido prática comum a empresa operar com derivativos.

Limitações: os valores de mercado são calculados num momento específico, baseados em informações relevantes de mercado e informações sobre instrumentos financeiros. As mudanças nas premissas podem afetar significativamente as estimativas.

32. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação específica e em plano de salários e benefícios aprovado pela Telesc.

No exercício de 1997, a maior e menor remuneração pagas a empregados do quadro de pessoal da empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 7.139,77 e R\$ 337,64, respectivamente e salário médio de R\$ 1.300,68.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro, foi de R\$ 10.709,65 sendo que desse total, R\$ 4.282,25 corresponderam a parcelas não sujeitas ao limite previsto no Decreto-lei nº 2.355/87 e Lei nº 8.852/94.

33. REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

Segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações, as tarifas são estabelecidas pelo poder público, como base no conceito de serviços ao custo acrescido de remuneração de 12% ao ano sobre o investimento remunerável, apurado conforme disposições da Resolução 43/66 do Conselho Nacional de Telecomunicações (sucedido pela Secretaria Nacional de Comunicações) com a redação dada pela Portaria nº 1.381/78, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Tais disposições determinam que anualmente seja apurado o excesso ou insuficiência de resultado decorrente de tarifas em vigor.

A insuficiência tarifária em 31 de dezembro de 1997, que poderá ser recuperada em exercícios subsequentes, é a seguinte:

DESCRIÇÃO	1997	1996
Insuficiência Acumulada Início Exercício	(418.688)	(484.680)
Excesso Tarifário do Exercício	84.184	65.992
Insuficiência Acumulada no Final Exercício	(334.504)	(418.688)

34. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

Atendendo às recomendações da Portaria nº 478, de 16/05/96, do MINICOM, são apresentadas as principais informações sobre a Telefonia Móvel Celular:

ATIVO	1997
CIRCULANTE	55.805
Contas a Receber de Serviços	52.427
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(5.273)
Valores a Recuperar	6.327
Despesas de Períodos Seguintes	2.324
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	151
Despesas Após o Período Seguinte	151
IMOBILIZADO	214.798
Bens e Instalações em Serviço	222.697
Depreciações Acumuladas	(26.260)
Bens e Instalações em Andamento	18.361

PASSIVO	1997
CIRCULANTE	39.535
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	470
Fornecedores e Materiais e Serviços	3.047
Impostos, Taxas e Contribuições	9.423
Empréstimos e Financiamentos Vinculados ao SMC	7.465
Outros Exigíveis relativos ao Serviço	19.130
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	26.551
Empréstimos e Financiamentos	26.551

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DO SMC	1997
RECEITAS	
Receita Bruta da Exploração do SMC	265.345
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(64.424)
ICMS	(56.310)
PASEP e COFINS	(8.114)
Outras Receitas Operacionais	3.099
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	204.020
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(74.822)
LUCRO BRUTO	129.198
DESPESAS OPERACIONAIS	(48.816)
Comercialização do SMC	(11.416)
Despesas Gerais e Administrativas	(33.458)
Outras Despesas Operacionais	(3.942)
LUCRO OPERACIONAL	80.382

35. EVENTOS SUBSEQUENTES

Cisão da Banda A - Telefonia Celular

Em razão das disposições da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, foi realizada em 19 de janeiro de 1.998, reunião do Conselho de Administração que autorizou a Diretoria da companhia a celebrar o Protocolo da Cisão Parcial da Sociedade, o qual foi aprovado pelo Conselho Fiscal na mesma data, onde constam, entre outras, as seguintes condições:


- Cisão parcial da sociedade para separação do segmento do negócio Telefonia Móvel Celular;
- Incorporação do acervo líquido cindido, estimado em R\$ 240.624.304,88, pelo valor contábil de 31/12/97, na TELESC CELULAR S.A., constituída em 05 de janeiro de 1998, como subsidiária da TELEBRÁS, para essa finalidade;
- Os acionistas da sociedade manterão, no capital da incorporadora, o mesmo percentual de participação que detém no capital da sociedade antes da cisão;
- O acervo líquido a ser cindido foi avaliado pelo valor contábil de 31/12/97, por empresa especializada; e

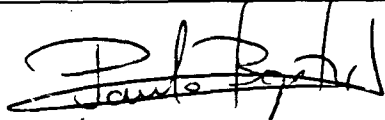


- A cisão deverá ser deliberada na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 30/01/98.

Florianópolis, 23 de janeiro de 1998.

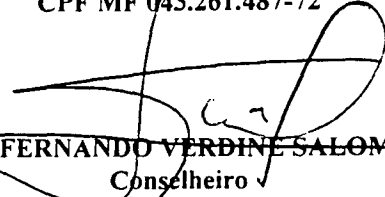
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

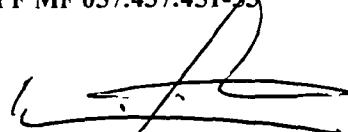

EPHRAIM G. NEITZKE
Pres. Cons. de Administração
CPF MF 111.122.719-53


PAULO CÍCERO LIMA BAPTISTA
Conselheiro
CPF MF 043.261.487-72

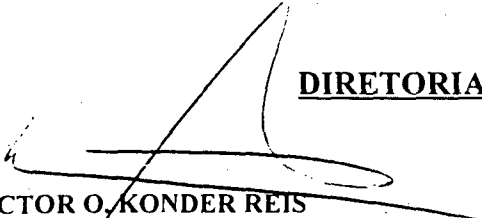

ÉRCIO ALBERTO ZILLI
Conselheiro
CPF MF 057.437.451-53

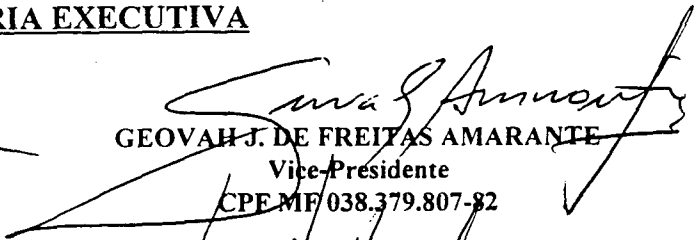

FRANCISCO GOUVEIA
Conselheiro
CPF MF 029.113.968-04

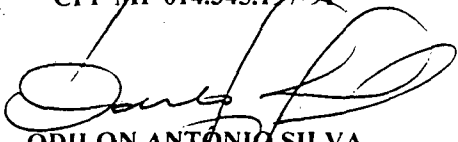

LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON
Conselheiro
CPF MF 088.951.206-04

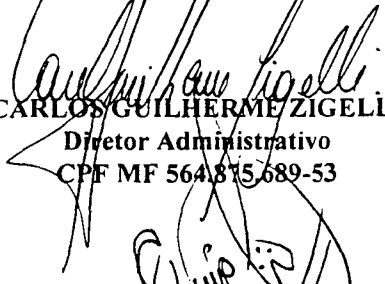

VICTOR O. KONDER REIS
Conselheiro
CPF MF 014.345.197-91


DIRETORIA EXECUTIVA



VICTOR O. KONDER REIS
Presidente
CPF MF 014.345.197-91

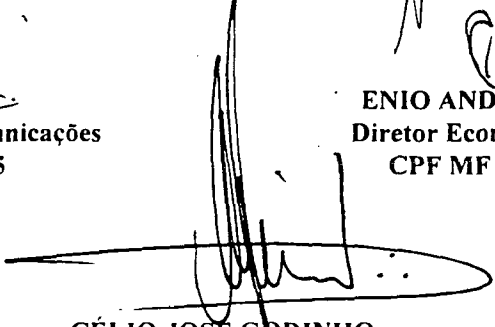

GEOVAH J. DE FREITAS AMARANTE
Vice-Presidente
CPF MF 038.379.807-82


ODILON ANTONIO SILVA
Diretor de Engenharia
CPF MF 043.731.949-49


CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor Administrativo
CPF MF 564.875.689-53


JORGE FOLIS
Diretor de Serviços de Telecomunicações
CPF MF 245.416.999-15


ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87


CÉLIO JOSE GODINHO
Contador - CRC/SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06

Anexo 2

Lei 9.295, de 19 de julho de 1996 – Concede à iniciativa privada a exploração dos serviços de telecomunicações que especifica

**LEI 9.295, DE 19-7-96
(DO-U, EDIÇÃO EXTRA DE 20-7-96)**

**OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS
TELECOMUNICAÇÕES – Exploração pela Inicia-
tiva Privada.**

EMENTA – Concede à iniciativa privada a exploração dos serviços de telecomunicações que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A organização dos serviços de telecomunicações, a exploração de Serviço Móvel Celular, de Serviço Limitado e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, bem como a utilização da rede pública de telecomunicações para a prestação de Serviço de Valor Adicionado, regulam-se por esta Lei, relativamente aos serviços que menciona, respeitado o que disciplina a legislação em vigor, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e, no que for compatível, pela legislação de telecomunicações em vigor.

Art. 2º – Sujeitam-se à disciplina desta Lei os serviços de telecomunicações elencados no art. 1º, observadas as seguintes definições.

§ 1º – Serviço Móvel Celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conforme definido na regulamentação, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.

§ 2º – Serviço Limitado é o serviço de telecomunicações destinado ao uso próprio do executante ou à prestação a terceiros, desde que sejam estes uma mesma pessoa, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica.

§ 3º – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélites é o serviço de telecomunicações que, mediante o uso de satélite, realiza a recepção e emissão de sinais de telecomunicações, utilizando radiofrequências predeterminadas.

Art. 3º – O Serviço Móvel Celular será explorado mediante concessão, outorgada, por licitação, pelo prazo de quinze anos, renovável por iguais períodos, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único – As entidades exploradoras de serviços públicos de telecomunicações são obrigadas a tornar disponíveis suas redes para interconexão com as de Serviço Móvel Celular em condições adequadas, equânimes e não discriminatórias.

Art. 4º – O Poder Executivo transformará em concessões de Serviço Móvel Celular as permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito outorgadas anteriormente à vigência desta Lei, em condições similares às dos demais contratos de concessão de Serviço Móvel Celular, respeitados os respectivos prazos remanescentes.

Parágrafo único – As entidades que, de acordo com o disposto neste artigo, se tornem concessionárias do Serviço Móvel Celular deverão constituir, isoladamente ou em associação, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar da vigência desta Lei, empresas que as sucederão na exploração do Serviço.

Art. 5º – É a Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) autorizada, com o fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, a constituir, diretamente ou através de suas sociedades controladas, empresas subsidiárias ou associadas para assumir a exploração do Serviço Móvel Celular.

Art. 6º – O Poder Executivo, quando oportuno e conveniente ao interesse público, determinará a alienação das participações societárias da TELEBRÁS, ou de suas controladas, nas empresas constituídas na forma do artigo anterior.

Art. 7º – O Serviço Limitado destinado ao uso do próprio executante será explorado mediante autorização, por prazo indeterminado, sendo inexigível a licitação para a sua outorga e, quando destinado a prestação a terceiros, será explorado mediante permissão a empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, pelo prazo de dez anos, renovável por iguais períodos.

Art. 8º – O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélites, quando envolver satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, será explorado, mediante concessão, pelo prazo de até quinze anos, renovável por iguais períodos, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

§ 1º – A concessão assegurará o direito à ocupação, por satélites do concessionário, de posições orbitais notificadas pelo Brasil e à consignação das radiofrequências associadas, devendo as estações de controle dos satélites localizar-se em território brasileiro.

§ 2º – As entidades que, na data de vigência desta Lei, estejam explorando o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, mediante o uso de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, têm assegurado o direito à concessão desta exploração.

§ 3º – As outorgas para a exploração do serviço estabelecerão que o início efetivo de sua prestação se dará somente após 31 de dezembro de 1997, exceto para as aplicações em que sejam exigidas características técnicas não disponíveis em satélites para os quais, na data de vigência desta Lei, já tenham sido alocadas posições orbitais notificadas pelo Brasil.

§ 4º – O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite somente poderá ser prestado a entidade que detenha outorga para exploração de serviço de telecomunicações, devendo ser assegurado tratamento equânime e não discriminatório a todos os interessados.

Art. 9º – A exploração de serviços de telecomunicações por meio de satélites, em qualquer de suas modalidades, dependerá de outorga específica, nos termos da regulamen-

tação, independentemente de o acesso se realizar a partir do território nacional ou do exterior.

§ 1º – Será dada preferência à utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, admitida a utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por outro países.

§ 2º – A utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por outros países está condicionada à prévia coordenação com a administração brasileira das posições orbitais e frequências associadas, e a que sua contratação se faça com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal no Brasil.

Art. 10 – É assegurada a qualquer interessado na prestação de Serviço de Valor Adicionado à utilização da rede pública de telecomunicações.

Parágrafo único – Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos e um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação da informações, não caracterizando exploração de serviço de telecomunicações.

Art. 11 – As concessões para exploração de Serviço Móvel Celular e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite somente poderão ser outorgadas a empresas constituídas segundo as leis brasileiras com sede e administração no País.

Parágrafo único – Nos três anos seguintes à publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, nos casos em que o interesse nacional assim o exigir, limites na composição do capital das empresas concessionárias de que trata este artigo, assegurando que, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros.

Art. 12 – Os processos de outorga para exploração dos serviços de que trata esta Lei deverão conter requisitos que propiciem a diversidade de controle societário das entidades exploradoras, em estímulo à competição.

Parágrafo único – Na exploração de serviços de telecomunicações em base comercial, deverão ser asseguradas a interconectividade e a interoperabilidade das várias redes, a justa competição entre os respectivos prestadores dos serviços e o uso equitativo do competente plano de numeração.

Art. 13 (VETADO)

Parágrafo único – O Ministério das Comunicações, até que seja instalada a Comissão Nacional de Comunicações (CNC), exercerá as funções de órgão regulador, mantidas as competências de regulamentação, outorga e fiscalização dos serviços de telecomunicações a ele atribuídos pela legislação em vigor.

Art. 14 – É a União autorizada a cobrar pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da cobrança de que trata este artigo serão destinados ao Ministério das Comunicações para aplicação no desenvolvimento dos serviços e das competências atribuídas ao órgão regulador.

Art. 15 – É mantido o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, regido na forma estabelecida pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que o instituiu.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário. (Fernando Henrique Cardoso; Sergio Motta)

Esclarecimento

A Lei 4.117, de 27-8-62 (DO-U de 5-10-62), institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A Lei 8.987, de 13-2-95 (LC/95, p. 070), estabelece normas relativas ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

A Lei 9.074, de 7-7-95 (LC/95, p. 311), dispõe sobre a outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, em especial dos serviços de energia elétrica. ■

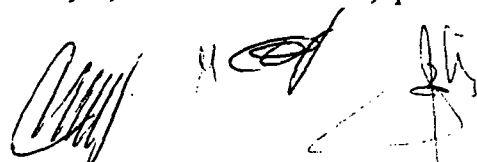
Anexo 3**Ata de constituição da TELESC CELULAR S.A.**

TELESC CELULAR S.A.

(Em Constituição)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 05.01.98

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), às 15:00h (quinze horas), na Sede da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "E", Lotes 5 a 8, 2º Andar, Brasília, DF, reuniram-se os subscritores do capital social da TELESC CELULAR S.A., representando a totalidade desse capital, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e nos Boletins de Subscrição. Procedeu-se à eleição da mesa diretora, tendo sido escolhido, por unanimidade, o Sr. NEY MARTINS GASPAR para Presidente, que convidou a mim, OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a TELESC CELULAR S.A., cujo projeto de estatuto social e boletins de subscrição, devidamente assinados em 2 (duas) vias por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Solicitou que fosse feita a leitura dos nomes e respectivas qualificações dos subscritores da integralidade do capital, a saber: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "E", Lotes 5 a 8, neste ato representada por seus bastantes procuradores, JOÃO EMÍLIO BACCILE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.367, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.876.791-68, residente e domiciliado no SHIN, QI 8, Conjunto 12, Casa 26, Brasília, DF, e NEY MARTINS GASPAR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.690/A, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.426.408-68, residente e domiciliado no SAIN, Via L-4, Quadra 6, Lote 4, Aptº 214, Brasília, DF; ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 16.065, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.377.046-91, residente e domiciliado no SHS, Quadra 2, Bloco J, Aptº 303, Brasília, DF; NEY MARTINS GASPAR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.690/A, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.426.408-68, residente e domiciliado no SAIN, Via L-4, Quadra 6, Lote 4, Aptº 214, Brasília, DF, e OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 499.781, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.075.726-53, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco C, Aptº 502, Brasília, DF. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que, de conformidade com os boletins de subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas e 800 (oitocentas) ações preferenciais nominativas, no valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Informou, ainda, que o capital subscrito seria integralizado no ato, em moeda corrente nacional. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social. Concluída, colocou-o em discussão e, como ninguém fez uso da palavra, passou-se à votação, tendo sido aprovado o Estatuto Social pela unanimidade dos subscritores que, devidamente rubricado, passa a se constituir em Anexo à presente ata. Cumpridas, assim, as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou constituída a TELESC CELULAR S.A., para todos os efeitos de direito. Prosseguindo os trabalhos, procedeu à eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido eleitos, por



unanimidade, os Senhores NEY MARTINS GASPAR, ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN e OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR, já qualificados no preâmbulo da presente ata. Na forma do que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.934/94, os membros eleitos para compor o Conselho de Administração declaram expressamente não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer os aludidos cargos. Continuando os trabalhos, o Presidente passou à fixação da remuneração dos administradores da Companhia, tendo sido aprovado pelos subscritores que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberiam, a título de honorários, a importância global de até R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), neste exercício de 1998, a ser repartida por deliberação do Conselho de Administração. Finalizando a Assembléia, foi decidido pelos subscritores que todas as publicações referentes à Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado e no jornal O Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, declarou encerrada a Assembléia e foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da mesa, pelos subscritores e por mim, Secretário



JOÃO EMÍLIO BACCILE

p.p. Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
(subscritora)



NEY MARTINS GASPAR



ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

(subscritor)



NEY MARTINS GASPAR

(subscritor)



OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

(subscritor)



NEY MARTINS GASPAR

(Presidente da Mesa)



OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

(Secretário)

Anexo 4**Estatuto de constituição da TELESC CELULAR S.A.**



TELESC CELULAR S.A.
Empresa do Sistema TELEBRÁS

Emissão 05.01.98

ESTATUTO SOCIAL

DA

TELESC CELULAR S.A.

TELESC CELULAR S.A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A TELESC CELULAR S.A. é uma companhia *fechada*, de capital autorizado, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - A sociedade se rege pela Lei das sociedades por ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo único - Na consecução de seu objeto, a sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

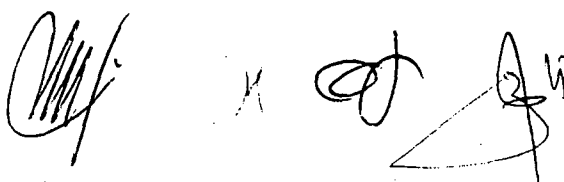
I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

III - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

V - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;



VI - exercer atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

SEDE

Art. 3º - A sociedade tem sede na Cidade de Florianópolis , Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º - O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 600.000 (seiscentas mil) ações, ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O limite de autorização para aumento do capital será elevado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, quando totalmente utilizado ou quando a diferença entre aquele limite e o capital subscrito não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício.

Parágrafo 1º - A elevação do limite de autorização deve corresponder à previsão do aumento do capital subscrito nos dois exercícios subseqüentes.

Parágrafo 2º - Dentro do limite de autorização para aumento do capital, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ação a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou a empresa por ela controlada.

CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias e 800 (oitocentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

.....

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela capitalização de lucros e reservas;
- II - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações;
- III - pela subscrição pública ou particular de ações.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS OU RESERVAS

Art. 9º - Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembléia.

Parágrafo 1º - A capitalização será feita sem modificação no número de ações.

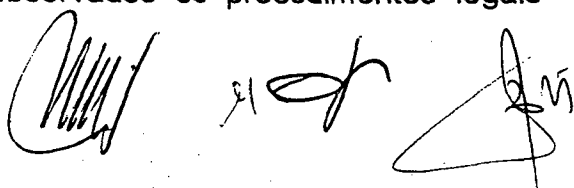
Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 10 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 11 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembléia Geral de Acionistas pode aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular, observados os procedimentos legais



pertinentes.

Parágrafo 1º - A proposição de aumento deve especificar:

I - na emissão para integralização em dinheiro:

- a) o número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;
- d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subseqüentes;
- e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II - na emissão para integralização em créditos:

- a) a número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso.

III - na emissão para integralização em bens:

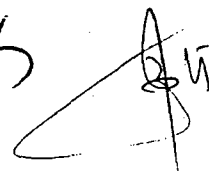
- a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 89 da Lei das S.A.;
- b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
- c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

Parágrafo 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no art. 15 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício do direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

Art. 12 - O aumento do capital por subscrição pública depende de prévio registro da



emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuado por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo 1º - Encerrada a subscrição e havendo sido ~~subscrito o valor da~~ emissão, a Assembléia Geral de Acionistas ratificará o aumento, no valor subscrito.

Parágrafo 2º - Não sendo subscrito o valor mínimo da emissão, o aumento não se efetivará, restituindo-se aos subscritores as importâncias por eles pagas.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 13 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições por ela definidas.

Parágrafo único - Subscrito o valor da emissão, a Assembléia Geral de Acionistas efetivará o aumento, no valor subscrito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 14 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA

Art. 15 - Uma vez obtido o registro da sociedade como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, pode ser excluído, por deliberação da Assembléia, o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;

II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A.;

III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 16 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização de recursos, dotação e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da sociedade.

Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

CARACTERÍSTICAS

Art. 18 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas.

Parágrafo 1º - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

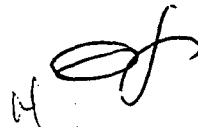
Parágrafo 2º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

VALOR

Art. 19 - As ações de qualquer espécie ou classe não têm valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.



AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 21 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendo superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da companhia.

Parágrafo único - As ações preferenciais participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

CERTIFICADOS

Art. 22 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

Parágrafo 1º - Os certificados serão autenticados por chancela mecânica.

Parágrafo 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cauteladas provisórias

AÇÕES ESCRITURAIAS

Art. 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS DAS DEBÊNTURES

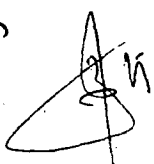
Art. 24 - Por deliberação da Assembléia Geral, a sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Art. 25 - A sociedade, dentro dos limites do capital autorizado e por resolução da Assembléia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 26 - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S.A., a sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficentes de seus empregados.



Parágrafo 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

Parágrafo 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembléia Geral que as criar, devendo esta determinar constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

Parágrafo 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembléia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

Parágrafo 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 28 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures;

III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir

liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - suspender o exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S.A.;

XI - autorizar a prestação de garantias pela sociedade a obrigações de terceiros;

XII - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

XIII - autorizar a renúncia a direitos de subscrição;

XIV - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

XV - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVI - resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 29 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a

Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;



IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de (60) sessenta dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

VI - por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, ou igual percentual do capital não votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 30 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OBJETO E ÉPOCA

Art. 32 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade;

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÉPOCA E OBJETO

Art. 33 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

QUORUM QUALIFICADO

Art. 34 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da sociedade;

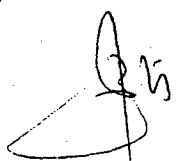
V - incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI - dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;

VII - participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo 1º - No caso do número I (um) a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 136 da Lei das S.A., a Comissão de Valores Mobiliários poderá alterar o quorum previsto neste artigo, não se aplicando essa disposição as assembléias especiais de acionistas preferenciais previstas no parágrafo 1º deste artigo da Lei das S.A.



VIII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures por delegação da Assembléia Geral;

IX - aprovar o Regimento da sociedade definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de telecomunicações e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens imóveis do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles;

XII - fiscalizar a gestão dos Diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

XIII - escolher ou destituir os Auditores independentes;

XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XV - conceder licença e férias aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pela TELEBRÁS;

XVII - aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição do titular da Auditoria Interna.

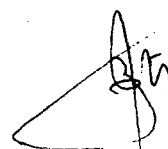
COMPOSIÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

FUNÇÕES

Art. 38 - Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo



Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Presidente da sociedade.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento que obstem à tomada de deliberação, os conselheiros presentes poderão convocar membros da Diretoria para compor o Conselho, observado o limite fixado no art. 143, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

REUNIÕES

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 41 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

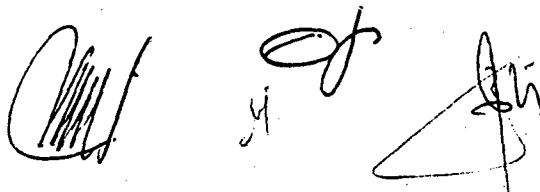
SECÃO III DIRETORIA COMPOSIÇÃO

Art. 42 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Superintendente, que terão as atribuições definidas no art. 46 desse Estatuto.

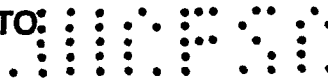
ELEIÇÃO

Art. 43 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente da sociedade será, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

MANDATO: 

Art. 44 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

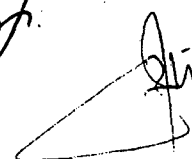

Art. 45 - Em suas ausências e impedimentos, cada um dos membros da Diretoria será substituído pelo outro.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 46 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR PRESIDENTE:

- 1) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados globais da sociedade, definidos no plano empresarial;
- 2) aprovar e submeter à TELEBRÁS as propostas:
 - a) da estratégia corporativa e das diretrizes gerais para a organização;
 - b) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da estratégia de mercado;
 - c) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da rede;
 - d) do plano de investimento e orçamento.
- 3) aprovar a estratégia de mercado desenvolvida pela área de mercado;
- 4) aprovar a estratégia tecnológica para o desenvolvimento da rede;



5) apreciar a agenda de propostas de reivindicações dos diversos segmentos da sociedade, visando subsidiar a negociação, pela TELEBRÁS, com o órgão regulador;

6) verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;

7) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

8) constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

9) baixar os atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento da sociedade;

10) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da sociedade;

11) manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da sociedade;

12) acumular a função de responsável pelas atividades de relações com o mercado, na hipótese de a sociedade vir a obter registro de companhia aberta;

13) *ad referendum* do Conselho de Administração, praticar os atos de urgência.

II - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

1) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;

2) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados específicos da sociedade, definidos no plano empresarial para as áreas de mercado, rede e suporte;

3) supervisionar as atividades de mercado, compreendendo as funções de marketing, vendas e atendimento a clientes;

4) supervisionar as atividades de rede, compreendendo as funções de planejamento técnico-operacional, engenharia e implantação, gerência de rede e de operação e manutenção;



5) supervisionar as atividades de suporte, compreendendo a realização de serviços de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, econômico-financeiros, jurídicos, de sistemas de informação, de suprimentos e outros de apoio administrativo;

6) executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

ACUMULAÇÃO

Art. 47 - Aos administradores da sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedores de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 48 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no art. 39 deste Estatuto, até a realização da primeira assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento perante a sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia.

REMUNERAÇÃO



Art. 49 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo único - O empregado da sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito administrador da sociedade poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da sociedade, de funcionamento não permanente.

COMPOSIÇÃO

Art. 51 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim se considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

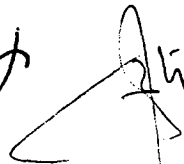
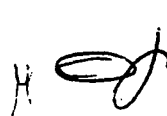
COMPETÊNCIA

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão e sobre as propostas relativas aos planos de investimentos ou orçamentos de capital a serem submetidas à Assembléia Geral;



IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

REUNIÕES

Art. 53 - O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

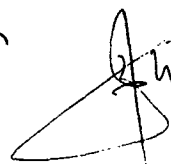
Parágrafo 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 54 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

VACÂNCIA

Art. 55 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no exercício anual.



Parágrafo único - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

REMUNERAÇÃO

Art. 56 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo 1º - A remuneração será paga da forma como o for para os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

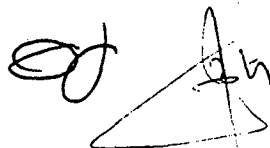
Art. 58 - Juntamente com as demonstrações financeiras os órgãos da administração da sociedade apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das S.A.

DIVIDENDOS

Art. 59 - Os dividendos serão pagos às ações de emissão da companhia, atribuindo-se às ações preferenciais um valor que supere, em 10% (dez por cento),



o valor a ser pago às ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

Parágrafo 3º - Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA TELEBRÁS SUJEIÇÃO

Art. 60 - A sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo 1º - A sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo os previstos pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 2º - As aquisições, pela sociedade, de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações deverão ser precedidas de autorização específica da TELEBRÁS, com vistas à sua compatibilização com o planejamento geral para o Sistema TELEBRÁS.

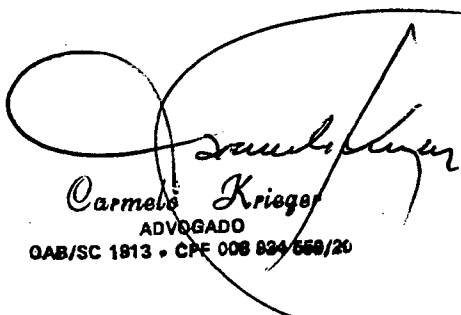
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

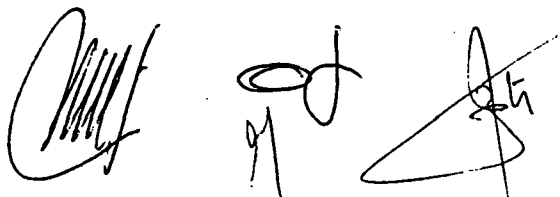
Art. 61 - A auditoria da TELESC CELULAR S.A. será vinculada ao Presidente do Conselho de Administração e o seu titular, empregado da Empresa, será nomeado ou destituído por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A auditoria interna compõe o sistema de auditoria da TELEBRÁS.

Parágrafo 2º - A auditoria interna observará as normas técnicas, orientações de planejamento e de execução emanadas do Departamento de auditoria da TELEBRÁS.

Lic/dez97/word/estatuto


Carmelo Krieger
ADVOGADO
OAB/SC 1813 • CPF 008 824 668/20



Anexo 5**Justificação de cisão parcial com incorporação**

JUSTIFICAÇÃO

Aos Acionistas da
**TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC e da
TELESC CELULAR S.A.,**

Senhores Acionistas,

1. A Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, determina, em seu artigo 4º, parágrafo único, que as companhias telefônicas estaduais, controladas pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, devem proceder, no prazo de até 2 (dois) anos, contados de sua vigência, a separação em entidade autônoma da atividade de exploração dos serviços de telefonia móvel celular (Banda A).

2. De outro lado, o artigo 5º da aludida lei nº 9.295/96 autoriza a TELEBRÁS a constituir, diretamente ou através de suas controladas, empresas subsidiárias para assumir a exploração do serviço móvel celular.

3. Considerando que está sendo dado início, pelo Poder Executivo, ao programa de reestruturação da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, visando a desestatização das empresas que resultarem da citada reestruturação, demonstrou-se ser de toda a conveniência que a separação do serviço móvel celular seja efetivada através da cisão parcial de cada uma das companhias telefônicas estaduais, controladas pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, desagregando-se as parcelas ativas e passivas de cada uma das mencionadas empresas, afetadas à exploração dos referidos serviços, incorporando-se aquelas parcelas de patrimônio em sociedades novas que, previamente autorizadas pela Portaria nº 782, de 15 de dezembro de 1997, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, foram constituídas como subsidiárias da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, tudo de acordo com o que foi aprovado na 200ª (ducentésima) reunião ordinária de seu Conselho de Administração, realizada no dia 17 de dezembro de 1997.

4. De acordo com tais premissas, foi constituída, no dia 5 de janeiro do corrente ano, como sociedade piloto, a **TELESC CELULAR S.A.**, que deve incorporar, no próximo dia 30 de janeiro, a parcela a ser cindida da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc, integrada pelos elementos ativos e passivos hoje afetados, na mesma Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc, à exploração dos serviços de telefonia móvel celular (Banda A).

5. Desta forma, os administradores da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc e da **TELESC CELULAR S.A.** estão firmando, nesta data, a presente JUSTIFICAÇÃO, assim como o PROTOCOLO da operação, documentos necessários, nos termos da legislação vigente, para que se proceda à cisão parcial da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc, com a incorporação da parcela cindida do patrimônio da primeira das aludidas companhias pela **TELESC CELULAR S.A.**, submetendo-se ditos documentos à apreciação dos acionistas de ambas as sociedades, em assembleias gerais a serem convocadas para se realizar no dia 30 de janeiro de 1998.

6. Realizadas aquelas assembleias gerais, e aprovada a operação ora justificada, o capital social da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc será reduzido em montante que se estima ser no valor de R\$ 240.624.304,88, que corresponde ao valor contábil, na data base da operação (31.12.1997), da parcela a ser cindida do patrimônio da companhia, sem que se proceda ao cancelamento de ações de sua emissão.

7. De outro lado, incorporada aquela parcela pela **TELESC CELULAR S.A.**, o seu capital social será aumentado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para um valor que se estima ser de R\$ 240.625.504,88, com a emissão de 950.988.314 novas ações ordinárias e 1.473.153.179 novas ações preferenciais de classe B, que serão atribuídas aos acionistas da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc nas mesmas proporções de participação detidas, por cada um deles, na sociedade cindida, ou seja, para cada ação de emissão da Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-Telesc, ora detida por cada acionista da referida companhia, ele receberá igual quantidade de ações, de espécie idêntica às que hoje possui, de emissão da **TELESC**

CELULAR S.A., com direitos e vantagens iguais aos que hoje prevalecem na TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC.

8. Os administradores das sociedades envolvidas na operação esclarecem que, nos termos do que dispõe a legislação societária em vigor (com a redação introduzida pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997), a operação ora justificada não assegura o direito de retirada dos acionistas que acaso venham a dissentir das deliberações a serem adotadas.

Brasília, DF, 19 de janeiro de 1998



TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC



TELESC/CELULAR S.A.

Anexo 6**Protocolo de cisão parcial com incorporação**

PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO,
pela **TELESC CELULAR S.A.**, de parcela cindida de
TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC,
na forma abaixo.

I - PARTES -

1. São PARTES neste instrumento (sendo doravante assim designadas, quando referidas em conjunto) de um lado, na qualidade de (1.1.) **SOCIEDADE PARCIALMENTE CINDIDA, TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC**, doravante designada, quando referida isoladamente, como **TELESC**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Madre Benvenuta nº 2.080, Itacorobi, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.897.223/0001-20, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social e, de outro lado, (1.2.) na qualidade de **INCORPORADORA, TELESC CELULAR S.A.**, doravante designada, quando referida isoladamente, como **TELESC CELULAR**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Madre Benvenuta nº 2.080, Itacorobi, ora em fase de constituição, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social.

II - CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES A SEREM REALIZADAS -

2.1. Será deliberada, em Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, a se realizar no dia 30 de janeiro de 1998, a cisão parcial de **TELESC**, de modo a segregar de seu patrimônio os elementos ativos e passivos afetados à exploração dos serviços de telefonia móvel celular (Banda A), parcela essa que será incorporada pela **TELESC CELULAR**, através de deliberação de seus acionistas, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no mesmo dia 30 de janeiro de 1998. Estão incluídas dentre os elementos ativos que integram a parcela a ser cindida de **TELESC** -e que serão transferidos a **TELESC CELULAR**- as logomarcas de titularidade da primeira relacionadas à atividade de telefonia celular.

2.1.1. A cisão parcial, com incorporação da parcela cindida, terá como DATA BASE o dia 31 de dezembro de 1997.

2.1.2. A cisão parcial, com incorporação da parcela cindida, ora contratada, será efetivada tomando-se em conta o valor contábil do patrimônio de TELESC, valor esse que está consignado nas demonstrações financeiras daquela sociedade levantadas no dia 31 de dezembro de 1997.

2.1.3. As PARTES estimam o valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio de TELESC, na DATA BASE, em R\$ 240.624.304,88.

2.1.4. As variações patrimoniais de TELESC, posteriores à DATA BASE, e desde que sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela a ser cindida de seu patrimônio, serão registradas na contabilidade da mesma TELESC, a crédito (se aquelas variações forem positivas) e/ou a débito (se ditas variações forem negativas) dos acionistas de TELESC CELULAR, numa conta corrente da cisão parcial com incorporação, que será objeto de oportuno acerto entre as PARTES. As demais variações patrimoniais de TELESC, posteriores à DATA BASE, que não sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela a ser cindida de seu patrimônio, serão registradas na contabilidade da própria TELESC.

2.1.5. Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, inclusive mas sem limitação, de natureza trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da efetivação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da sociedade cindida, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas empresas cindida e incorporadora, na proporção da contingência a elas alocada.

2.2. A parcela a ser cindida do patrimônio de TELESC, será avaliada pela ARTHUR ANDERSEN S/C, levando-se em conta os valores contábeis registrados nas demonstrações financeiras daquela sociedade, levantadas na DATA BASE.

2.3. Aprovada a cisão parcial, TELESC deixará de ter qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, pela liquidação das obrigações passivas integrantes da parcela cindida de seu patrimônio,

que devem ser liquidadas pela TELESC CELULAR. De outro lado, a TELESC CELULAR não terá qualquer responsabilidade pelas demais obrigações passivas de TELESC, que não estiverem integrando a parcela cindida do patrimônio da mesma TELESC, obrigações essas que remanescem sendo de exclusiva responsabilidade da referida TELESC, uma vez que não há, nem haverá, qualquer solidariedade entre a aludida TELESC e TELESC CELULAR em relação às obrigações passivas da citada TELESC.

2.4. Aprovada aquela operação de cisão parcial com incorporação, TELESC CELULAR aumentará seu capital social no valor estimado de R\$ 240.624.304,88, que corresponde ao montante estimado da parcela a ser cindida do patrimônio de TELESC, e emitirá 950.988.314 ações ordinárias e 1.473.153.179 ações preferenciais de classe B, todas sem valor nominal, que serão atribuídas aos acionistas de TELESC nas mesmas proporções de participação detidas, por cada um deles, na sociedade cindida, ou seja, para cada ação de emissão de TELESC, ora detida por cada acionista da referida companhia, ele receberá igual quantidade de ações, de espécie idêntica àquela que hoje possui, de emissão de TELESC CELULAR, com direitos e vantagens iguais aos que hoje prevalecem na TELESC. De outro lado, uma vez aprovada a operação ora contratada, o capital social de TELESC será reduzido em montante que se estima ser no valor de R\$ 240.624.304,88, que corresponde ao valor contábil, na DATA BASE da operação da parcela a ser cindida do patrimônio daquela companhia, sem que se proceda ao cancelamento de ações de sua emissão.

2.5. Aprovada a cisão parcial com incorporação da parcela cindida, ora contratada, o Estatuto de TELESC será alterado para refletir o novo valor do seu capital social, assim como para excluir as previsões relacionadas à prestação do serviço móvel celular, alterando-se também o Estatuto Social de TELESC CELULAR, não só para refletir o novo valor de seu capital social, como também para (i) mencionar a nova quantidade de ações em que ele passará a se dividir, (ii) reformular o capítulo relacionado à administração da companhia e (iii) para tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal.

2.6. As PARTES esclarecem que, nos termos do que dispõe a legislação societária em vigor (com a redação introduzida pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 97), a operação ora contratada não assegura o

direito de retirada dos acionistas que acaso venham a dissentir das deliberações a serem adotadas.

Estando assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, elegendo como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento o Foro da cidade de Florianópolis, SC, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que possa ser.

Brasília, DF, 19 de janeiro de 1998


TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A.-TELESC


TELESC CELULAR S.A.

Testemunhas:

Anexo 7
Laudo de Avaliação

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA - TELESC

TELESC CELULAR S.A.

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO ACERVO
LÍQUIDO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - BANDA A,
NA DATA BASE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Aos Acionistas da

**TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
TELESC CELULAR S.A.**

ARTHUR ANDERSEN S/C., sociedade civil de contadores, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Alexandre Dumas, nº 1981, 1º andar, Ala A, inscrita no CGC/MF sob nº 33.017.310/0001-78, para atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, procedeu à avaliação do Acervo Líquido atribuído ao Serviço de Telefonia Móvel Celular - Banda A, na data base de 31 de dezembro de 1997, a ser cindido da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC, sociedade por ações, sita na Rua Madre Benvenuta, nº 2080 - Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CGC nº 83.897.223/0001-20, última alteração dos Estatutos Sociais registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 4230001145.2, doravante denominada simplesmente CINDIDA, para efeito de incorporação deste acervo líquido pela TELESC CELULAR S.A., sociedade por ações, sita na Rua Madre Benvenuta, nº 2080 - Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 4230002424-4, doravante denominada simplesmente INCORPORADORA, dá ciência a seguir do correspondente:

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL

**I - DESCRIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO OBJETO DE
CISÃO E INCORPORAÇÃO**

A Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, determina, em seu artigo 4º, parágrafo único, que as companhias telefônicas estaduais, controladas pela Telecomunicações Brasileiras S.A.- TELEBRÁS, devem proceder, no prazo de até 2 (dois) anos, contados de sua vigência, à separação da atividade de exploração do Serviço da Telefonia Móvel Celular - Banda A (doravante denominado como SMC).

A CINDIDA, mantém registros contábeis permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, adotando as práticas contábeis de avaliação de ativos e passivos emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Conforme disposições da legislação específica, a CINDIDA mantém registros contábeis que possibilitam a segregação contábil dos ativos, passivos, receitas e despesas relacionados com o SMC. Os critérios adotados para a segregação desses ativos e passivos estão descritos no Anexo 2 deste Laudo.

A composição dos ativos e passivos (acervo líquido) atribuídos ao SMC, na data base de 31 de dezembro de 1997, conforme os critérios anteriormente descritos, é como se segue:

	R\$
ATIVO	
Telecomunicações de Santa Catarina S.A. -	
TELESC - conta de cisão	15.000.000,00
Contas a receber de serviços	48.014.061,66
Tributos diferidos e a recuperar	2.429.868,86
Outros ativos	2.515.120,23
Ativo imobilizado	214.798.128,06

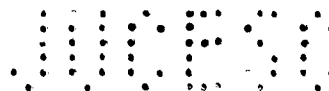
Total do ativo	282.757.178,81

PASSIVO	
Pessoal, encargos e benefícios sociais	470.603,92
Contas a pagar e despesas provisionadas	3.703.008,82
Tributos indiretos	1.853.363,96
Empréstimos e financiamentos	34.015.843,64
Provisões para contingências	2.090.053,59

Total do passivo	42.132.873,93

ACERVO LÍQUIDO NA DATA BASE DE	
31 DE DEZEMBRO DE 1997	240.624.304,88
	=====

II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO ADOTADOS



A CINDIDA adota, para fins de escrituração, as práticas contábeis de avaliação dos ativos e passivos emanadas da legislação societária. O critério adotado para avaliação do acervo líquido do SMC, a ser cindido da CINDIDA, e incorporado na INCORPORADORA, é o VALOR CONTÁBIL.

Para fins de se assegurar quanto a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o acervo líquido atribuído ao SMC da CINDIDA, na data base de 31 de dezembro de 1997, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens do ativo imobilizado, a Signatária efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos de ativos e passivos que compõem o acervo líquido do SMC; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da CINDIDA. Além disso, a Signatária se utilizou dos resultados dos trabalhos: (a) de verificação da existência física dos bens do ativo imobilizado executados pela Planconsult - Planejamento e Consultoria S/C Ltda., cujo resumo é apresentado no Anexo 3 deste Laudo e; (b) de auditoria independente das demonstrações contábeis da CINDIDA referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1997, executados pela Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes.

III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames e das análises efetuadas, a Signatária concluiu que o VALOR CONTÁBIL do acervo líquido atribuído ao SMC, a ser cindido da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC, para incorporação na TELESC CELULAR S.A., avaliado segundo os princípios de contabilidade emanados da legislação societária é de R\$ 240.624.304,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), na data base de 31 de dezembro de 1997.

IV - ANEXOS

JUL 98

Constituem partes integrantes e indissociáveis deste Laudo os documentos elencados abaixo:

- Anexo 1 Balanços patrimoniais da CINDIDA em 31 de dezembro de 1997 antes e após a cisão.
- Anexo 2 Critérios adotados para segregação dos ativos e passivos atribuídos ao Serviço de Telefonia Móvel Celular - Banda A.
- Anexo 3 Resumo da relação dos bens do ativo imobilizado atribuídos ao Serviço de Telefonia Móvel Celular - Banda A a serem cindidos na data base de 31 de dezembro de 1997. O relatório de verificação da existência física dos bens do ativo imobilizado preparado pela Planconsult - Planejamento e Consultoria S/C Ltda. e a relação detalhada dos bens encontram-se arquivados na sede da CINDIDA e da INCORPORADORA.
- Anexo 4 Relação dos empréstimos e financiamentos vinculados ao Serviço de Telefonia Móvel Celular - Banda A.
- Anexo 5 Descrição das causas de natureza trabalhista relacionadas com o Serviço de Telefonia Móvel Celular - Banda A.

Florianópolis, 16 de janeiro de 1998

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC-2SP000123/O-1



Taiki Hirashima
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC - 1SP056189/O-1

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)		
	ANTES DA CISÃO	PARCELAS CINDIDAS	APÓS CISÃO
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	85.533	15.000	70.533
Contas a receber de serviços	110.926	48.014	62.912
Tributos diferidos e a recuperar	44.652	2.430	42.222
Outros ativos	16.314	2.364	13.950
	<u>257.425</u>	<u>67.808</u>	<u>189.617</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos diferidos e a recuperar	12.689	-	12.689
Outros ativos	151	151	-
	<u>12.840</u>	<u>151</u>	<u>12.689</u>
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	1.341	-	1.341
Imobilizado	1.182.906	214.798	968.108
Diferido	863	-	863
	<u>1.185.110</u>	<u>214.798</u>	<u>970.312</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>1.455.375</u>	<u>282.757</u>	<u>1.172.618</u>

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

BALANÇOS PATRIMONIAIS

PASSIVO	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)		
	ANTES DA CISÃO	PARCELAS CINDIDAS	APOS CISÃO
PASSIVO CIRCULANTE			
Pessoal, encargos e benefícios sociais	17.802	471	17.331
Contas a pagar e despesas provisionadas	37.604	3.703	33.901
Tributos indiretos	29.297	1.853	27.444
Tributos sobre a renda	841	-	841
Participação no resultado	49.889	-	49.889
Empréstimos e financiamentos	7.465	7.465	-
Provisões para contingências	88.428	2.090	86.338
Outras obrigações	539	-	539
	<u>231.865</u>	<u>15.582</u>	<u>216.283</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Tributos sobre a renda	4.959	-	4.959
Empréstimos e financiamentos	26.551	26.551	-
	<u>31.510</u>	<u>26.551</u>	<u>4.959</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	471.766	240.624	231.142
Reservas de capital	215.629	-	215.629
Reservas de lucros	79.945	-	79.945
Lucros acumulados	350.590	-	350.590
	<u>1.117.930</u>	<u>240.624</u>	<u>877.306</u>
RECURSOS CAPITALIZÁVEIS			
	<u>74.070</u>	<u>-</u>	<u>74.070</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>1.455.375</u>	<u>282.757</u>	<u>1.172.618</u>

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA SEGREGAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS

ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

CELULAR - BANDA A

<u>CONTA CINDIDA</u>	<u>CRITÉRIOS ADOTADOS</u>
Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC - conta de cisão	O saldo corresponde ao numerário a ser transferido pela TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC à TELESC CELULAR S.A. na data da cisão, e foi determinado com base em estudos objetivando o atendimento das necessidades futuras de fluxo de caixa das empresas.
Contas a receber de serviços	Foi cindida a parcela relacionada aos valores dos serviços faturados e a faturar, deduzidos da respectiva provisão para créditos de liquidação duvidosa, inerentes ao SMC.
Tributos diferidos e a recuperar	Os tributos diferidos foram alocados em razão das provisões indedutíveis, relativas ao SMC, devidamente refletidas com base nas alíquotas aplicáveis no período seguinte.
Outros ativos	Compreende as despesas com manutenção pagas antecipadamente. Os adiantamentos a empregados do SMC, as despesas do período seguinte com seguros e encargos financeiros de financiamentos inerentes a bens relacionados ao SMC também estão classificados nesta rubrica.
Ativo imobilizado	Os ativos operacionais, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, líquidos de depreciação, e em curso foram alocados em razão da utilização específica ou preponderante no SMC.

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA SEGREGAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS

ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

CELULAR - BANDA A

<u>CONTA CINDIDA</u>	<u>CRITÉRIOS ADOTADOS</u>
Pessoal, encargos e benefícios sociais	Compreende provisões de férias e respectivos encargos relacionados com os funcionários que estão sendo transferidos para o SMC.
Contas a pagar e despesas provisionadas	Compreende valores a pagar de acordo com a vinculação ao SMC de material e/ou serviço fornecido.
Tributos indiretos	A parcela cindida compreende as provisões de ICMS correspondentes aos valores reconhecidos no contas a receber, porém, ainda não faturados até 31 de dezembro de 1997 e a taxa devida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).
Empréstimos e financiamentos	Foram cindidos exclusivamente aqueles empréstimos e financiamentos diretamente relacionados às operações vinculadas ao SMC.
Provisões para contingências	Foram cindidas as contingências trabalhistas correspondentes aos empregados que estão sendo transferidos para o SMC.

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

RESUMO DA RELAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO ATRIBUÍDOS

AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - BANDA A

SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)

	<u>CUSTO</u> <u>CORRIGIDO</u>	<u>DEPRECIACÃO</u> <u>ACUMULADA</u>	<u>LÍQUIDO</u>
Bens e Instalações em Serviço			
Equipamentos de comutação - digitais	17.531	1.662	15.869
Equipamentos e meios de transmissão - digitais	172.770	21.225	151.545
Equipamentos terminais - privativos	401	136	265
Equipamentos terminais - digitais	79	3	76
Infra-estrutura - terrenos	641	-	641
Infra-estrutura - construções prediais	2.657	58	2.599
Infra-estrutura - equipamento de ar condicionado central	4.549	194	4.355
Infra-estrutura - torres	8.372	394	7.978
Infra-estrutura - postes	112	1	111
Infra-estrutura - outros suportes e protetores	867	51	816
Infra-estrutura - equipamento de energia	11.674	1.365	10.309
Infra-estrutura - benfeitorias em propriedade de terceiros	89	12	77
Bens de uso geral - veículos	103	26	77
Bens de uso geral - ferramentas e instrumentos de reposição e construção	366	85	281
Bens de uso geral - equipamentos de informática	927	514	413
Bens de uso geral - mobiliários e outros bens de uso comum	150	52	98
Bens intangíveis - sistema de informática - outras	1.409	482	927
Total dos bens e instalações em serviço	<u>222.697</u>	<u>26.260</u>	<u>196.437</u>
Bens e instalações em andamento	<u>18.361</u>	-	<u>18.361</u>
Total do ativo imobilizado cindido	<u>241.058</u>	<u>26.260</u>	<u>214.798</u>

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

RELAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

VINCULADOS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR -

BANDA A

DATA DO CONTRATO	CREDOR	VENCIMENTO	MOEDA/ ÍNDICE DE CORREÇÃO	TAXA DE JUROS	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)
29/03/94	Ericsson Telecomunicações S.A. n.º 031/93 - Fase I	08/03/98	Dólar norte-americano	Libor + 6% a.a.	1.046
18/11/94	Ericsson Telecomunicações S.A. n.º 031/93 - Fase II	28/10/98	Dólar norte-americano	Libor + 6% a.a.	3.548
25/12/94	Ericsson Telecomunicações S.A. n.º 031/93 - Fase III	04/12/98	Dólar norte americano	Libor + 6% a.a.	1.159
02/07/95	Ericsson Telecomunicações S.A. n.º 031/93 - Fase IV	11/06/99	Dólar norte americano	Libor + 6% a.a.	2.562
30/12/96	Ericsson Telecomunicações S.A. n.º 018/96	30/12/99	Dólar norte americano	Libor + 2,9% a.a.	25.701
					<u>34.016</u>

DESCRIÇÃO DAS CAUSAS DE NATUREZA TRABALHISTA

RELACIONADAS COM O SERVIÇO DE TELEFONIA

MÓVEL CELULAR - BANDA A

NATUREZA DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CAUSA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (R\$ MIL)
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS	Refere-se à reivindicação da diferença entre os 10% sobre o Lucro Líquido da Sociedade, acordado inicialmente, e o valor equivalente a 1 (uma) remuneração paga em 1996 ou atribuída em 1997, a título de Participação nos Lucros aos empregados nos referidos exercícios. O valor estimado foi calculado em função do total da remuneração dos funcionários que estão sendo transferidos para o SMC.	1.637
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Refere-se ao reconhecimento do adicional de periculosidade (por lei 30%), não pago ou pago em percentual inferior, a 3 funcionários que estão sendo transferidos para o SMC, autores das demandas (reconhecido o fato de que há menor número de funções consideradas como de risco no SMC).	114
PROMOÇÕES AUTOMÁTICAS	Refere-se ao não cumprimento de disposição estatutária de promoção dos empregados a cada 2 anos (para aqueles que não foram promovidos). O valor estimado foi calculado em função dos funcionários que estão sendo transferidos para o SMC que ingressaram na ação coletiva impetrada.	339

Para prováveis perdas com causas relacionadas com o SMC está constituída provisão de R\$ 2.090 mil.

X-X-X-X-X-X-X-X-X

Anexo 8**Ata de assembléia da TELESC S.A. realizada em 30.01.98**



TELESC Telecomunicações de Santa Catarina S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1998 (Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, § 1º. da Lei nº 6.404/76).

CGC/MF nº 83.897.223/0001-20

NIRE nº 423.0001145.2

I - DATA, HORA e LOCAL: Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta(30) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) às dez (10) horas, nesta cidade de Florianópolis, na sede da Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC, situada na Avenida Madre Benvenuta nº 2080, Bairro Itacorubi. **II - AVISOS DE CONVOCAÇÃO:** Os avisos de convocação foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado, Diário Catarinense e O Estado, dos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 1998, respectivamente. **III - PRESENÇA:** Compareceram à Assembléia acionistas representando mais de noventa por cento (90%) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, da representante do Conselho Fiscal, membro efetivo, MARIA DE LOURDES DA FONSECA BASTOS, na forma do artigo 164 da Lei nº 6.404/76. **IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Senhor Presidente da Sociedade, na forma do artigo 31 do Estatuto Social, declarou instalada a Assembléia, procedendo a eleição da mesa diretora, tendo sido eleito para presidir os trabalhos o representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, o Senhor Carmelo Krieger e para Secretário o Senhor Etson Manoel Martignago. Pelo Presidente da Assembléia foi dito que a mesma ficava interrompida temporariamente tendo em vista a invasão da empresa por segmentos sindicais. Reabertos os trabalhos, por ordem pediu a palavra o acionista Norberto Silveira de Souza comentando a respeito da personalidade jurídica da TELESC S/A, dizendo tratar-se de uma sociedade anônima comum. O acionista solicitou que o assunto fosse colocado em votação o que foi rejeitado pelo Presidente da Assembléia por não constar da Ordem do Dia, o que foi refutado pelo acionista citado. O acionista João Carlos de Almeida Gaspar, endossado pelos acionistas Norberto Silveira de Souza e Tertuliano Cardoso Filho, questionou sobre a classe de ações PNB o que foi esclarecido pelo Gerente da Divisão de Acionistas presente na Assembléia. O Presidente da Assembléia passou a tratar da Ordem do Dia. **V - ORDEM DO DIA:** 1) Examinar o Protocolo e a Justificação de cisão parcial da companhia, com incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S/A; 2) Ratificar a escolha, antes feita pelos administradores das referidas sociedades, da empresa especializada que, na forma da legislação em vigor procederá à avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio da companhia, a ser incorporada pela TELESC CELULAR S/A; 3) Apreciar o referido laudo de avaliação, deliberando sobre as suas conclusões; 4) Tomar ciência do parecer do Conselho Fiscal da companhia sobre a operação de cisão parcial, deliberando sobre o mesmo; 5) Deliberar sobre a cisão parcial da companhia, com incorporação da parcela cindida pela

47.



TELESC CELULAR S/A, nas bases e condições constantes do protocolo firmado, autorizando a administração da sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação da operação proposta; 6) Para refletir os efeitos decorrentes da cisão parcial da companhia, alterar os artigos 7º e 49 do Estatuto Social. **VI - DELIBERAÇÕES:** Por maioria de votos foram adotadas as seguintes deliberações: 1. Os acionistas aprovaram o Protocolo e a Justificação que os administradores da companhia haviam firmado, anexando a presente ata uma cópia dos referidos instrumentos que dela ficam fazendo parte integrante para todos os fins de direito. O procurador Paulo Marcondes Brincas do acionista Miguel Bertiloti Filho apresentou manifestação contrária ao item I da Ordem do Dia tendo em vista a: a) ausência do projeto de cisão pela administração; b) ausência de estudos a respeito das vantagens aos acionistas com a cisão; c) ausência de autorização dos credores da companhia. A manifestação foi ratificada pelo acionista Norberto Silveira de Souza. 2. Os acionistas ratificaram a escolha anteriormente feita pelos administradores da companhia de Artur Andersen S/C para elaborar o laudo de avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio da companhia. Visto que aquela empresa especializada já havia sido previamente contactada, os seus representantes foram convidados a ingressar no recinto da reunião, onde leram o esboço do laudo de avaliação que haviam elaborado. 3. Os acionistas aprovaram os números constantes do referido laudo de avaliação que atribui o valor de R\$ 240.624.304,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) à parcela a ser cindida do patrimônio da companhia, envolvendo os elementos ativos e passivos descritos naquele laudo de avaliação, vinculados à exploração da atividade de telefonia móvel celular. 4. Os acionistas tomaram ciência do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da companhia sobre a operação de cisão parcial aprovando dito parecer. 5. Os acionistas aprovaram a cisão parcial com a incorporação da parcela cindida pela TELESC CELULAR S/A, a se efetivar nas bases e condições constantes do Protocolo e da Justificação recém aprovados; em consequência, eles autorizaram os administradores da companhia a adotar todas as providências necessárias a sua implementação, especialmente quanto a subscrição do aumento de capital de TELESC CELULAR S/A, a ser integralizada mediante a transferência, para aquela companhia, dos elementos ativos e passivos que integram a parcela cindida da sociedade, com a redução do capital social da companhia de R\$ 471.766.372,71 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) para R\$ 231.142.067,83 (duzentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), sem o cancelamento de qualquer ação de sua emissão. 6. Os acionistas aprovaram alterar o artigo 7º do Estatuto Social que passa a prevalecer com a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 231.142.067,83 (duzentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), dividido em 950.988.714 (novecentos e cinquenta milhões, novecentas e oitenta e oito mil, setecentas e quatorze) ações da espécie ordinária e



1.473.153.179 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações da espécie preferencial, todas nominativas e sem valor nominal."

7. Também foi aprovado excluir do estatuto social as alíneas b e c do inciso IV do artigo 49.

8. Foi deliberado que até ulterior decisão em contrário as ações de emissão da companhia permanecerão sendo negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão TELESC CELULAR S/A. Assim sendo, as ações de emissão da TELESC CELULAR S/A serão transferidas para o nome de quem for acionista da companhia no primeiro dia útil posterior aquele em que ficar decidido negociar as ações de sua emissão sem direito ao recebimento das ações de emissão da TELESC CELULAR S/A. O acionista Tertuliano Cardoso Filho questionou quanto a um possível passivo porventura não detectado na segregação. Caso surja algum passivo sugere que seja assumido pela TELESC CELULAR S/A.

VII - DESPACHO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL: As matérias objeto de deliberação da Assembléia Geral mereceram a aprovação do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma do Despacho à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor: "DESPACHO - Com base nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, autorizo o representante da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS a votar, na assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de janeiro de 1998, da seguinte forma: I - Na empresa Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC: a) pela aprovação do Laudo de Avaliação do respectivo acervo líquido correspondente ao serviço de telefonia móvel celular; b) pela aprovação da cisão da mencionada companhia e versão da parcela do patrimônio cindido para a nova empresa constituída em 05 de janeiro de 1998, com a conseqüente redução no capital social; ... restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 28 de janeiro de 1998. (a) Pedro Sampaio Malan - Ministro de Estado da Fazenda".

VIII - DOCUMENTOS ANEXOS: 1. Protocolo; 2. Justificação; 3. Laudo de Avaliação. **ENCERRAMENTO:** A presente ata foi lida e aprovada pela maioria dos acionistas da companhia. (a) Carmelo Krieger, Presidente; Etson Manoel Martignago, Secretário; Eugênio Kirchner, João Carlos de Almeida Gaspar, Francisco Ribeiro de Magalhães Filho, Tertuliano Cardoso Filho, Victor Osvaldo Konder Reis, Norberto Silveira de Souza e Miguel Bartiloti Filho, acionistas.

Na qualidade de Secretário da Assembléia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da companhia. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 30 de janeiro de 1998.


Etson Manoel Martignago
Secretário

Anexo 9**Ata de assembléia da TELESC CELULAR S.A. realizada em 30.01.98**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TELESC CELULAR S.A.,
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1998 (LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO,
COMO FACULTA O ART. 130. PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404/76)

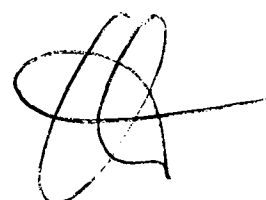
CGC/MF nº 02.334.700/0001-48

N. I. R. E. nº 423.0002424.4

I- DIA, HORA E LOCAL: I.1. Assembléia realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 15:30 (quinze e trinta) horas, na sede social, na Avenida Madre Benvenuta, nº 2080, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. II- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: II.1. Compareceram à assembléia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença. III - MESA: PRESIDENTE: Carmelo Krieger; SECRETÁRIO: Neusa de Oliveira. IV - ORDEM DO DIA: IV.1. Examinar, discutir e votar o PROTOCOLO, firmado pela companhia e pela Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC; IV.2. Apreciar a JUSTIFICAÇÃO de incorporação, pela companhia, da parcela cindida de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC; IV.3. Ratificar a escolha, feita pelos administradores da companhia, da empresa especializada que, na forma da legislação em vigor, ficará encarregada de proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC; IV.4. Examinar e deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação; IV.5. Deliberar sobre a incorporação, pela companhia, de parcela cindida de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, nas bases e condições constantes do Protocolo firmado, conferindo poderes à Diretoria para a prática de todos os atos necessários à efetivação da incorporação da parcela cindida da referida Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC; IV.6. Deliberar sobre a alteração do estatuto social da companhia, para refletir as decisões adotadas pela presente assembléia geral da companhia; IV.7. Apreciar a renúncia dos membros do Conselho de Administração da companhia, elegendo seus substitutos e estabelecendo o valor da remuneração dos administradores da companhia. IV.8. Eleger os membros do Conselho Fiscal da companhia. V - DELIBERAÇÕES ADOTADAS: V. 1. Os acionistas aprovaram o PROTOCOLO e a JUSTIFICAÇÃO que os administradores da sociedade haviam firmado, documentos esses que se constituem em Anexos de nºs 01 e 02 da presente ata de assembléia geral. V.2. Os acionistas ratificaram a escolha, anteriormente feita pelos administradores da sociedade, de ARTHUR ANDERSEN S/C para, como empresa especializada, proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, tendo em vista os valores contábeis registrados nas demonstrações financeiras da referida companhia, levantadas em 31 de dezembro de 1997. O representante daquela empresa especializada, presente na sede da companhia, foi admitido à reunião, apresentando o laudo que lhe foi previamente solicitado pela administração da sociedade. Dito laudo, que fica fazendo parte integrante desta ata



como anexo nº 03, foi examinado e aprovado pelos acionistas. V. 3. Os acionistas aprovaram os números constantes do referido laudo de avaliação que atribui o valor de R\$240.624.304,88 à parcela cindida do patrimônio líquido de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC; V.4. Os acionistas aprovaram a incorporação da parcela cindida de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, a se efetivar nas bases e condições constantes do PROTOCOLO recém aprovado; em consequência, eles autorizaram os administradores da sociedade a adotar todas as providências necessárias a sua implementação, notadamente a subscrição do aumento do capital social no valor de R\$240.624.304,88, com a emissão de 950.988.314 ações ordinárias e 1.473.153.179 ações preferenciais de classe B, a serem atribuídas aos acionistas de Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-TELESC, na proporção da participação deles no capital social da mesma Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, sendo certo que cada um dos acionistas da sociedade cindida receberá ações de emissão de Telesc Celular S.A. de espécie idêntica às de que é titular na mesma sociedade cindida. As ações de emissão da companhia, resultantes do aumento de capital decorrente da incorporação, serão emitidas em favor das pessoas (físicas ou jurídicas) que forem acionistas de Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-TELESC no primeiro dia útil posterior àquele em que ficar decidido que as ações de emissão da referida Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-TELESC passarão a ser negociadas sem direito ao recebimento das ações de emissão da companhia. V.5. Em decorrência das deliberações tomadas é alterado o Estatuto Social da companhia, que passa a prevalecer com a redação constante da Minuta previamente distribuída aos acionistas, e que se constitui em Anexo nº 04 da presente Ata. V.6. Os acionistas conferiram à Diretoria da companhia poderes para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora adotadas, especialmente aquelas referentes à emissão das novas ações da companhia, a serem atribuídas aos acionistas de Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-TELESC. V.7. A Assembléia Geral tomou ciência da renúncia dos Srs ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN, NEY MARTINS GASPAS, OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR e dos Srs.NEY MARTINS GASPAS e JOÃO EMÍLIO BACCILE, que haviam sido eleitos, respectivamente, membros do Conselho de Administração e da Diretoria da companhia na sua fase inicial de atuação, agradecendo-lhes pelos serviços prestados; foram eleitos, como substitutos, para integrar o Conselho de Administração, com mandato até a AGO do ano de 2.001, os Srs. EGYDIO BIANCHI, brasileiro, casado, engenheiro industrial, CPF/MF nº 061.127.228/87, Carteira de Identidade nº 257.03730 emitida pela SSP/SP, residente e domiciliado na SQS 114 Bl. D, aptº 501, Brasília - DF; PAULO CÉSAR PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº 284.875.750/72, Carteira de Identidade nº 3.015.401.759 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua das Garças, 578, aptº 501, Ed. Solar das Garças, Campo Grande - MS e MARIA CLARA MARRA, brasileira, solteira, contadora, CPF/MF nº 265.439.741/68, Carteira de Identidade nº M 2.226.322, emitida pela SSP/MG, residente e domiciliada na AOS 7, Bl. B, aptº 110, Brasília - DF. Foram ratificados e aprovados todos os atos praticados pelos administradores ora substituídos. V.8. Foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal da companhia, com mandato até a AGO a ser realizar no ano de 1999, os Srs. ROBERTO COELHO FLAUSINO, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº 116.964.191/15, Carteira de Identidade nº 4261-D, emitida pelo CREA-DF, residente e domiciliado na SQS 403, Bloco L, aptº 205 - Asa Sul, Brasília - DF; JOSÉ LUIS



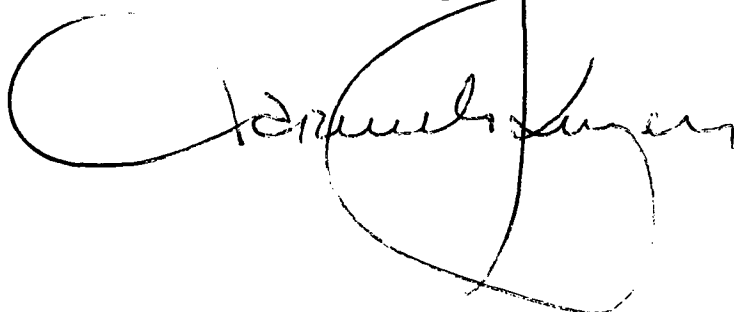
PATRICI, brasileiro, casado, contador, CPF/MF nº 605.141.598/04, Carteira de Identidade nº 6.470.783, emitida pela SSP-SP, residente e domiciliado na AOS Quadra 05, Bl. B, aptº 309, Brasília - DF; MARIA DE LOURDES DA FONSECA BASTOS, brasileira, separada judicialmente, administradora, CPF/MF nº 259.220.507/10, Carteira de Identidade nº 1.426.036, emitida pela SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Maria Eduarda, 62 - Pantanal, Florianópolis - SC, como membros efetivos e os Srs. TOMAZ DE AQUINO ALVES DUARTE, brasileiro, casado, contador, CPF/MF nº 222.196.761/53, Carteira de Identidade nº 479.309, emitida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Q.02, conj. A-6, Bl. 2, aptº 308 - Sobradinho - DF; ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 189.372.688/68, Carteira de Identidade nº 638.312, emitida pela SSP/DF, residente e domiciliado na SQS 303 F 601 - Brasília - DF e ELZA CARDOSO VIANA, brasileira, casada, administradora, CPF/MF nº 253.664.751/04, Carteira de Identidade nº 421.564, emitida pela SSP/DF, residente e domiciliada na SQN 308, Bl. G aptº 303, Brasília - DF, como suplentes.

V.9. O Presidente da mesa, em conformidade com a manifestação de voto emitido pelo acionista majoritário propôs a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% daquela que, em média, for paga, no mesmo período, à Diretoria da empresa, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 9.229, de 12 de julho de 1996, e no Decreto nº 1.957, da mesma data. Propôs ainda a remuneração da Diretoria nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, combinado com a Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e com os artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1.480-29, de 15 de abril de 1997, podendo a mesma ser supervenientemente alterada pela legislação ou por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, ou de órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para sua fixação, adaptando-se no curso do exercício social, e até a próxima AGO, os níveis dessa remuneração de forma a atender às variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais.

V.10. As deliberações foram tomadas por unanimidade.

VI - **DESPACHO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** : As matérias objeto de deliberação da Assembléia Geral mereceram a aprovação do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma do Despacho à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor: "DESPACHO - Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, autorizo o representante da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS a votar, na assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de janeiro de 1998, da seguinte forma: I - na TELESC CELULAR S/A: a) pela aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido correspondente ao serviço de telefonia móvel celular; b) pela aprovação da incorporação na respectiva companhia, do acervo líquido correspondente ao serviço de telefonia móvel celular cindido da empresa referida no item I acima, com o consequente aumento do capital social. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 28 de janeiro de 1998. (a) Pedro Sampaio Malan - Ministro de Estado da Fazenda."

VII - **DOCUMENTOS ANEXOS**: VII. 1. Protocolo; VII.2 Justificação; VII.3. Laudo de Avaliação. VII.4. Estatuto Social consolidado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 30 de janeiro de 1998.



Anexo 10
Balanço Patrimonial da TELESC em 31.12.97

**TELESC****TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A**

CGC 83.897.223/0001-20 - Empresa do Sistema Telebrás

Balancos Patrimoniais - ATIVO

(Legislação Societária)

Em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Notas	1.997	1.996
Ativo Circulante		257.425	176.180
Caixa e Equivalentes de Caixa	10	85.533	58.203
Contas a Receber Serviços, líquida	11	110.926	86.670
Aplicações Financeiras	12	221	335
Tributos Diferidos e a Recuperar	13	44.652	20.143
Outros Ativos	14	16.093	10.829
Realizável a Longo Prazo		12.840	7.579
Outros Ativos	14	12.840	7.579
Ativo Permanente		1.185.110	1.054.753
Investimentos	15	1.340	216
Imobilizado, líquido	16	1.182.907	1.053.824
Diferido, líquido	17	863	713
Total do Ativo		1.455.375	1.238.512

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87

CÉLIO JOSÉ GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06

**TEDESC****TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A**

CGC 83.897.223/0001-20 - Empresa do Sistema Telebrás

Balancos Patrimoniais - PASSIVO

(Legislação Societária)

Em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Notas	1.997	1.996
Passivo Circulante		231.865	226.831
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	18	17.802	17.989
Contas Pagar e Despesas Provisionadas	19	37.604	55.778
Tributos Indiretos	20	29.297	23.675
Participações no Resultado	22	49.889	38.800
Tributos sobre a Renda	21	841	8.822
Empréstimos e Financiamentos	23	7.465	21.315
Provisões para Contingências	24	88.428	59.918
Outras Obrigações		539	534
Exigível a Longo Prazo		31.510	46.326
Tributos Sobre a Renda	21	4.959	14.860
Empréstimos e Financiamentos	23	26.551	31.466
Patrimônio Líquido e Recursos Capitalizáveis		1.192.000	965.355
Patrimônio Líquido		1.117.930	915.942
Capital Social	26	471.766	421.719
Reservas de Capital	26	215.629	189.316
Reserva de Lucros	26	79.945	77.451
Lucros Acumulados	26	350.590	227.456
Recursos Capitalizáveis	27	74.070	49.413
Total do Passivo		1.455.375	1.238.512

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1997.

ENIO ANDRADE BRANCO
Diretor Econômico-Financeiro
CPF MF 179.138.029-87

CÉLIO JOSÉ GODINHO
Contador CRC SC 7293/O-0
CPF MF 179.556.709-06

Anexo 11**Estatuto após a cisão da TELESC CELULAR S.A.**



TELESC CELULAR S.A.
Empresa do Sistema TELEBRÁS

Emissão 30.01.98

ESTATUTO SOCIAL

DA

TELESC CELULAR S.A.

TELESC CELULAR S.A.

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - TELESC CELULAR S.A., é uma companhia fechada, de capital autorizado, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - A sociedade se rege pela Lei das sociedades por ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

III - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

V - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;

VI - exercer atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

SEDE

Art. 3º - A sociedade tem sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º - O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 3.600.000.000 (três bilhões e seicentos milhões) de ações, ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O limite de autorização para aumento do capital será elevado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, quando totalmente utilizado ou quando a diferença entre aquele limite e o capital subscrito não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício.

Parágrafo 1º - A elevação do limite de autorização deve corresponder à previsão do aumento do capital subscrito nos dois exercícios subseqüentes.

Parágrafo 2º - Dentro do limite de autorização para aumento do capital, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ação a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou a empresa por ela controlada.

CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 240.625.504,88 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil,

quinhentos e quatro reais, oitenta e oito centavos), dividido em 950.989.114 (novecentos e cinquenta milhões, novecentas e oitenta e nove mil, cento e quatorze) ações ordinárias, 800 (oitocentas) ações preferenciais classe A e 1.473.153.179 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O aumento do capital social pode ser feito:

I - pela capitalização de lucros e reservas;

II - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações;

III - pela subscrição pública ou particular de ações.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS OU RESERVAS

Art. 9º - Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembléia.

Parágrafo 1º - A capitalização será feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 10 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 11 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembléia Geral de Acionistas pode aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular, observados os procedimentos legais pertinentes.

Parágrafo 1º - A proposição de aumento deve especificar:

I - na emissão para integralização em dinheiro:

- a) o número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;
- d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subseqüentes;
- e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II - na emissão para integralização em créditos:

- a) a número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o valor patrimonial que servir de base a capitalização, se for o caso.

III - na emissão para integralização em bens:

- a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 89 da Lei das S.A.;
- b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
- c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

Parágrafo 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - Ressalvando o disposto no art. 15 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

Art. 12 - O aumento do capital por subscrição pública depende de prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuado por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo 1º - Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito o valor da emissão, a Assembléia Geral de Acionistas ratificará o aumento, no valor subscrito.

Parágrafo 2º - Não sendo subscrito o valor mínimo da emissão, o aumento não se efetivará, restituindo-se aos subscritores as importâncias por eles pagas.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 13 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições por ela definidas.

Parágrafo único - Subscrito o valor da emissão, a Assembléia Geral de Acionistas efetivará o aumento, no valor subscrito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 14 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA

Art. 15 - Uma vez obtido o registro da sociedade como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, pode ser excluído, por deliberação da Assembléia, o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;

II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A.;

III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 16 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da sociedade.

Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

CARACTERÍSTICAS

Art. 18 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas.

Parágrafo 1º - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo 2º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

VALOR

Art. 19 - As ações de qualquer espécie ou classe não têm valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 21 - As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas:

I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendo superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações

ordinárias de emissão da companhia;

II – As ações preferenciais de classe B terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% a.a.

Parágrafo único - As ações preferenciais participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

CERTIFICADOS

Art. 22 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

Parágrafo 1º - Os certificados serão autenticados por chancela mecânica.

Parágrafo 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias

AÇÕES ESCRITURAIS

Art. 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS DAS DEBÊNTURES

Art. 24 - Por deliberação da Assembléia Geral, a sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Art. 25 - A sociedade, dentro dos limites do capital autorizado e por resolução da Assembléia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional a subscrição de ações ou debêntures.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 26 - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S.A., a sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedade ou entidades beneficentes de seus empregados.

Parágrafo 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

Parágrafo 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembléia Geral que as criar, devendo esta determinar constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

Parágrafo 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembléia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

Parágrafo 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 28 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures;

III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista

concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S.A.;

XI - autorizar a prestação de garantias pela sociedade a obrigações de terceiros;

XII - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

XIII - autorizar a renúncia a direitos de subscrição;

XIV - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País, ou no exterior;

XV - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVI - resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 29 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

VI - por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, ou igual percentual do capital não votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 30 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre as acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OBJETO E ÉPOCA

Art. 32 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade;

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÉPOCA E OBJETO

Art. 33 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

QUORUM QUALIFICADO

Art. 34 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da sociedade;

V - incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI - dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação

VII - participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo 1º - No caso do número I (um) a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 136 da Lei das S.A., a Comissão de Valores Mobiliários poderá alterar o quorum previsto neste artigo, não se aplicando essa disposição às assembléias especiais de acionistas preferenciais previstas no parágrafo 1º deste artigo da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SEÇÃO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO E DIRETORIA

Art. 35 - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da sociedade.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos gerais da sociedade;

III - aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do parágrafo 2º do art. 60 deste estatuto;

IV - convocar a Assembléia Geral;

V - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da sociedade;

VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

VII - autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VIII - resolver sobre as condições e oportunidades de emissão de debêntures por delegação da Assembléia Geral;

IX - aprovar o Regimento da sociedade definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor,

observadas as disposições legais e estatutárias;

X - autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de telecomunicações e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens imóveis do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles;

XII - fiscalizar a gestão dos Diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

XIII - escolher ou destituir os Auditores independentes;

XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XV - conceder licença e férias aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pela TELEBRÁS;

XVII - aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição do titular da Auditoria Interna.

COMPOSIÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

FUNÇÕES

Art. 38 - Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Superintendente da sociedade.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento que obstem a tomada de deliberação, os conselheiros presentes poderão convocar membros da Diretoria para compor o Conselho, observado o limite fixado no art. 143, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

REUNIÕES

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 41 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

SECÃO III DIRETORIA COMPOSIÇÃO

Art. 42 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Superintendente, que terão as atribuições definidas no art. 46 desse Estatuto.

ELEIÇÃO

Art. 43 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente da sociedade será, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

MANDATO

Art. 44 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - Em suas ausências e impedimentos, cada um dos membros da Diretoria será substituído pelo outro.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 46 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR PRESIDENTE:

- 1) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados globais da sociedade, definidos no plano empresarial;
- 2) aprovar e submeter à TELEBRÁS as propostas:
 - (a) da estratégia corporativa e das diretrizes gerais para a organização;
 - (b) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da estratégia de mercado;
 - (c) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da rede;
 - (d) do plano de investimento e orçamento.
- 3) aprovar a estratégia de mercado desenvolvida pela área de negócios;
- 4) aprovar a estratégia tecnológica para o desenvolvimento da rede;
- 5) apreciar a agenda de propostas de reivindicações dos diversos segmentos da sociedade, visando subsidiar a negociação, pela TELEBRÁS, com o órgão regulador;
- 6) verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;
- 7) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- 8) constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado

no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

9) baixar os atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento da sociedade;

10) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da sociedade;

11) manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da sociedade;

12) acumular a função de responsável pelas atividades de relações com o mercado, na hipótese de a sociedade vir a obter registro de companhia aberta;

13) *ad referendum* do Conselho de Administração, praticar os atos de urgência;

II - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

1) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;

2) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados específicos da sociedade, definidos no plano empresarial para as áreas de negócios, rede e suporte;

3) supervisionar as atividades de assessoramento que lhe são diretamente vinculadas, abrangendo as de planejamento e desenvolvimento empresarial, regulamentação, auditoria e de suporte jurídico;

4) supervisionar as atividades de negócios, compreendendo as funções de marketing, vendas e atendimento a clientes;

5) supervisionar as atividades de rede, compreendendo as funções de planejamento técnico-operacional, engenharia e implantação, gerência de rede e de operação e manutenção;

6) supervisionar as atividades de suporte, compreendendo a realização de serviços de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, econômico-financeiros, jurídicos, de sistemas de informação, de suprimentos e outros de apoio administrativo;

7) executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Art.47 – Compete à Diretoria colegiada:

I - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, os convênios de prestação de serviços de telecomunicações;

II – aprovar a agenda de propostas da sociedade para negociação pela TELEBRÁS com o órgão regulador;

III – autorizar, após a aprovação da TELEBRÁS, a contratação de financiamentos e empréstimos pela sociedade;

IV – aprovar a proposta ao Conselho de Administração de alienação de bens imóveis da sociedade, bem como autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente não vinculados ao serviço de telecomunicações;

V – aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, de alienação de bens do ativo permanente vinculados à prestação do serviço móvel celular e a constituição de ônus reais sobre eles;

VI - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, do regimento da sociedade com a respectiva estrutura organizacional;

VII – apreciar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a aplicação de recursos excedentes a serem submetidos ao Conselho Fiscal, à auditoria externa e ao Conselho de Administração;

VIII - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, dos regulamentos de pessoal, dos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens;

IX – autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da empresa;

X – resolver sobre o estabelecimento de representações da sociedade em qualquer ponto de sua área de atuação;

XI – resolver sobre as condições e a oportunidade de aumento de capital, abrindo o prazo para o exercício do direito de preferência;

XII – fazer executar outras atividades afins que tenham sido atribuídas à Diretoria pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 48 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 49 – A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ACUMULAÇÃO

Art. 50 - Aos administradores da sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedores de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no art. 39 deste Estatuto, até a realização da primeira assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento perante a sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia.

REMUNERAÇÃO

Art. 52 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo único - O empregado da sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito administrador da sociedade poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da sociedade, devendo funcionar permanentemente.

COMPOSIÇÃO

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo 1 (um) dos membros efetivos e o respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelos titulares de ações ordinárias minoritárias e de ações preferenciais.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim se considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

COMPETÊNCIA

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho de

Administração, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão, e sobre as propostas relativas aos planos de investimentos ou orçamentos de capital a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

REUNIÕES

Art. 56 - O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

VACÂNCIA

Art. 58 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no exercício anual.

Parágrafo único - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

REMUNERAÇÃO

Art. 59 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo 1º - A remuneração será paga da forma como for para os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 61 - Juntamente com as demonstrações financeiras os órgãos da administração da sociedade apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das S.A.

DIVIDENDOS

Art. 62 - Os dividendos serão pagos às ações de emissão da companhia, atendida a prioridade das ações preferenciais de classe B, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10% (dez por cento), o valor a ser pago às ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "*pro rata*" dia, subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

Parágrafo 3º - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes a Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA TELEBRÁS SUJEIÇÃO

Art. 63 - A sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo 1º - A sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo os previstos pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 2º - As aquisições, pela sociedade, de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações deverão ser precedidas de autorização específica da TELEBRÁS, com vistas à sua compatibilização com o planejamento geral para o Sistema TELEBRÁS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A auditoria da TELESC CELULAR S.A. será vinculada ao Presidente do Conselho de Administração e o seu titular, empregado da Empresa, será nomeado ou destituído por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A auditoria interna compõe o sistema de auditoria da TELEBRÁS.

Parágrafo 2º - A auditoria interna observará as normas técnicas, orientações de planejamento e de execução emanadas do Departamento de auditoria da TELEBRÁS.

H/2500/ESTATUTOTELECELULARES/TELESC CELULAR



Carmelo Krieger
ADVOGADO
OAB/SC 1913 - CPF 008 934 589/20

Emissão: 30/01/93